Folha 114

PROCESSO Nº	18.115/2023-PMM
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº	050/2023-CPL/PMM
TIPO:	Menor Preço por Item
MODO DE DISPUTA:	Aberto/Fechado
OBJETO:	Registro de preços para eventual aquisição de cadeiras, mochos e longarinas para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades Vinculadas.
SOLICITANTE:	Fundo Municipal de Saúde – SMS
UASG:	927495

RECURSOS, CONTRARRAZÕES E DECISÕES

Portal de Compras do Governo Federal

Compras.gov.br

Brasília, 31 de Julho de 2023

GABRIEL SALES FREITAS BORGES

Serviços do Governo | Voltar para Área de Trabalho | Sair | 5 - Ambiente Produção

Pregão/Concorrência Eletrônica

COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Folha 148
Servidor

- **Acompanhar Recursos**

UASG: 927495 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARABA
Pregão nº: 502023 **(SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)**

Modo de Disputa: Aberto/Fechado

Menu Voltar

Para ver a descrição complementar do item, clique na descrição do item.
Para acompanhar o andamento dos recursos, clique no número do item.
Para antecipar o prazo limite para cadastro de recurso, clique no número do item cujo prazo final de Recurso esteja verme
Para antecipar o prazo limite para cadastro de Contrarrazão, clique no número do item cujo prazo final de Contrarrazão est

Item	Descrição do item	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Prazo Final Recurso	Prazo Final Contrarrazão	Prazo Final Decisão	Qtde de Recursos	Qt Contr
1	Cadeira escritório	Tipo 1	Não	Não	03/08/2023 23:59	08/08/2023 23:59	15/08/2023 23:59	0	
2	Cadeira digitador	-	Não	Não	03/08/2023 23:59	08/08/2023 23:59	15/08/2023 23:59	0	
3	Cadeira digitador	Tipo 1	Não	Não	03/08/2023 23:59	08/08/2023 23:59	15/08/2023 23:59	0	
4	Cadeira fixa	Tipo 1	Não	Não	03/08/2023 23:59	08/08/2023 23:59	15/08/2023 23:59	0	
5	Cadeira fixa	Tipo 1	Não	Não	03/08/2023 23:59	08/08/2023 23:59	15/08/2023 23:59	0	
6	Cadeira fixa	Tipo 1	Não	Não	03/08/2023 23:59	08/08/2023 23:59	15/08/2023 23:59	0	
7	Cadeira escritório	Tipo 1	Não	Não	03/08/2023 23:59	08/08/2023 23:59	15/08/2023 23:59	0	
8	Cadeira sobre longarina	-	Não	Não	03/08/2023 23:59	08/08/2023 23:59	15/08/2023 23:59	0	
9	Cadeira sobre longarina	-	Não	Não	03/08/2023 23:59	08/08/2023 23:59	15/08/2023 23:59	0	
10	Cadeira sobre longarina	-	Não	Não	03/08/2023 23:59	08/08/2023 23:59	15/08/2023 23:59	0	
11	Cadeira sobre longarina	Tipo 1	Não	Não	03/08/2023 23:59	08/08/2023 23:59	15/08/2023 23:59	0	
12	Cadeira escritório	Tipo 1	Não	Não	03/08/2023 23:59	08/08/2023 23:59	15/08/2023 23:59	0	
13	Cadeira	Tipo 1	Não	Não	03/08/2023 23:59	08/08/2023 23:59	15/08/2023 23:59	0	

Menu Voltar

Acesso à Informação

Portal de Compras do Governo Federal

Compras.gov.br

Brasília, 31 de Julho de 2023

GABRIEL SALES FREITAS BORGES

Serviços do Governo | Voltar para Área de Trabalho | Sair | 5 - Ambiente Produção

Pregão/Concorrência Eletrônica

1179

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

Pregão nº 502023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Nº Item: 1

Nome do Item: Cadeira escritório

Descrição do Item: Cadeira Escritório Material Estrutura: Aço Sae 1020 , Material Revestimento Assento E Encosto: Couro Natural , Material Encosto: Poliuretano Injetado , Material Assento: Poliuretano Injetado , Tipo Base: Giratória Reclinável , Tipo Encosto: Espaldar Alto , Apoio Braço: Cromados Com Revestimento Parcial , Cor: Preta , Tipo Sistema Regulagem Vertical: Pneumático , Características Adicionais: Sistema De Reclinação, Eixo Horizontal Excêntrico , Quantidade Pés: 5 UN, Dimensões Assento: 450 X 510 M

Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Sessões Públicas: Atual

Sessão Pública nº 1 (Atual)

CNPJ: 43.357.159/0001-70 - Razão Social/Nome: CONNECT MOVEIS COMERCIO E SERVICOS DE MOBILIARIO LTDA

- Intenção de Recurso

CNPJ: 08.255.726/0001-87 - Razão Social/Nome: PONTO INFO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

- Intenção de Recurso

Menu Voltar

Acesso à Informação

Portal de Compras do Governo Federal

Compras.gov.br

Brasília, 01 de Agosto de 2023

GABRIEL SALES FREITAS BORGES

Serviços do Governo | Voltar para Área de Trabalho | Sair | 3 - Ambiente Produção

Pregão/Concorrência Eletrônica

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

Pregão nº 502023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Nº Item: 2

Nome do Item: Cadeira digitador

Descrição do Item: Material Estrutura: Tubo Aço, Material Assento: Espuma Injetada, Material Encosto: Espuma Injetada, Material Revestimento: Tecido, Tipo Base: Giratória, Tipo Encosto: Baixo, Cor Revestimento: Azul, Características Adicionais: Com Braços E Regulagem Vertical,

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Sessões Públicas: Atual

Sessão Pública nº 1 (Atual)

CNPJ: 43.357.159/0001-70 - Razão Social/Nome: CONNECT MOVEIS COMERCIO E SERVICOS DE MOBILIARIO LTDA

- Intenção de Recurso

Menu Voltar

Acesso à Informação

Portal de Compras do Governo Federal

Compras.gov.br

Brasília, 01 de Agosto de 2023

GABRIEL SALES FREITAS BORGES

Serviços do Governo | Voltar para Área de Trabalho | Sair | 3 - Ambiente Produção

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

Pregão nº 502023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Nº Item: 3

Nome do Item: Cadeira digitador

Descrição do Item: Cor Revestimento: Azul, Características Adicionais: Com Braços E Regulagem Vertical, Material Revestimento: Tecido, Material Estrutura: Tubo Aço, Material Encosto: Espuma Injetada, Material Assento: Espuma Injetada, Tipo Base: Giratória, Tipo Encosto: Baixo,

Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Sessões Públicas: Atual

Sessão Pública nº 1 (Atual)

CNPJ: 43.357.159/0001-70 - Razão Social/Nome: CONNECT MOVEIS COMERCIO E SERVICOS DE MOBILIARIO LTDA

- Intenção de Recurso

Menu Voltar

Acesso à Informação

Portal de Compras do Governo Federal

Compras.gov.br

Brasília, 01 de Agosto de 2023

GABRIEL SALES FREITAS BORGES

Serviços do Governo | Voltar para Área de Trabalho | Sair | 5 - Ambiente Produção

Pregão/Concorrência Eletrônica

1152

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO Folha Servidor

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

Pregão nº 502023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Nº Item: 4

Nome do Item: Cadeira fixa

Descrição do Item: Material Assento: Espuma Laminada, Material Encosto: Espuma Injetada, Material Estrutura: Aço, Material Revestimento Assento E Encosto: Tecido, Densidade Espuma Assento E Encosto: Controlada, Acabamento Estrutura: Pintado Em Epóxi, Tipo Base: Fixo, Tipo Encosto: Fixo, Características Adicionais: Com Braço, Cor: Preta, Dimensões Assento: 420 X 360 MM, Dimensões Encosto: 430 X 440 MM,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Sessões Públicas: Atual

Sessão Pública nº 1 (Atual)

CNPJ: 43.357.159/0001-70 - Razão Social/Nome: CONNECT MOVEIS COMERCIO E SERVICOS DE MOBILIARIO LTDA

- Intenção de Recurso

Menu Voltar

Acesso à Informação

Portal de Compras do Governo Federal

Compras.gov.br

Brasília, 01 de Agosto de 2023

GABRIEL SALES FREITAS BORGES

Serviços do Governo | Voltar para Área de Trabalho | Sair | 5 - Ambiente Produção

Pregão/Concorrência Eletrônica

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

Pregão nº 502023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Nº Item: 5

Nome do Item: Cadeira fixa

Descrição do Item: Material Assento: Polipropileno, Material Encosto: Polipropileno, Material Estrutura: Metálica, Acabamento Estrutura: Pintado Em Epóxi, Tipo Base: Fixo, Tipo Encosto: Separado / Ligado Por Tubo De Aço, Características Adicionais: Sem Braço, Cor: Preta, Tipo Pé: Com 4 Pés Em Tubo, Altura: Aproximadamente 79 CM, Largura: Aproximadamente 53 CM,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Sessões Públicas: Atual

Sessão Pública nº 1 (Atual)

CNPJ: 43.357.159/0001-70 - Razão Social/Nome: CONNECT MOVEIS COMERCIO E SERVICOS DE MOBILIARIO LTDA

- Intenção de Recurso

Menu Voltar

Portal de Compras do Governo Federal

Compras.gov.br

Brasília, 01 de Agosto de 2023

GABRIEL SALES FREITAS BORGES

Serviços do Governo | Voltar para Área de Trabalho | Sair | 5 - Ambiente Produção

Pregão/Concorrência Eletrônica

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 154
Servidor

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

Pregão nº 502023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Nº Item: 6

Nome do Item: Cadeira fixa

Descrição do Item: Material Assento: Espuma Poliuretano Injetado, Material Encosto: Espuma Poliuretano Injetado, Material Estrutura: Tubo Aço, Material Revestimento Assento E Encosto: Tecido, Densidade Espuma Assento E Encosto: Alta, Acabamento Estrutura: Pintado Em Epóxi, Tipo Base: Fixo, Tipo Encosto: Separado / Ligado Por Tubo De Aço, Características Adicionais: Sem Braço, Tratamento Superficial: Fosfatizado Anti-Ferrugem, Cor: Azul Real,

Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Sessões Públicas: Atual

Sessão Pública nº 1 (Atual)

CNPJ: 43.357.159/0001-70 - Razão Social/Nome: CONNECT MOVEIS COMERCIO E SERVICOS DE MOBILIARIO LTDA

- Intenção de Recurso

Menu Voltar

Portal de Compras do Governo Federal

Compras.gov.br

Brasília, 01 de Agosto de 2023

GABRIEL SALES FREITAS BORGES

Serviços do Governo | Voltar para Área de Trabalho | Sair | 5 - Ambiente Produção

Pregão/Concorrência Eletrônica

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

Pregão nº 502023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Nº Item: 7

Nome do Item: Cadeira escritório

Descrição do Item: Material Estrutura: Aço Tubular, Material Revestimento Assento E Encosto: Tecido, Material Encosto: Espuma Injetada, Material Assento: Espuma Injetada, Tipo Base: Fixa, Tipo Encosto: Médio, Apoio Braço: Sem Braços, Cor: Azul, Acabamento Superficial Estrutura: Pintura Epóxi, Cor Estrutura: Preta,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Sessões Públicas: Atual

Sessão Pública nº 1 (Atual)

CNPJ: 43.357.159/0001-70 - Razão Social/Nome: CONNECT MOVEIS COMERCIO E SERVICOS DE MOBILIARIO LTDA

- Intenção de Recurso

Menu Voltar

Acesso à Informação

Portal de Compras do Governo Federal

Compras.gov.br

Brasília, 01 de Agosto de 2023

GABRIEL SALES FREITAS BORGES

Serviços do Governo | Voltar para Área de Trabalho | Sair | 3 - Ambiente Produção

Pregão/Concorrência Eletrônica

COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 136
Servidor

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

Pregão nº 502023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Nº Item: 8

Nome do Item: Cadeira sobre longarina

Descrição do Item: Material Assento E Encosto: Espuma Poliuretano Injetado, Material Revestimento Assento E Encosto: Tecido, Quantidade Assentos: 3 UN, Características Adicionais: Prancheta Escamoteável, Comprimento Longarina: 1,80 M, Largura Longarina: 58 CM, Material Estrutura: Aço, Acabamento Superficial Longarina: Pintura Eletrostática Em Epóxi, Cor Longarina: Preta Fosca,

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Sessões Públicas: Atual

Sessão Pública nº 1 (Atual)

CNPJ: 43.357.159/0001-70 - Razão Social/Nome: CONNECT MOVEIS COMERCIO E SERVICOS DE MOBILIARIO LTDA

- Intenção de Recurso

Menu Voltar

Portal de Compras do Governo Federal

Compras.gov.br

Brasília, 01 de Agosto de 2023

GABRIEL SALES FREITAS BORGES

Serviços do Governo | Voltar para Área de Trabalho | Sair | 5 - Ambiente Produção

Pregão/Concorrência Eletrônica

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

Pregão nº S02023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Nº Item: 9

Nome do Item: Cadeira sobre longarina

Descrição do Item: Material Assento E Encosto: Espuma Poliuretano Injetado, Quantidade Assentos: 3 UN, Acabamento Superficial Longarina: Pintura Eletrostática Em Epóxi, Cor Longarina: Preta Fosca, Comprimento Longarina: 1,80 M, Largura Longarina: 58 CM, Características Adicionais: Prancheta Escamoteável, Material Estrutura: Aço, Material Revestimento Assento E Encosto: Tecido,

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Sessões Públicas: Atual

Sessão Pública nº 1 (Atual)

CNPJ: 43.357.159/0001-70 - Razão Social/Nome: CONNECT MOVEIS COMERCIO E SERVICOS DE MOBILIARIO LTDA

- Intenção de Recurso

Menu Voltar

Acesso à Informação

Portal de Compras do Governo Federal

Compras.gov.br

Brasília, 01 de Agosto de 2023

GABRIEL SALES FREITAS BORGES

Serviços do Governo | Voltar para Área de Trabalho | Sair | 3 - Ambiente Produção

Pregão/Concorrência Eletrônica

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

Pregão nº 502023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Nº Item: 10

Nome do Item: Cadeira sobre longarina

Descrição do Item: Material Assento E Encosto: Compensado/Espuma Injetada, Material Revestimento Assento E Encosto: Couro Sintético, Cor: Marrom Castor, Quantidade Assentos: 3 UN, Características Adicionais: Com Braços Fixos, Material Estofamento: Espuma De Poliuretano Injetado, Material Estrutura: Aço, Acabamento Superficial Longarina: Tratamento Antiferruginoso, Cor Longarina: Preta,

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Sessões Públicas: Atual

Sessão Pública nº 1 (Atual)

CNPJ: 43.357.159/0001-70 - Razão Social/Nome: CONNECT MOVEIS COMERCIO E SERVICOS DE MOBILIARIO LTDA

- Intenção de Recurso

Menu Voltar

Portal de Compras do Governo Federal

Compras.gov.br

Brasília, 01 de Agosto de 2023

GABRIEL SALES FREITAS BORGES

Serviços do Governo | Voltar para Área de Trabalho | Sair 5 - Ambiente Produção

COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Folha
1159
Servidor

Pregão/Concorrência Eletrônica

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

Pregão nº 502023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Nº Item: 11

Nome do Item: Cadeira sobre longarina

Descrição do Item: Material Estofamento: Espuma De Poliuretano Injetado, Material Assento E Encosto: Compensado/Espuma Injetada, Quantidade Assentos: 3 UN, Acabamento Superficial Longarina: Tratamento Antiferruginoso, Cor Longarina: Preta, Cor: Marrom Castor, Características Adicionais: Com Braços Fixos, Material Estrutura: Aço, Material Revestimento Assento E Encosto: Couro Sintético,

Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Sessões Públicas: Atual

Sessão Pública nº 1 (Atual)

CNPJ: 43.357.159/0001-70 - Razão Social/Nome: CONNECT MOVEIS COMERCIO E SERVICOS DE MOBILIARIO LTDA

- Intenção de Recurso

Menu Voltar

Portal de Compras do Governo Federal

Compras.gov.br

Brasília, 01 de Agosto de 2023

GABRIEL SALES FREITAS BORGES

Serviços do Governo | Voltar para Área de Trabalho | Sair | 3 - Ambiente Produção

1160

Servidor

Pregão/Concorrência Eletrônica

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

Pregão nº 502023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Nº Item: 12

Nome do Item: Cadeira escritório

Descrição do Item: Material Estrutura: Tubo Metálico, Material Revestimento Assento E Encosto: Tecido, Material Encosto: Madeira E Espuma Injetada, Tipo Base: Fixa, Apoio Braço: Sem Braços, Cor: Verde, Características Adicionais: Tipo Secretaria, Dimensões Assento: 42 X 38 CM,

Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Sessões Públicas: Atual

Sessão Pública nº 1 (Atual)

CNPJ: 43.357.159/0001-70 - Razão Social/Nome: CONNECT MOVEIS COMERCIO E SERVICOS DE MOBILIARIO LTDA

- Intenção de Recurso

Menu Voltar

Acesso à Informação

Portal de Compras do Governo Federal

Compras.gov.br

Brasília, 01 de Agosto de 2023

GABRIEL SALES FREITAS BORGES

Serviços do Governo | Voltar para Área de Trabalho | Sair | 5 - Ambiente Produção

Pregão/Concorrência Eletrônica

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

Pregão nº 502023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Nº Item: 13

Nome do Item: Cadeira

Descrição do Item: Material: Polipropileno, Tipo Espaldar: Baixo, Cor: Variada, Características Adicionais: Estrutura Em Aço, Tipo: Concha,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Sessões Públicas: Atual

Sessão Pública nº 1 (Atual)

CNPJ: 43.357.159/0001-70 - Razão Social/Nome: CONNECT MOVEIS COMERCIO E SERVICOS DE MOBILIARIO LTDA

- Intenção de Recurso

Menu Voltar

Acesso à Informação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Folha
Servidor

Pregão/Concorrência Eletrônica

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

INTENÇÃO DE RECURSO:

Registramos nossa Intenção de recurso, pois o item apresentado em suas características não deve apresentar os laudos solicitados no edital: Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT. Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego FOLHA 36 DO EDITAL.

Fechar

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 1164 Servidor

Pregão/Concorrência Eletrônica

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

RECURSO :

Ofício Circular. Nº 02/2023
Belém, 02 de Agosto de 2023.
A Diretoria da Connect Móveis Comércio e Serviços de Mobiliário LTDA.
AO: MUNICÍPIO DE MARABÁ DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ASSUNTO: REF.: RECURSO AO PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 50/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18.115/2023-PMM
A empresa CONNECT MÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOBILIÁRIO LTDA, com CNPJ: 43.357.159/0001-70, representada pelo senhor Márcio André de Souza Santos, CPF: 641.513.872-34, devidamente credenciada no processo de Pregão Eletrônico Número 50/2023, vem pelo presente, interpor recurso contra o aceite das propostas apresentadas pela empresa e item relacionado abaixo:

Márcio André de Souza Santos
Sócio Administrador
CPF: 641.513.872-34

Fechar

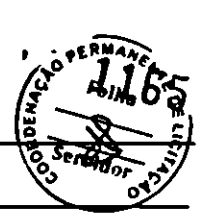

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Belém, 02 de Agosto de 2023.
A Diretoria da Connect Móveis Comércio e Serviços de Mobiliário LTDA. AO: MUNICÍPIO DE MARABÁ DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ASSUNTO: REF.: RECURSO AO PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 50/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18.115/2023-PMM
A empresa CONNECT MÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOBILIÁRIO LTDA, com CNPJ: 43.357.159/0001-70, representada pelo senhor Márcio André de Souza Santos, CPF: 641.513.872-34, devidamente credenciada no processo de Pregão Eletrônico Número 50/2023, vem pelo presente, interpor recurso contra o aceite das propostas apresentadas pela empresa e item relacionado abaixo:

ITEM 01 - Empresa - TF COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ - CNPJ 13.035.271/0001-24
Ofertando para o item 01
Modelo: NOBRE - Marca: NOBRE
Expomos abaixo:
De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando na página 35:
ITEM 6 - "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA":
SUB ITEM 6.1 - "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1 - "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE;
6.1.7 - "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT"
6.1.8 - "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego"
Analisamos todo o procedimento do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito sub itens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e sub itens já mencionados acima.
Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A PROPOSTA APRESENTADA EM SUA DESCRIÇÃO, BEM COMO CATÁLOGO, NÃO DEIXOU CLARO E EVIDENTE SE O ITEM ESTÁ DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT E NR, claramente exigidas no edital. Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.

Márcio André de Souza Santos
Sócio Administrador
CPF: 641.513.872-34

Fechar

COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fls 1166 Servidor

Pregão/Concorrência Eletrônica

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

RECURSO :

Belém, 02 de Agosto de 2023.
A Diretoria da Connect Móveis Comércio e Serviços de Mobiliário LTDA.

AO: MUNICÍPIO DE MARABÁ DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ASSUNTO: REF.: RECURSO AO PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 50/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18.115/2023-PMM
A empresa CONNECT MÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOBILIÁRIO LTDA, com CNPJ: 43.357.159/0001-70, representada pelo senhor Márcio André de Souza Santos, CPF: 641.513.872-34, devidamente credenciada no processo de Pregão Eletrônico Número 50/2023, vem pelo presente, interpor recurso contra o aceite das propostas apresentadas pela empresa e item relacionado abaixo:

ITEM 02 – EMPRESA: B DA SILVA AMARAL LTDA - CNPJ 29.450.078/0001-90
Ofertando para os item 02
Modelo: É INDICADO NA DESCRIÇÃO DETALHADA "SKY" – Marca: FRISOKAR
Expomos abaixo:
De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando na página 35:
ITEM 6 – "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA":
SUB ITEM 6.1 – "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1 – "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE;
6.1.7 – "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT"
6.1.8 – "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego" Analisamos todo o procedimento do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito sub itens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e sub itens já mencionados acima.
Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A proposta apresentada em sua descrição, APESAR DE CONSTAR O DESCRITIVO IGUAL AO QUE CONSTA NO EDITAL COM IMAGEM IGUAL AO EDITAL, CAUSA CONFUSÃO QUANDO O PROPONENTE APRESENTA EM PDF "detalhe do produto" a descrição da poltrona SKY e imagem SE TRATA DO QUE CONSTA NO EDITAL, MAIS CONFUSÃO AINDA NO DOCUMENTO "CATÁLOGO SIMPLES", NÃO SINALIZA EXATAMENTE QUAL DOS PRODUTOS SERÁ ENTREGUE, NÃO DEIXA CLARO QUAL CADEIRA OFERTADA SERÁ ENTREGUE, se REALMENTE SERÁ A CADEIRA SKY COM SEUS LAUDOS E NORMAS OU OUTRO MODELO FUGINDO DAS EXIGÊNCIAS no edital. Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.

Márcio André de Souza Santos
Sócio Administrador
CPF: 641.513.872-34

Fechar

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fl. 1167 Servidor

Pregão/Concorrência Eletrônica

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

RECURSO :

Belém, 02 de Agosto de 2023.
A Diretoria da Connect Móveis Comércio e Serviços de Mobiliário LTDA.
AO: MUNICÍPIO DE MARABÁ DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ASSUNTO: REF.: RECURSO AO PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 50/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18.115/2023-PMM
A empresa CONNECT MÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOBILIÁRIO LTDA, com CNPJ: 43.357.159/0001-70, representada pelo senhor Márcio André de Souza Santos, CPF: 641.513.872-34, devidamente credenciada no processo de Pregão Eletrônico Número 50/2023, vem pelo presente, interpor recurso contra o aceite das propostas apresentadas pela empresa e item relacionado abaixo:

ITEM 03 - EMPRESA: B DA SILVA AMARAL LTDA - CNPJ 29.450.078/0001-90
Ofertando para os item 03
Modelo: É INDICADO NA DESCRIÇÃO DETALHADA "SKY" - Marca: FRISOKAR
Expomos abaixo:
De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando na página 35:
ITEM 6 - "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA":
SUB ITEM 6.1 - "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1 - "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE;
6.1.7 - "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT"
6.1.8 - "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego" Analisamos todo o procedimento do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito sub itens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e sub itens já mencionados acima.
Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A proposta apresentada em sua descrição, APESAR DE CONSTAR O DESCRITIVO IGUAL AO QUE CONSTA NO EDITAL COM IMAGEM IGUAL AO EDITAL, CAUSA CONFUSÃO QUANDO O PROPONENTE APRESENTA EM PDF "detalhe do produto" a descrição da poltrona SKY e imagem SE TRATA DO QUE CONSTA NO EDITAL, MAIS CONFUSÃO AINDA NO DOCUMENTO "CATÁLOGO SIMPLES", NÃO SINALIZA EXATAMENTE QUAL DOS PRODUTOS SERÁ ENTREGUE, NÃO DEIXA CLARO QUAL CADEIRA OFERTADA SERÁ ENTREGUE, se REALMENTE SERÁ A CADEIRA SKY COM SEUS LAUDOS E NORMAS OU OUTRO MODELO FUGINDO DAS EXIGÊNCIAS no edital. Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.

Márcio André de Souza Santos
Sócio Administrador
CPF: 641.513.872-34

Fechar

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Folha 1168
Servidor

Pregão/Concorrência Eletrônica

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

RECURSO :

Belém, 02 de Agosto de 2023.
A Diretoria da Connect Móveis Comércio e Serviços de Mobiliário LTDA. AO: MUNICÍPIO DE MARABÁ - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ASSUNTO: REF.: RECURSO AO PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 50/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18.115/2023-PMM
A empresa CONNECT MÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOBILIÁRIO LTDA, com CNPJ: 43.357.159/0001-70, representada pelo senhor Márcio André de Souza Santos, CPF: 641.513.872-34, devidamente credenciada no processo de Pregão Eletrônico Número 50/2023, vem pelo presente, interpor recurso contra o aceite das propostas apresentadas pela empresa e item relacionado abaixo:

ITEM 04 - EMPRESA: EMPRESA P G LIMA COM LTDA - CNPJ 23.493.764/0001-61
Ofertando para o item 04
Modelo: CADEIRA FIXA PARA OBESO - Marca: RS MÓVEIS
Expomos abaixo:
De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando na página 35:
ITEM 6 - "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA":
SUB ITEM 6.1 - "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1 - "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE;
6.1.7 - "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT"
6.1.8 - "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego"
Analisamos todo o procedimento do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito sub itens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e sub itens já mencionados acima.
Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A proposta apresentada em sua descrição, APESAR DE CONSTAR O DESCRITIVO IGUAL AO QUE CONSTA NO EDITAL, NÃO DEIXA CLARO SE A CADEIRA OFERTADA SUPORTA O PESO DE ATÉ 200KG, EM CATÁLOGO APRESENTADO TAMBÉM NÃO É CLARO SE O ITEM ATENDE AS EXIGÊNCIAS, se está de acordo com as normas da ABNT e NR, claramente exigidas no edital. Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.

Márcio André de Souza Santos
Sócio Administrador
CPF: 641.513.872-34

Fechar

COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1169
Folha
Servidor

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Ofício Circular. Nº 02/2023
Belém, 02 de Agosto de 2023.
DA Diretoria da Connect Móveis Comércio e Serviços de Mobiliário LTDA.
AO: MUNICÍPIO DE MARABÁ DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ASSUNTO: REF.: RECURSO AO PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 50/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18.115/2023-PMM
A empresa CONNECT MÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOBILIÁRIO LTDA, com CNPJ: 43.357.159/0001-70, representada pelo senhor Márcio André de Souza Santos, CPF: 641.513.872-34, devidamente credenciada no processo de Pregão Eletrônico Número 50/2023, vem pelo presente, interpor recurso contra o aceite das propostas apresentadas pela empresa e item relacionado abaixo:

ITEM 05 – EMPRESA: JSL COMÉRCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE LTDA - CNPJ 37.358.317/0001-04
Ofertando para o item 05
Modelo: 3060 – Marca: MOBILAN
Expomos abaixo:
De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando CARACTERÍSTICAS:
ITEM 05 – "Cadeira fixa, sem braço, estrutura tubular de aço com tratamento antiferrugem e pintura eletrostática; assento e encosto moldado anatomicamente, espuma injetada mínimo 30mm, revestimento couro sintético na cor preta. Garantia mínima de 01 ano."
Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A proposta apresentada em sua descrição, APESAR DE CONSTAR O DESCRITIVO IGUAL AO QUE CONSTA NO EDITAL, CAUSA CONFUSÃO QUANDO O PROPONENTE APRESENTA EM SEU CATALOGO MARCA E MODELO QUE AO ACESSARMOS O SITE, NÃO CONSEGUIMOS IDENTIFICAR O MODELO OFERTADO, CAUSANDO DÚVIDAS EM RELAÇÃO AO MATERIAL QUE DEVERÁ SER ENTREGUE, OUTRA DÚVIDA QUANDO ACESSAMOS O PORTAL EM ANEXOS DOS ITENS, EXISTE UMA PASTA COM VÁRIOS DOCUMENTOS E UM DELES UMA OUTRA PROPOSTA DE R.E DA SILVA E SILVA LTDA. CNPJ: 29.765.537/0001-24 – IE: 907.741.800.5, CAUSANDO A DÚVIDA SOBRE O MODELO DE MATERIAL QUE SERÁ ENTREGUE. Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.

Márcio André de Souza Santos
Sócio Administrador
CPF: 641.513.872-34

Fechar

COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Folha 1170
Servidor

Pregão/Concorrência Eletrônica

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

RECURSO :

DA Diretoria da Connect Móveis Comércio e Serviços de Mobiliário LTDA.
AO: MUNICÍPIO DE MARABÁ DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ASSUNTO: REF.: RECURSO AO PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 50/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18.115/2023-PMM
A empresa CONNECT MÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOBILIÁRIO LTDA, com CNPJ: 43.357.159/0001-70, representada pelo senhor Márcio André de Souza Santos, CPF: 641.513.872-34, devidamente credenciada no processo de Pregão Eletrônico Número 50/2023, vem pelo presente, interpor recurso contra o aceite das propostas apresentada pela empresa e item relacionado abaixo:

ITEM 06 - EMPRESA: TF COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 13.035.271/0001-24
Ofertando para o item 06
Modelo: NOBRE - Marca: NOBRE
Expomos abaixo:
De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando na página 35:
ITEM 6 - "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA":
SUB ITEM 6.1 - "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1 - "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE;
6.1.7 - "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT"
6.1.8 - "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego"
Analisamos todo o procedimento do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito sub itens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e sub itens já mencionados acima.
Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A PROPOSTA APRESENTADA EM SUA DESCRIÇÃO, BEM COMO CATÁLOGO, NÃO DEIXOU CLARO E EVIDENTE SE O ITEM ESTÁ DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT E NR, claramente exigidas no edital. Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.

Márcio André de Souza Santos
Sócio Administrador
CPF: 641.513.872-34

Fechar

COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Folha
112
Servidor

Pregão/Concorrência Eletrônica

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

RECURSO :

Ofício Circular. Nº 02/2023
Belém, 02 de Agosto de 2023.
A Diretoria da Connect Móveis Comércio e Serviços de Mobiliário LTDA.
AO: MUNICÍPIO DE MARABÁ DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ASSUNTO: REF.: RECURSO AO PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 50/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18.115/2023-PMM
A empresa CONNECT MÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOBILIÁRIO LTDA, com CNPJ: 43.357.159/0001-70, representada pelo senhor Márcio André de Souza Santos, CPF: 641.513.872-34, devidamente credenciada no processo de Pregão Eletrônico Número 50/2023, vem pelo presente, interpor recurso contra o aceite das propostas apresentadas pela empresa e item relacionado abaixo:

ITEM 07 – EMPRESA: R B DOS SANTOS COMERCIAL - CNPJ 29.831.760/0001-22
Ofertando para o item 7
Modelo: NÃO INFORMADO – Marca: FRISOKAR
Expomos abaixo:
De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando na página 35:
ITEM 6 – "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA":
SUB ITEM 6.1 – "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1 – "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE;
6.1.7 – "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT"
6.1.8 – "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego"
Analisamos todos os procedimentos do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito sub itens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e sub itens já mencionados acima.
Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A PROPOSTA APRESENTADA COM O DESCRITVO DO EDITAL, NÃO DEIXA CLARO SE O PRODUTO NO ATO DA ENTREGA ATENDERÁ AS NORMAS EXIGIDAS NO EDITAL, O CATÁLOGO AMPLO NÃO IDENTIFICA QUAL PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE, não deixou claro e evidente se o item está de acordo com as normas da ABNT e NR, claramente exigidas no edital. Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.

Márcio André de Souza Santos
Sócio Administrador
CPF: 641.513.872-34

Fechar

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Folha 1172
Servidor

Pregão/Concorrência Eletrônica

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

RECURSO :

Ofício Circular. Nº 02/2023
Belém, 02 de Agosto de 2023.
A Diretoria da Connect Móveis Comércio e Serviços de Mobiliário LTDA.
AO: MUNICÍPIO DE MARABÁ DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ASSUNTO: REF.: RECURSO AO PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 50/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18.115/2023-PMM
A empresa CONNECT MÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOBILIÁRIO LTDA, com CNPJ: 43.357.159/0001-70, representada pelo senhor Márcio André de Souza Santos, CPF: 641.513.872-34, devidamente credenciada no processo de Pregão Eletrônico Número 50/2023, vem pelo presente, interpor recurso contra o aceite das propostas apresentada pela empresa e item relacionados abaixo:

ITEM 08 - EMPRESA: TF COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 13.035.271/0001-24
Ofertando para o item 08
Modelo: CADEIRA TIPO LONGARINA 03 LUGARES - Marca: RS DOS SANTOS
Expomos abaixo:
De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando na página 35:
ITEM 6 - "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA":
SUB ITEM 6.1 - "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1 - "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE;
6.1.7 - "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT"
6.1.8 - "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego"
Analisamos todo o procedimento do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito sub itens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e sub itens já mencionados acima.
Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A proposta apresentada em sua descrição É EXATAMENTE O QUE ESTÁ DESCRITO NO EDITAL, NO CATALOGO COM A INFORMAÇÃO DO FABRICANTE RS DOS SANTOS, TENTAMOS ACESSAR SITE COM NOME DA MARCA OFERTADA, MAS NÃO OBTIVEMOS SUCESSO, não deixou claro e evidente se o item está de acordo com as normas da ABNT e NR, claramente exigidas no edital. Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.

Márcio André de Souza Santos
Sócio Administrador
CPF: 641.513.872-34

Fechar

COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Folha 173
Servidor

Pregão/Concorrência Eletrônica

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

RECURSO :

Ofício Circular. Nº 02/2023
Belém, 02 de Agosto de 2023.
A Diretoria da Connect Móveis Comércio e Serviços de Mobiliário LTDA.
AO: MUNICÍPIO DE MARABÁ DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ASSUNTO: REF.: RECURSO AO PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 50/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18.115/2023-PMM
A empresa CONNECT MÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOBILIÁRIO LTDA, com CNPJ: 43.357.159/0001-70, representada pelo senhor Márcio André de Souza Santos, CPF: 641.513.872-34, devidamente credenciada no processo de Pregão Eletrônico Número 50/2023, vem pelo presente, interpor recurso contra o aceite das propostas apresentadas pela empresa e item relacionado abaixo:

ITEM 09 - EMPRESA: P G LIMA COM LTDA - CNPJ 23.493/0001-61
Ofertando para o item 09
Modelo: CADEIRA TIPO LONGARINA 03 LUGARES - Marca: RS MÓVEIS
Expomos abaixo:
De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando na página 35:
ITEM 6 - "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA":
SUB ITEM 6.1 - "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1 - "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE;
6.1.7 - "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT"
6.1.8 - "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego"
Analisamos todo o procedimento do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito sub itens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e sub itens já mencionados acima.
Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A proposta apresentada em sua descrição, APESAR DE CONSTAR O DESCRITIVO IGUAL AO QUE CONSTA NO EDITAL, NÃO DEIXA CLARO SE A CADEIRA OFERTADA ATENDERÁ OS CRITÉRIOS DE NORMA E LAUDO, EM CATÁLOGO APRESENTADO TAMBÉM NÃO É CLARO SE O ITEM ATENDE AS EXIGÊNCIAS, se está de acordo com as normas da ABNT e NR, claramente exigidas no edital. Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.

Márcio André de Souza Santos
Sócio Administrador
CPF: 641.513.872-34

Fechar

COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Folha 117
Senador

Pregão/Concorrência Eletrônica

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

RECURSO :

Ofício Circular. Nº 02/2023
Belém, 02 de Agosto de 2023.
A Diretoria da Connect Móveis Comércio e Serviços de Mobiliário LTDA.
AO: MUNICÍPIO DE MARABÁ DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ASSUNTO: REF.: RECURSO AO PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 50/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18.115/2023-PMM
A empresa CONNECT MÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOBILIÁRIO LTDA, com CNPJ: 43.357.159/0001-70, representada pelo senhor Márcio André de Souza Santos, CPF: 641.513.872-34, devidamente credenciada no processo de Pregão Eletrônico Número 50/2023, vem pelo presente, interpor recurso contra o aceite das propostas apresentadas pela empresa e item relacionado abaixo:

ITEM 10 - EMPRESA: B DA SILVA AMARAL LTDA - CNPJ 29.450.078/0001-90
Ofertando para os itens 10 e 11
Modelo: NÃO É CLARO - Marca: FRISOKAR
Expomos abaixo:
De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando na página 35:
ITEM 6 - "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA":
SUB ITEM 6.1 - "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1 - "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE;
6.1.7 - "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT"
6.1.8 - "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego"
Analisamos todo o procedimento do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito sub itens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e sub itens já mencionados acima.
Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A proposta apresentada em sua descrição, APESAR DE CONSTAR O DESCRITIVO IGUAL AO QUE CONSTA NO EDITAL COM IMAGEM IGUAL AO EDITAL, CAUSA CONFUSÃO QUANDO O PROPONENTE APRESENTA EM PDF "detalhe do produto" a MESMA descrição DO EDITAL COM IMAGEM IGUAL QUE CONSTA NO EDITAL, MAIS CONFUSÃO AINDA NO DOCUMENTO "CATÁLOGO SIMPLES", NÃO SINALISA EXATAMENTE QUAL DOS PRODUTOS SERÁ ENTREGUE, NÃO DEIXA CLARO QUAL CADEIRA OFERTADA SERÁ ENTREGUE, SE COM SEUS LAUDOS E NORMAS OU OUTRO MODELO FUGINDO DAS EXIGÊNCIAS no edital. Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.

Márcio André de Souza Santos
Sócio Administrador
CPF: 641.513.872-34

Fechar

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
175
Servidor

Pregão/Concorrência Eletrônica

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

RECURSO :

Ofício Circular. Nº 02/2023
Belém, 02 de Agosto de 2023.
A Diretoria da Connect Móveis Comércio e Serviços de Mobiliário LTDA.
AO: MUNICÍPIO DE MARABÁ DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ASSUNTO: REF.: RECURSO AO PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 50/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18.115/2023-PMM
A empresa CONNECT MÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOBILIÁRIO LTDA, com CNPJ: 43.357.159/0001-70, representada pelo senhor Márcio André de Souza Santos, CPF: 641.513.872-34, devidamente credenciada no processo de Pregão Eletrônico Número 50/2023, vem pelo presente, interpor recurso contra o aceite das propostas apresentadas pela empresa e item relacionado abaixo:

ITEM 11 - EMPRESA: B DA SILVA AMARAL LTDA - CNPJ 29.450.078/0001-90
Ofertando para os itens 10 e 11
Modelo: NÃO É CLARO - Marca: FRISOKAR
Expomos abaixo:
De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando na página 35:
ITEM 6 - "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA":
SUB ITEM 6.1 - "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1 - "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE;
6.1.7 - "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT"
6.1.8 - "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego"
Analisamos todo o procedimento do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito sub itens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e sub itens já mencionados acima.
Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A proposta apresentada em sua descrição, APESAR DE CONSTAR O DESCRITIVO IGUAL AO QUE CONSTA NO EDITAL COM IMAGEM IGUAL AO EDITAL, CAUSA CONFUSÃO QUANDO O PROPONENTE APRESENTA EM PDF "detalhe do produto" a MESMA descrição DO EDITAL COM IMAGEM IGUAL QUE CONSTA NO EDITAL, MAIS CONFUSÃO AINDA NO DOCUMENTO "CATÁLOGO SIMPLES", NÃO SINALISA EXATAMENTE QUAL DOS PRODUTOS SERÁ ENTREGUE, NÃO DEIXA CLARO QUAL CADEIRA OFERTADA SERÁ ENTREGUE, SE COM SEUS LAUDOS E NORMAS OU OUTRO MODELO FUGINDO DAS EXIGÊNCIAS no edital. Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.

Márcio André de Souza Santos
Sócio Administrador
CPF: 641.513.872-34

Fechar

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Folha 176
Servidor

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Ofício Circular. Nº 02/2023
Belém, 02 de Agosto de 2023.
A Diretoria da Connect Móveis Comércio e Serviços de Mobiliário LTDA.
AO: MUNICÍPIO DE MARABÁ DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ASSUNTO: REF.: RECURSO AO PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 50/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18.115/2023-PMM
A empresa CONNECT MÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOBILIÁRIO LTDA, com CNPJ: 43.357.159/0001-70, representada pelo senhor Márcio André de Souza Santos, CPF: 641.513.872-34, devidamente credenciada no processo de Pregão Eletrônico Número 50/2023, vem pelo presente, interpor recurso contra o aceite das propostas apresentadas pela empresa e item relacionado abaixo:

ITEM 12 - EMPRESA: E. DA ROCHA E CIA LTDA - CNPJ 04.803/0001-24
Ofertando para o item 12
Modelo: Frisokar - Marca: Frisokar
Expomos abaixo:
De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando na página 35:
ITEM 6 - "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA":
SUB ITEM 6.1 - "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1 - "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE;
6.1.7 - "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT"
6.1.8 - "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego"
Analisamos todo o procedimento do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito sub itens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e sub itens já mencionados acima.
Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A PROPOSTA APRESENTADA EM SUA DESCRIÇÃO, bem como catálogo, deixou claro e evidente PRINCIPALMENTE NO CATÁLOGO QUE o item NÃO está de acordo com as normas da ABNT e NR, claramente exigidas no edital. Dessa maneira vimos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.

Márcio André de Souza Santos
Sócio Administrador
CPF: 641.513.872-34

Fechar

COORDENAÇÃO DE PREGÃO E DE LICITAÇÃO
Folha
Servidor

Pregão/Concorrência Eletrônica

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

RECURSO :

Ilustrissimo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação do Município de Marabá/PA.

Assunto: Recurso
Recorrente: Ponto Info Comercio e Serviços de Informática Eireli
Referente ao: Pregão Eletrônico 050/2023

PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ 08.255.726/0001-87, vem, por sua representante legal, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que declarou vencedora a empresa T F COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ n. 13.035.271/0001-24, em relação ao item 1, consoante os fatos e fundamentos a seguir expostos.

1 - Dos pressupostos de admissibilidade do recurso.

A Recorrente, tão logo soube da declaração de vencedora das citadas empresas, manifestou intenção em recorrer, tendo sido deferido pelo pregoeiro o deferimento para a apresentação das razões escritas, superando o primeiro ponto de admissibilidade do recurso.

Não obstante, considerando a data e horário de interposição dessas razões (até 03/08/2023 às 23:59), tem-se por preenchido o segundo requisito, tempestividade.

No que tange à sucumbência, dado o contexto do certame, vê-se que a licitante Recorrente perdeu o item 1 que foi adjudicado à empresa recorrida, ou seja, possui interesse processual contra a decisão que declarou vencedora as citadas empresas.

2 - Dos fatos.

Trata-se de licitação para o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, MOCHOS E LONGARINAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS.

Ocorre que, a empresa T F COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, em relação ao item 1, deixou de atender às exigências contidas no subitem 6.1.7 do Edital, ABNT-Associação brasileira de normas técnicas ou laudo de ensaio realizado por laboratório acreditado pelo IMETRO que atenda a norma da ABN, razão ao qual resta impugnada a decisão que classificou as propostas, senão vejamos.

3 - Razões do Recurso
3.1 - Fundamentos Jurídicos
3.1.1 - Da estrita obediência ao Edital e os documentos anexos que compõe o instrumento convocatório - empresa deixou de apresentar as exigências contidas no subitem 6.1.7 do Edital, ABNT-Associação brasileira de normas técnicas ou laudo de ensaio realizado por laboratório acreditado pelo IMETRO que atenda a norma da ABN

A licitação é o instrumento de seleção que a Administração Pública se utiliza, objetivando obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses. A expressão "vantajosa" não é sinônimo de mais econômica financeiramente, já que, a licitação busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender a reclamos do interesse coletivo, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis.
Todavia, para a deflagração regular do procedimento, a administração adota o Edital, como lei maior e regra da licitação, para que todos os interessados, obrigatoriamente, obedeçam.

Pois bem.

Como narrado nos fatos a empresa recorrida deixou de apresentar, quando juntou sua proposta, as exigências contidas no subitem 6.1.7 do Edital, ABNT-Associação brasileira de normas técnicas ou laudo de ensaio realizado por laboratório acreditado pelo IMETRO que atenda a norma da ABNT.

O subitem 6.1.7 do Edital, prescreve o seguinte:

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE;
6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 1178 Folha SERVIDOR

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
6.1.7. Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT, conforme abaixo:

1 - Cadeira com base giratória e reclinável
2 - Cadeira com base giratória, tipo digitador
3 - CADEIRA FIXA PARA OBESO
4 - Cadeira Giratória alta com regulagem
5 - Cadeira Secretária Palito
6 - Cadeira tipo longarina com prancheta escamoteável
7 - Cadeira tipo longarina, 03 lugares
8 - Cadeiras giratórias modelo secretária
9 - CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE METAL
10- Mocho encosto grande assento e encosto

O edital é muito claro ao estabelecer que o licitante deverá, com a sua proposta, apresentar o Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT.

No entanto, da leitura atenta à documentação apresentada pela recorrida no sistema, se verifica que este documento não se faz presente, demonstrando que a empresa não cumpriu com uma das exigências no ato de composição de sua proposta.

O certificado de conformidade é uma exigência legal que comprova o atendimento das normas regulamentares (ABNT).

Nesse sentido, se a empresa não faz a comprovação de que o seu item se encontra dentro dos parâmetros exigidos legais, deve ser a proposta desclassificada por descumprimento de regra editalícia.

Ademais, ilustre pregoeiro, há que ser destacado que tal exigência é um procedimento regular de todos os entes federados, e se dá em razão de pretender garantir a qualidade do produto. As exigências, se bem cobradas em edital, não restringem a concorrência no certame e não existe nada que possa substituir a análise da qualidade do produto.

Importante trazer à essa discussão que a exigência editalícia de certificado de produtos com as Normas da ABNT tem amparo legal no art. 30, inciso IV, da Lei 8.666/1993, porquanto constituiria prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial dispostos no art. 39, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

Portanto, ao considerarmos que a exigência contida no subitem 6.1.7 do Edital tem por essência garantir de forma segura que o produto está apto para ser comercializado, e que a certificação ou laudo comprovaria a qualificação técnica, requer a desclassificação da proposta da empresa recorrida, porque não houve juntada desses elementos de modo a confirmar o cumprimento da exigência.

4 – Considerações finais

De fato, restou incontroverso nos autos que a Recorrida não cumpriu com as exigências do Edital, referente a ter deixado de apresentar informações imprescindíveis à deflagração de sua proposta, fato este que deve motivar a desclassificação da proposta, consoante todos os fundamentos adotados até aqui.

5 - Requerimentos

Em face de todos os fundamentos e confrontações documentais supra destacados, pedimos e acreditamos que a Recorrente tenha conseguido apresentar elementos robustos à reconsideração da decisão que declarou vencedora a empresa recorrida, pelo que, pleiteia:

- Seja julgado procedente o presente recurso eis que preenchidos todos os pressupostos de admissibilidade recursal, reformando (reconsiderando) a decisão no intuito de desclassificar a proposta da empresa acima mencionado nos fundamentos desse recurso administrativo por infringência ao disposto no Edital.

- Que o item 1 declarado à Ela seja remanejado para a Recorrente, que possui o melhor preço e cumpriu com todas as exigências do subitem 6.1.7 do Edital/Termo de Referência.

Marabá, 03 de agosto de 2023

Ao deferimento.

PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI
CNPJ 08.255.726/0001-87

COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Protocolo nº 298/2023
Data 01/08/23 Hrs: 13:15
Servidor

Oficio Circular. Nº 02/2023

Belém, 02 de Agosto de 2023.

A Diretoria da Connect Móveis Comércio e Serviços de Mobiliário LTDA.
AO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSUNTO. REF.: RECURSO AO PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 50/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 18.115/2023-PMM

A empresa CONNECT MÓVEIS COMERCIO E SERVIÇOS DE MOBILIÁRIO LTDA, com CNPJ. 43.357.159/0001-70, representada pelo senhor Márcio André de Souza Santos, CPF. 641.513.872-34, devidamente credenciada no processo de Pregão Eletrônico Número 50/2023, vem pelo presente, interpor recurso contra o aceite das propostas apresentadas pelas empresas e itens relacionados abaixo:

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ
Recebido 04 / 08 / 2023
Horário 12:44
Assinatura do Servidor

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Folha 181
Servidor

ITEM 01 – Empresa - TF COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ - CNPJ 13.035.271/0001-24

Ofertando para o item 01 .

Modelo: NOBRE – Marca: NOBRE

Expomos abaixo:

De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando na página 35:

ITEM 6 – "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA":

SUB ITEM 6.1 – "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 – "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições; conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE;

6.1.7 – "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT"

6.1.8 – "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego";

Analisamos todo o procedimento do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito sub itens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e sub itens já mencionados acima.

Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A PROPOSTA APRESENTADA EM SUA DESCRIÇÃO, BEM COMO CATÁLOGO, NÃO DEIXOU CLARO E EVIDENTE SE O ITEM ESTÁ DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT E NR, claramente exigidas no edital. Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.

Folha 1182
Servidor
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITENS 02 E 03 – EMPRESA: B DA SILVA AMARAL LTDA - CNPJ 29.450.078/0001-90

Ofertando para os itens 02 e 03

Modelo: É INDICADO NA DESCRIÇÃO DETALHADA "SKY" – Marca: FRISOKAR

Expomos abaixo:

De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando na página 35:

ITEM 6 – "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA":

SUB ITEM 6.1 – "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 – "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE;

6.1.7 – "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT"

6.1.8 – "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego"

Analisamos todo o procedimento do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito sub itens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e sub itens já mencionados acima.

Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A proposta apresentada em sua descrição, APESAR DE CONSTAR O DESCRITIVO IGUAL AO QUE CONSTA NO EDITAL COM IMAGEM IGUAL AO EDITAL, CAUSA CONFUSÃO QUANDO O PROPONENTE APRESENTA EM PDF "detalhe do produto" a descrição da poltrona SKY e imagem SE TRATA DO QUE CONSTA NO EDITAL, MAIS CONFUSÃO AINDA NO DOCUMENTO "CATÁLOGO SIMPLES", NÃO SINALIZA EXATAMENTE QUAL DOS PRODUTOS SERÁ ENTREGUE, NÃO DEIXA CLARO QUAL CADEIRA OFERTADA SERÁ ENTREGUE, se REALMENTE SERÁ A CADEIRA SKY COM SEUS LAUDOS E NORMAS OU OUTRO MODELO FUGINDO DAS EXIGÊNCIAS no edital. Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.

Folha 1183 Servidor

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

ITEM 04 – EMPRESA: EMPRESA P G LIMA COM LTDA - CNPJ 23.493.764/0001-61

Ofertando para o item 04

Modelo: CADEIRA FIXA PARA OBESO – Marca: RS MÓVEIS

Expomos abaixo:

De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando na página 35:

ITEM 6 – "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA":

SUB ITEM 6.1 – "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 – "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE;

6.1.7 – "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT"

6.1.8 – "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego",

Analisamos todo o procedimento do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito sub itens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e sub itens já mencionados acima.

Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A proposta apresentada em sua descrição, APESAR DE CONSTAR O DESCRITIVO IGUAL AO QUE CONSTA NO EDITAL, NÃO DEIXA CLARO SE A CADEIRA OFERTADA SUPORTA O PESO DE ATÉ 200KG, EM CATÁLOGO APRESENTADO TAMBÉM NÃO É CLARO SE O ITEM ATENDE AS EXIGÊNCIAS, se está de acordo com as normas da ABNT e NR, claramente exigidas no edital. Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.

COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 118
Servidor

ITEM 05 – EMPRESA: JSL COMÉRCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE LTDA - CNPJ 37.358.317/0001-04

Ofertando para o item 05

Modelo: 3060 – Marca: MOBILAN

Expomos abaixo:

De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando CARACTERÍSTICAS:

ITEM 05 – "Cadeira fixa, sem braço, estrutura tubular de aço com tratamento antiferrugem e pintura eletrostática; assento e encosto moldado anatomicamente, espuma injetada mínimo 30mm, revestimento couro sintético na cor preta. Garantia mínima de 01 ano."

Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento às exigências de habilitação. A proposta apresentada em sua descrição, APESAR DE CONSTAR O DESCRITIVO IGUAL AO QUE CONSTA NO EDITAL, CAUSA CONFUSÃO QUANDO O PROPONENTE APRESENTA EM SEU CATALOGO MARCA E MODELO QUE AO ACESSARMOS O SITE, NÃO CONSEGUIMOS IDENTIFICAR O MODELO OFERTADO, CAUSANDO DÚVIDAS EM RELAÇÃO AO MATERIAL QUE DEVERÁ SER ENTREGUE, OUTRA DÚVIDA QUANDO ACESSAMOS O PORTAL EM ANEXOS DOS ITENS, EXISTE UMA PASTA COM VÁRIOS DOCUMENTOS E UM DELES UMA OUTRA PROPOSTA DE R.E DA SILVA E SILVA LTDA. CNPJ: 29.765.537/0001-24 – IE: 907.741.800.5, CAUSANDO A DÚVIDA SOBRE O MODELO DE MATERIAL QUE SERÁ ENTREGUE. Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.

Trav. Dr. Eneas Pinheiros, nº 16
Bairro - Pedreira - Belém - CEP: 66083-156
(91) 3276-2073

COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 1165
Servidor

ITEM 06 – EMPRESA: TF COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 13.035.271/0001-24

Ofertando para o item 06

Modelo: NOBRE – Marca: NOBRE

Expomos abaixo:

De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando na página 35:

ITEM 6 – "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA":

SUB ITEM 6.1 – "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 – "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE;

6.1.7 – "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pelo IMETRO que atenda a norma da ABNT"

6.1.8 – "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego"

Analisamos todo o procedimento do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito sub itens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e sub itens já mencionados acima.

Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A PROPOSTA APRESENTADA EM SUA DESCRIÇÃO, BEM COMO CATÁLOGO, NÃO DEIXOU CLARO E EVIDENTE SE O ITEM ESTÁ DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT E NR, claramente exigidas no edital. Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.

COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Folha 1186
Servidor

ITEM 07 – EMPRESA: R B DOS SANTOS COMERCIAL - CNPJ 29.831.760/0001-22

Ofertando para o item 7

Modelo: NÃO INFORMADO – Marca: FRISOKAR

Expomos abaixo:

De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando na página 35:

ITEM 6 – "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA":

SUB ITEM 6.1 – "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 – "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA; FABRICANTE, MODELO (quando for o caso); PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE;

6.1.7 – "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT"

6.1.8 – "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego"

Analisamos todos os procedimentos do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito sub itens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo, mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e sub itens já mencionados acima.

Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A PROPOSTA APRESENTADA COM O DESCRITVO DO EDITAL, NÃO DEIXA CLARO SE O PRODUTO NO ATO DA ENTREGA, ATENDERÁ AS NORMAS EXIGIDAS NO EDITAL, O CATÁLOGO AMPLO NÃO IDENTIFICA QUAL PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE, não deixou claro e evidente se o item está de acordo com as normas da ABNT e NR, claramente exigidas no edital. Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.

COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1187
Servidor

ITEM 08 – EMPRESA: TF COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 13.035.271/0001-24

Ofertando para o item 08

Modelo: CADEIRA TIPO LONGARINA 03 LUGARES – Marca: RS DOS SANTOS

Expomos abaixo:

De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando na página 35:

ITEM 6 – "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA":

SUB ITEM 6.1 – "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 – "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE;

6.1.7 – "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT"

6.1.8 – "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego"

Analisamos todo o procedimento do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito sub itens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e sub itens já mencionados acima.

Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A proposta apresentada em sua descrição É EXATAMENTE O QUE ESTÁ DESCRITO NO EDITAL, NO CATALOGO COM A INFORMAÇÃO DO FABRICANTE RS DOS SANTOS, TENTAMOS ACESSAR SITE COM NOME DA MARCA OFERTADA, MAS NÃO OBTIVEMOS SUCESSO, não deixou claro e evidente se o item está de acordo com as normas da ABNT e NR, claramente exigidas no edital. Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.

COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Folha 1188
Servidor

ITEM 09 – EMPRESA: P G LIMA COM LTDA - CNPJ 23.493/0001-61

Ofertando para o item 09

Modelo: CADEIRA TIPO LONGARINA 03 LUGARES – Marca: RS MÓVEIS

Expomos abaixo:

De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando na página 35:

ITEM 6 – "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA":

SUB ITEM 6.1 – "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 – "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA; FABRICANTE; MODELO (quando for o caso); PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE;

6.1.7 – "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT"

6.1.8 – "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego"

Analisamos todo o procedimento do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito sub itens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e sub itens já mencionados acima.

Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A proposta apresentada em sua descrição, APESAR DE CONSTAR O DESCRITIVO IGUAL AO QUE CONSTA NO EDITAL, NÃO DEIXA CLARO SE A CADEIRA OFERTADA ATENDERÁ OS CRITÉRIOS DE NORMA E LAUDO; EM CATÁLOGO APRESENTADO TAMBÉM NÃO É CLARO SE O ITEM ATENDE AS EXIGÊNCIAS, se está de acordo com as normas da ABNT e NR, claramente exigidas no edital. Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.

COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
189
Servidor

ITENS 10 E 11 – EMPRESA: B DA SILVA AMARAL LTDA - CNPJ 29.450.078/0001-90

Ofertando para os itens 10 e 11

Modelo: NÃO É CLARO – Marca: FRISOKAR

Expomos abaixo:

De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando na página 35:

ITEM 6 – "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA":

SUB ITEM 6.1 – "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 – "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA; FABRICANTE, MODELO (quando for o caso); PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE;

6.1.7 – "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT"

6.1.8 – "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego"

Analisamos todo o procedimento do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito sub itens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo, mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e sub itens já mencionados acima.

Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A proposta apresentada em sua descrição, APESAR DE CONSTAR O DESCRITIVO IGUAL AO QUE CONSTA NO EDITAL COM IMAGEM IGUAL AO EDITAL, CAUSA CONFUSÃO QUANDO O PROPONENTE APRESENTA EM PDF "detalhe-do-produto" a MESMA descrição DO EDITAL COM IMAGEM IGUAL QUE CONSTA NO EDITAL, MAIS CONFUSÃO AINDA NO DOCUMENTO "CATÁLOGO SIMPLES", NÃO SINALISA EXATAMENTE QUAL DOS PRODUTOS SERÁ ENTREGUE, NÃO DEIXA CLARO QUAL CADEIRA OFERTADA SERÁ ENTREGUE, SE COM SEUS LAUDOS E NORMAS OU OUTRO MODELO FUGINDO DAS EXIGÊNCIAS no edital. Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.

COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Folha
1190
Servidor

ITEM 12 – EMPRESA: E. DA ROCHA E CIA LTDA - CNPJ 04.803/0001-24

Ofertando para o item 12

Modelo: Frisokar – Marca: Frisokar

Expomos abaixo:

De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando na página 35:

ITEM 6 – "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA":

SUB ITEM 6.1 – "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 – "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE;

6.1.7 – "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT"

6.1.8 – "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego"

Analisamos todo o procedimento do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito sub itens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e sub itens já mencionados acima.

Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A PROPOSTA APRESENTADA EM SUA DESCRIÇÃO, bem como catálogo, deixou claro e evidente PRINCIPALMENTE NO CATÁLOGO QUE o item NÃO está de acordo com as normas da ABNT e NR, claramente exigidas no edital. Dessa maneira vimos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 131
Servidor

ITEM 13 – EMPRESA: R B DOS SANTOS COMERCIAL - CNPJ 29.831.760/0001-22

Ofertando para o item 13

Modelo: NÃO INFORMADO – Marca: FRISOKAR

Expomos abaixo:

De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS DO ITEM:

ITEM 13 – "Cadeira com assento e encosto em polipropileno. Assento com medidas mínimas 400x460mm (+/-5%), altura assento/chão 460mm aproximadamente. Sem orifícios fixados por meio de parafusos. Encosto com medidas mínimas 400x360mm (+/-5%), com puxador e marca do fabricante em alto relevo fixados por meio de rebites. Base do assento e interligação ao encosto em tubo oblongo 16x30mm, coberto pelo encosto uma barra horizontal para sustentação sob o assento em tubo 5/8. Estrutura reforçada com 02 (duas) colunas laterais em material plástico e pés em material plástico, reforçado evitando corrosão e desgaste. 1 (Uma) barra horizontal de reforço em tudo oblongo medindo 16x30mm com espessura de 1,5mm fixada entre uma das colunas que liga a base do assento aos pés. Toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura e soldado através do sistema mig."

Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A PROPOSTA APRESENTADA COM O DESCRITVO DO EDITAL EM SUAS CARACTERÍSTICAS NÃO DEVERÁ ATENDER AS EXIGÊNCIAS DE MEDIDA DO ITEM, NO CATALOGO APRESENTADO HÁ DUAS OPÇÕES, PORÉM AS MEDIDAS DESSES ITENS SÃO DE: (Encosto manufaturado em termoplástico polipropileno injetado em alta pressão, de formato anatômico com apoio lombar, com 04 pares de orifícios oblongados de medida 5 x 22 mm para melhorar a troca térmica com o ambiente e facilitar a assepsia, além de permitir eventual encaixe de estruturais plásticos com estofados. No espaçamento longitudinal entre esses orifícios deverá existir um par de rebaixos, com largura mínima de 4,0 mm cada rebaixo, para garantir a aderência necessária, de modo a permitir que o usuário tenha perfeita acomodação no espaldar. Dimensional do encosto 479 larguras x 329 extensão vertical). QUANDO NO EDITAL É EXIGIDO encosto com medidas mínimas 400x360mm (+/-5%). Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e Laudos E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS, CLARAMENTE EXIGIDAS.

MARCIO ANDRE DE SOUZA SANTOS:64151387234

Márcio Santos – Sócio Diretor

COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Folha 1182 Servidor

Pregão/Concorrência Eletrônica

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA, DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 050/2023
PROCESSO Nº 18.115/2023-PMM
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, MOCHOS E LONGARINAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS.

A empresa E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.830.803/0001-24, sediada no endereço AV. TRANSAMAZONICA, 1955 BAIRRO CIDADE NOVA, MARABÁ-PA cep 68.501-660, telefone nº (94) 3322-2570, por intermédio do seu representante legal Sra ELIANA DA ROCHA GAMA BARBOSA, e do CPF 856.335.342-04, portadora da carteira de identidade nº 5378017, vem, tempestivamente, com fulcro no art. 4º, inc. XVIII, da Lei nº 10.520/02, interpor

CONTRARRAZÕES
Ao inconsistente recurso apresentado pela empresa CONNECT MOVEIS COMERCIO E SERVICOS DE MOBILIARIO LTDA, perante essa distinta administração.

1) DOS FATOS E DO DIREITO
Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório.

No resultado, justamente a presente empresa CONTRARAZOANTE foi declarada como VENCEDORA por apresentar melhor proposta e cumprir todas exigências habilitatórias, o que suscitou uma INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE, que interpôs recurso administrativo, para tentar afastar a correta decisão que declarou esta (E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA) como HABILITADA.

Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto.

A recorrente afirma em seu recurso que a recorrida deixo de anexa documento exigido no ITEM 6 do edital – "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA" da maneira em que se encontra, em nenhum momento está claro que a entrega do documento seria junto com a proposta, e sim o que dá a entender é que a exigência é cabível apenas no ato da contratação. Se a Recorrente tinha dúvidas sobre o momento da apresentação do documento ela deveria ter solicitado esclarecimentos ou impugnado o edital, pois aquele era o momento adequado para este tipo de questionamento, e não na fase recursal. Para fins de sanar o questionamento

Com base no TCU que proferiu uma decisão pelos Acórdãos 2443/2021-Pleno e 468/2022-Plenário que diz:
"Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

Com isso o presente recurso tem documentos que não são suportadas pelo portal, desta forma enviamos também o recurso por e-mail de forma completa. Assim reforçando que possuímos a documentação e que apenas não apresentamos por não ser obrigatória neste momento

Demonstrou-se na presente peça que a E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA tomou todos os cuidados necessários para respeitar e cumprir com o que foi estritamente estipulado pelo Edital.

2) DA CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA
Sem prejuízo das contrarrazões até aqui lançadas, urge a recorrida tecer comentário oportuno quanto a interpretação das exigências editalícias, as quais se realizadas tão somente sob o mero aspecto formal, sem observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pode ferir o princípio basilar das Licitações e Contratos Administrativos, que visa a busca da PROPOSTA MAIS VANTAJOSA e aquela que vai garantir para a administração pública a melhor relação custo-benefício, no caso a da recorrida.

Ainda, no certame em comento não há qualquer situação, documento ou informação que atinja diretamente a competitividade e a isonomia entre os participantes da licitação, o que permitiu ao ente público a busca e classificação da proposta mais vantajosa, permitindo, assim, julgar de forma objetiva as propostas apresentadas. Correta, legal e adequada a HABILITAÇÃO da recorrida.

3) DA CONCLUSÃO e DO PEDIDO
E, diante de todo o exposto requer SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADOS, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à empresa, respeitando o princípio da economicidade.

COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 194 Servidor

Pregão/Concorrência Eletrônica

• **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRISSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 050/2023-CPL/PMM
PROCESSO Nº 18.115/2023-PMM

B DA SILVA AMARAL EIRELI-ME. Pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 29.450.078/0001-90 INSC.ESTADUAL:15.589.870-1 com sede na RUA JOSE MARCELINO DE OLIVEIRA N 1288 CEP. 67.030.170 BAIRRO CENTRO ANANINDEUA-PA no estado de Para. vem respeitosa e tempestivamente à presença de Sa., por intermédio de seu representante abaixo assinado, apresentar,

CONTRARRAZÕES
ao recurso apresentado pela empresa RECURSO AO PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 50/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18.115/2023-PMM A empresa CONNECT MÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOBILIÁRIO LTDA, com CNPJ: 43.357.159/0001-70, representada pelo senhor Márcio André de Souza Santos, CPF: 641.513.872-34, devidamente credenciada no processo de Pregão Eletrônico Número 50/2023, vem pelo presente, interpor recurso contra o aceite das propostas apresentadas pela empresa e item relacionado abaixo: , referente a sua
desclassificação e classificação da empresa Contrarrazoante.
1 - Da Tempestividade
1. Conforme previsão legal no edial "Declarado o vencedor,
qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada,
em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será
concedido o prazo de cinco dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando
os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem
contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do
recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à
defesa dos seus interesses." (grifo nosso).
2. Assim sendo, o prazo final para apresentação do recurso da empresa Recorrente,
teve seu prazo final no dia 08/08/2023, passando o direito da apresentação das
contrarrazões a licitante ora Contrarrazoante, com inicio da contagem a partir do dia
03/08/2023, tendo como prazo 05 (cinco) dias úteis, o qual se encerra em 08/08/2023,
que fica demonstrado que as contrarrazões estão sendo apresentadas de forma
tempestiva, merecendo acolhida e análise.
3. Comprovada a tempestividade das Contrarrazões, passamos ao breve relato dos
fatos.
2 - Dos Fatos
4. Em breve resumo, esta respeitada administração instaurou processo de licitação para
a aquisição de Registro de preços para eventual aquisição de cadeiras, mochos e longarinas para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades Vinculadas. , com abertura no dia 13/07/2023, onde
as empresas interessadas em participar e em concordância com o edital efetuaram o
cadastramento de suas propostas e documentos de habilitação, conforme previsão,
apresentando lances na devida fase do processo e posteriormente submetidos a
habilitação, conferência de documentos e demais atos pertinentes ao processo e a
equipe de licitação, dentro do previsto em edital e por força de lei.
5. No dia 25/07/2023, A empresa CONNECT MÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOBILIÁRIO LTDA , a empresa recorrente foi desclassificada conforme parecer
da comissão de licitação e comissão técnica, sendo a empresa Contrarrazoante
passando pelo processo de análise de habilitação e sendo declarada habilitada e
vencedora.
6. Inconformada com sua desclassificação a recorrente apresentou manifestação
conforme previsto no edital para a interpor recurso com as seguintes alegações - que
a empresa Contrarrazoante apresentou o mesmo produto por ela apresentado e que
não apresentou contrato de prestação de serviços ou de compra e venda, que venha
comprovar o atestado de capacidade apresentado.
7. Os pontos apresentados pela recorrente, não merecem prosperar como será
demonstrado nos próximos tópicos.
3 - Do Produto
8. A empresa recursante, alega que a Contrarrazoante, não cumpriu os princípios do
edital, apresentando documentação incompleta, porém não elenca quais documentos
estão incompletos ou que faltaram.
9. Neste momento alega que a Contrarrazoante devidamente classificada, apresentou
o mesmo modelo de produto que ela, a qual foi desclassificada por não atender aos
requisitos necessários do equipamento.
10. Diante de tal alegação cabe demonstrar que existe um equívoco no que a empresa
recursante relata ou simplesmente tenta tumultuar o andamento do processo de
licitação e retardar sua finalização o que provocaria a administração um real prejuízo.
11. A recorrente apresentou o produto da marca frisokar , modelo Cadeira com base giratória, tipo digitador; Assento e encosto moldado anatomicamente, com curvatura na parte frontal do assento e anatômica no encosto; Assento e encosto com espuma injetada anatomicamente, espessura mínima de 50mm; Com apoio de braços reguláveis na cor da estrutura da cadeira, regulagem da altura através de botão; Regulagem de altura da cadeira a

gás - Sistema Back System; Estrutura da cadeira na cor preta, revestimento em couro sintético na cor Azul ; Base giratória com 5 hastes. Espaldar médio. Garantia mínima de 01 ano. ,
como demonstrado na cópia do catálogo aqui reproduzido e constante nos autos do processo de licitação.

Modelo: KIT 3029 GIRATÓRIA COM BRAÇOS (STORE)
Código: K3294SCU0N411685338717C20A10
Marca e Fabricante: FK Grupo S.A.
Descrição do Produto: Cadeira giratória operacional de encosto médio, com braços reguláveis e com, no mínimo, ajustes e movimentos independentes para altura do assento, altura do encosto, inclinação do encosto, rodízios de duplo giro, giro de 360 graus do assento/encosto e altura dos apoia braços. Encosto: Estruturado em compensado multilaminado anatômico de espessura mínima de 10 mm, estofamento em espuma flexível de poliuretano injetada moldada com espessura média predominante de, no mínimo, 30 mm, largura do encosto mínima de 400mm e extensão vertical mínima de 350 mm. Acabamento/proteção dos bordos do encosto em termoplástico e revestimento do encosto em tecido crepe de poliéster de cor azul. Assento: estruturado em compensado multilaminado anatômico de espessura mínima de 12 mm, estofamento em espuma flexível de poliuretano injetada moldada com 35 mm de espessura mínima média predominante com revestimento do assento em tecido crepe de poliéster de cor azul, acabamento/proteção dos bordos em termoplástico. Fixação dos elementos ao chassi de assento e encosto através de parafusos e porcas garras de aço zincado. Largura mínima do assento de 450mm e profundidade de superfície mínima do assento de 410 mm. Mecanismo do tipo contato permanente com as costas do usuário, acionado através de duas alavancas para ajuste de altura do encosto, inclinação do encosto através de cremalheira interna com no mínimo 7 pontos de parada e 60 mm, e altura do assento através do acionamento do pistão à gás. Mecanismo fabricado em materiais de engenharia como aço carbono com pintura eletrostática a pó e elementos zincados, além de resinas termoplásticas de engenharia injetadas em alta pressão. Acabamento cor preta. Coluna para ajuste de altura e giro de 360º do assento à gás, com classificação de qualidade e segurança conforme EN DIN 16955:2017 com curso vertical de ajuste de, no mínimo, 100 mm, dotada de telescópio para acabamento e proteção da coluna de 03 estágios injetado em termoplástico de cor preta. Base de cinco patas em aço carbono tubular, com as patas em tubo de aço de seção retangular ou semi oblonga ou quadrada ou similar, sendo a altura mínima da viga de 35 mm e soldadas por meio de MIG ou eletrofusão a anéis centrais de estabilização e conificação da coluna e das patas. Pintura eletrostática a pó de cor preta. Capa plástica única injetada em PP de cor preta que recobre toda a porção superior das paras da base. Fixação dos rodízios através de estampagem das paredes dos tubos das patas, sem utilização de bucha plástica ou solda para fixação dos pinos. Rodízios: de duplo giro do tipo "H" com eixo vertical de, no mínimo, 10 mm, com anel elástico metálico para fixação do rodízio à base sem o uso de bucha plástica ou solda, diâmetro das rodas de, no mínimo, 48 mm, com rodas duplas. Braços reguláveis com corpo, carenagem e apoio superior em termoplástico de engenharia injetado de cor preta. Ajste de altura do apoia braços com curso mínimo de 70 mm, 7 pontos de parada, com botão de acionamento. Largura útil mínima do apoia braço de 50 mm e comprimento útil de no mínimo 240 mm.

12. Demonstrado o modelo apresentado pela recorrente, indicamos o modelo que a Contrarrazoante ofertou por meio o catálogo da fabricante. No catálogo apresentado o produto é da empresa Samsung, entretanto o modelo é frisokar , ou seja, não é o mesmo modelo como alegado pela recorrente.
13. Diante de tal apresentação de provas quanto a diferença dos modelos, fica demonstrado que a alegação no recurso, é infundado e sem cabimento, pois é de conhecimento de todos que atuam na área de comércio de equipamentos de informática, que as configurações dos modelos são diferentes a cada nomenclatura, sendo mais modernos, ou com configurações distintas, o que justifica inclusive a diferença de preços.
14. Logo a alegação de que o princípio da isonomia foi descumprido, torna-se infundado, pois não houve em nenhum momento preferência ou tratativa diferenciada para nenhum dos participantes, mas sim o mero inconformismo da recorrente.
5. A recorrente, cita em seu recurso que a empresa Contrarrazoante, não apresentou SUB ITEM 6.1 - "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1 - "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE;
6.1.7 - "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT"
6.1.8 - "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego" Analisamos todo o procedimento do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito sub itens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e sub itens já mencionados acima.
6. Assim sendo, temos mais uma manifestação infundada de irregularidade quanto a habilitação da Contrarrazoante, que se demonstra frágil, uma vez que não há a obrigatoriedade de apresentação de documento quando não exigido em Lei ou edital, o que é demonstrado claramente.
5 - Das disposições finais
7. O recurso apresentado, como dito inicialmente não merece prosperar, dada sua fragilidade e a falta de fundamentação nas alegações apresentadas. Ressalta-se que o mero inconformismo quanto a desclassificação, não tem força para alegações descabidas contra outro licitante.
8. A alegação de que o processo feriu os princípios da isonomia, finalidade, eficiência e razoabilidade, não fica demonstrado em nenhum momento em todas as alegações apresentadas, pois as empresas estão e foram tratadas de forma igual, não pulando etapas e nem mesmo tendo preferência quanto a produto e participação.

COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 1196
Servidor

9. Ao se falar dos demais princípios os mesmos foram plenamente atendidos, pois ao não aprovar um produto que não atende as especificações técnicas, atua com eficiência a administração, razoabilidade, moralidade e finalidade, pois se assim o tivesse feito, estaria aprovando para futura compra um produto inferior ao estipulado em edital e traria prejuízo ao erário e se desvinculando do princípio vinculatório do edital.

6 - Dos pedidos

Diante de todo o exposto, requer:

A) Seja recebido e dado provimento as contrarrazões apresentadas.

B) Seja mantida a desclassificação da empresa Lucas Romanholi Sampaio ME

C) Seja mantida a classificação da empresa EP distribuição de equipamentos e componentes eletrônicos, telefonia e comunicação EIRELLI.

D) Seja dado prosseguimento ao processo.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Ananindeua ,PÁ 08/08/2023

Fechar

COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 197

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº	18.115/2023-PMM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	050/2023-CPL/PMM
TIPO	Menor Preço por Item
MODO DE DISPUTA	Aberto/Fechado
OBJETO	Registro de preços para eventual aquisição de cadeiras, mochos e longarinas para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades Vinculadas.
SOLICITANTE	Secretaria Municipal de Saúde de Marabá/PA.
RECORRENTE	CONNECT MÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOBILIÁRIO LTDA
RECORRIDA	Decisão do Pregoeiro.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **CONNECT MÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOBILIÁRIO LTDA, CNPJ/MF Nº 43.357.159/0001-70**, contra a decisão que resultou na aceitação das propostas das empresas arrematantes dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, por julgar que as mesmas apresentaram incongruências e, não apresentaram os documentos requeridos no Item 6, subitem 6.1.7 e 6.1.8 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

DA INTENÇÃO DE RECURSO:

Ao final da sessão eletrônica, depois de declarada Habilitada e Vencedora as empresas E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA; T.F. COMERCIO E SERVICOS LTDA; P G LIMA COM LTDA; B DA SILVA AMARAL LTDA; R B DOS SANTOS COMERCIAL LTDA; JSL COMERCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE LTDA e POLYMEDH. LTDA dos itens 01 ao 13, a Recorrente manifestou intenção de interpor recurso afirmando o seguinte:

> Registramos nossa intenção de recurso, pois o item apresentado em suas características não deve apresentar os laudos solicitados no edital:
> Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT.

Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego FOLHA 36 DO EDITAL.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O recurso foi interposto tempestivamente nos itens 01 ao 13, pela Recorrente CONNECT MÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOBILIÁRIO LTDA, CNPJ/MF Nº 43.357.159/0001-70. A intenção de recurso foi devidamente motivada e o texto do recurso ora mencionado foi inserido nos itens 01 ao 13, no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, dentro do prazo legal conforme previsto no Edital do Pregão em epígrafe.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados a todos os demais licitantes da existência e trâmite do respectivo Recurso Administrativo interposto, por se tratar de Pregão Eletrônico realizado no Portal de Compras do Governo Federal COMPRASNET, o texto do recurso administrativo interposto foi inserido no site COMPRASNET para conhecimento de todos os interessados. Conforme comprova documento anexado ao processo licitatório, observando-se o prazo para as contrarrazões.

III – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em suma, a empresa CONNECT MÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOBILIÁRIO LTDA, denota que as empresas recorridas apresentaram supostas inconformidades por não apresentarem os laudos exigidos no Edital, no que concerne ao Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pelo IMETRO, que atenda a norma da ABNT e a Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme pode-se observar adiante.

Segue abaixo as razões do recurso inseridas pela empresa CONNECT MÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOBILIÁRIO LTDA no portal COMPRASNET:

(...)
ITEM 01 – Empresa - TF COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ - CNPJ 13.035.271/0001-24
Ofertando para o item 01
Modelo: NOBRE – Marca: NOBRE

Expomos abaixo:
De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando na página 35:
ITEM 6 – "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA":
SUBITEM 6.1 – "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1 – "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OUVALIDADE;
6.1.7 – "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT"
6.1.8 – "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego"
Analisamos todo o procedimento do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito subitens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e sub itens já mencionados acima.
Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A PROPOSTAAPRESENTADA EM SUA DESCRIÇÃO, BEM COMO CATÁLOGO, NÃO DEIXOU CLARO E EVIDENTE SE O ITEM ESTÁ DEACORDO COM AS NORMAS DA ABNT E NR, claramente exigidas no edital. Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.

ITEM 02 – EMPRESA: B DA SILVA AMARAL LTDA - CNPJ 29.450.078/0001-90
Ofertando para o item 02
Modelo: É INDICADO NA DESCRIÇÃO DETALHADA "SKY" – Marca: FRISOKAR
Expomos abaixo:
De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando na página 35:
ITEM 6 – "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA":
SUBITEM 6.1 – "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1 – "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OUVALIDADE;
6.1.7 – "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT"
6.1.8 – "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego" Analisamos todo o procedimento do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito subitens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e subitens já mencionados acima.
Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A proposta apresentada em sua descrição, APESAR DE CONSTAR O DESCRITIVO IGUAL AO QUE CONSTA NO EDITAL COMIMAGEM IGUAL AO EDITAL, CAUSA CONFUSÃO QUANDO O PROPONENTE APRESENTA EM PDF "detalhe do produto" a descrição da poltrona SKY e imagem SE TRATA DO QUE CONSTA NO EDITAL, MAIS CONFUSÃO AINDA NO DOCUMENTO "CATÁLOGO

SIMPLES", NÃO SINALIZA EXATAMENTE QUAL DOS PRODUTOS SERÁ ENTREGUE, NÃO DEIXA CLARO QUAL CADEIRA OFERTADA SERÁ ENTREGUE, se REALMENTE SERÁ A CADEIRA SKY COM SEUS LAUDOS E NORMAS OU OUTRO MODELO FUGINDO DAS EXIGÊNCIAS no edital. Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.

ITEM 03 – EMPRESA: B DA SILVA AMARAL LTDA - CNPJ 29.450.078/0001-90
Ofertando para o item 03
Modelo: É INDICADO NA DESCRIÇÃO DETALHADA "SKY" – Marca: FRISOKAR
Expomos abaixo:
De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando na página 35:
ITEM 6 – "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA":
SUBITEM 6.1 – "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1 – "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE;
6.1.7 – "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT"
6.1.8 – "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego" Analisamos todo o procedimento do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito subitens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e subitens já mencionados acima.
Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A proposta apresentada em sua descrição, APESAR DE CONSTAR O DESCRITIVO IGUAL AO QUE CONSTA NO EDITAL COM IMAGEM IGUAL AO EDITAL, CAUSA CONFUSÃO QUANDO O PROPONENTE APRESENTA EM PDF "detalhe do produto" a descrição da poltrona SKY e imagem SE TRATA DO QUE CONSTA NO EDITAL, MAIS CONFUSÃO AINDA NO DOCUMENTO "CATÁLOGO SIMPLES", NÃO SINALIZA EXATAMENTE QUAL DOS PRODUTOS SERÁ ENTREGUE, NÃO DEIXA CLARO QUAL CADEIRA OFERTADA SERÁ ENTREGUE, se REALMENTE SERÁ A CADEIRA SKY COM SEUS LAUDOS E NORMAS OU OUTRO MODELO FUGINDO DAS EXIGÊNCIAS no edital. Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.

ITEM 04 – EMPRESA: P G LIMA COM LTDA - CNPJ 23.493.764/0001-61
Ofertando para o item 04
Modelo: CADEIRA FIXA PARA OBESO – Marca: RS MÓVEIS
Expomos abaixo:
De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando na página 35:
ITEM 6 – "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA":
SUBITEM 6.1 – "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1 – "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE;
6.1.7 – "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de

Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT"
6.1.8 – "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego"
Analisamos todo o procedimento do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito subitens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e subitens já mencionados acima.
Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A proposta apresentada em sua descrição, APESAR DE CONSTAR O DESCRITIVO IGUAL AO QUE CONSTA NO EDITAL, NÃO DEIXA CLARO SE A CADEIRA OFERTADA SUPORTA O PESO DE ATÉ 200KG, EM CATÁLOGO APRESENTADO TAMBÉM NÃO É CLARO SE O ITEM ATENDE AS EXIGÊNCIAS, se está de acordo com as normas da ABNT e NR, claramente exigidas no edital. Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.

ITEM 05 – EMPRESA: JSL COMÉRCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE LTDA - CNPJ 37.358.317/0001-04
Ofertando para o item 05
Modelo: 3060 – Marca: MOBILAN
Expomos abaixo:
De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando CARACTERÍSTICAS:
ITEM 05 – "Cadeira fixa, sem braço, estrutura tubular de aço com tratamento antiferrugem e pintura eletrostática; assento e encosto moldado anatomicamente, espuma injetada mínimo 30mm, revestimento couro sintético na cor preta. Garantia mínima de 01 ano."
Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A proposta apresentada em sua descrição, APESAR DE CONSTAR O DESCRITIVO IGUAL AO QUE CONSTA NO EDITAL, CAUSA CONFUSÃO QUANDO O PROPONENTE APRESENTA EM SEU CATALOGO MARCA E MODELO QUE AO ACESSARMOS O SITE, NÃO CONSEGUIMOS IDENTIFICAR O MODELO OFERTADO, CAUSANDO DÚVIDAS EM RELAÇÃO AO MATERIAL QUE DEVERÁ SER ENTREGUE, OUTRA DÚVIDA QUANDO ACESSAMOS O PORTAL EM ANEXOS DOS ITENS, EXISTE UMA PASTA COM VÁRIOS DOCUMENTOS E UM DELES UMA OUTRA PROPOSTA DE R.E DA SILVA E SILVA LTDA. CNPJ: 29.765.537/0001-24 – IE: 907.741.800.5, CAUSANDO A DÚVIDA SOBRE O MODELO DE MATERIAL QUE SERÁ ENTREGUE. Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.

ITEM 06 – EMPRESA: TF COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 13.035.271/0001-24
Ofertando para o item 06
Modelo: NOBRE – Marca: NOBRE
Expomos abaixo:
De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando na página 35:
ITEM 6 – "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA":
SUBITEM 6.1 – "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1 – "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OUVALIDADE;
6.1.7 – "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de

Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT"
6.1.8 – "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego"
Analisamos todo o procedimento do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito subitens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e subitens já mencionados acima.
Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A PROPOSTA APRESENTADA EM SUA DESCRIÇÃO, BEM COMO CATÁLOGO, NÃO DEIXOU CLARO E EVIDENTE SE O ITEM ESTÁ DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT E NR, claramente exigidas no edital. Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.

ITEM 07 – EMPRESA: R B DOS SANTOS COMERCIAL - CNPJ 29.831.760/0001-22
Ofertando para o item 7
Modelo: NÃO INFORMADO – Marca: FRISOKAR
Expomos abaixo:
De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando na página 35:
ITEM 6 – "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA":
SUBITEM 6.1 – "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1 – "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE;
6.1.7 – "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT"
6.1.8 – "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego"
Analisamos todos os procedimentos do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito subitens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e subitens já mencionados acima.
Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A PROPOSTA APRESENTADA COM O DESCRITVO DO EDITAL, NÃO DEIXA CLARO SE O PRODUTO NO ATO DA ENTREGA ATENDERÁ AS NORMAS EXIGIDAS NO EDITAL, O CATÁLOGO AMPLO NÃO IDENTIFICA QUAL PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE, não deixou claro e evidente se o item está de acordo com as normas da ABNT e NR, claramente exigidas no edital. Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.

ITEM 08 – EMPRESA: TF COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 13.035.271/0001-24
Ofertando para o item 08
Modelo: CADEIRA TIPO LONGARINA 03 LUGARES – Marca: RS DOS SANTOS
Expomos abaixo:
De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando na página 35:
ITEM 6 – "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA":

SUBITEM 6.1 – "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1 – "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE;
6.1.7 – "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT"
6.1.8 – "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego"
Analisamos todo o procedimento do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito subitens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e subitens já mencionados acima.
Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A proposta apresentada em sua descrição É EXATAMENTE O QUE ESTÁ DESCRITO NO EDITAL, NO CATALOGO COM A INFORMAÇÃO DO FABRICANTE RS DOS SANTOS, TENTAMOS ACESSAR SITE COM NOME DA MARCA OFERTADA, MAS NÃO OBTIVEMOS SUCESSO, não deixou claro e evidente se o item está de acordo com as normas da ABNT e NR, claramente exigidas no edital. Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.

ITEM 09 – EMPRESA: P G LIMA COM LTDA - CNPJ 23.493/0001-61
Ofertando para o item 09
Modelo: CADEIRA TIPO LONGARINA 03 LUGARES – Marca: RS MÓVEIS
Expomos abaixo:
De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando na página 35:
ITEM 6 – "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA":
SUBITEM 6.1 – "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1 – "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE;
6.1.7 – "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT"
6.1.8 – "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego"
Analisamos todo o procedimento do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito subitens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e subitens já mencionados acima.
Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A proposta apresentada em sua descrição, APESAR DE CONSTAR O DESCRITIVO IGUAL AO QUE CONSTA NO EDITAL, NÃO DEIXA CLARO SE A CADEIRA OFERTADA ATENDERÁ OS CRITÉRIOS DE NORMA E LAUDO, EM CATÁLOGO APRESENTADO TAMBÉM NÃO É CLARO SE O ITEM ATENDE AS EXIGÊNCIAS, se está de acordo com as normas da ABNT e NR, claramente

exigidas no edital. Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.

ITEM 10 – EMPRESA: B DA SILVA AMARAL LTDA - CNPJ 29.450.078/0001-90
Ofertando para os itens 10 e 11
Modelo: NÃO É CLARO – Marca: FRISOKAR
Expomos abaixo:
De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando na página 35:
ITEM 6 – "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA":
SUBITEM 6.1 – "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1 – "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OUVALIDADE;
6.1.7 – "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT"
6.1.8 – "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego"
Analisamos todo o procedimento do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito subitens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e subitens já mencionados acima.
Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A proposta apresentada em sua descrição, APESAR DE CONSTAR O DESCRITIVO IGUAL AO QUE CONSTA NO EDITAL COM IMAGEM IGUAL AO EDITAL, CAUSA CONFUSÃO QUANDO O PROPONENTE APRESENTA EM PDF "detalhe do produto" a MESMA descrição DO EDITAL COM IMAGEM IGUAL QUE CONSTA NO EDITAL, MAIS CONFUSÃO AINDA NO DOCUMENTO "CATÁLOGO SIMPLES", NÃO SINALISA EXATAMENTE QUAL DOS PRODUTOS SERÁ ENTREGUE, NÃO DEIXA CLARO QUAL CADEIRA OFERTADA SERÁ ENTREGUE, SE COM SEUS LAUDOS E NORMAS OU OUTRO MODELO FUGINDO DAS EXIGÊNCIAS no edital. Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.

ITEM 11 – EMPRESA: B DA SILVA AMARAL LTDA - CNPJ 29.450.078/0001-90
Ofertando para os itens 10 e 11
Modelo: NÃO É CLARO – Marca: FRISOKAR
Expomos abaixo:
De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando na página 35:
ITEM 6 – "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA":
SUBITEM 6.1 – "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1 – "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE;
6.1.7 – "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT"
6.1.8 – "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego"

Analisamos todo o procedimento do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito subitens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e subitens já mencionados acima.
Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A proposta apresentada em sua descrição, APESAR DE CONSTAR O DESCRITIVO IGUAL AO QUE CONSTA NO EDITAL COM IMAGEM IGUAL AO EDITAL, CAUSA CONFUSÃO QUANDO O PROPONENTE APRESENTA EM PDF "detalhe do produto" a MESMA descrição DO EDITAL COM IMAGEM IGUAL QUE CONSTA NO EDITAL, MAIS CONFUSÃO AINDA NO DOCUMENTO "CATÁLOGO SIMPLES", NÃO SINALISA EXATAMENTE QUAL DOS PRODUTOS SERÁ ENTREGUE, NÃO DEIXA CLARO QUAL CADEIRA OFERTADA SERÁ ENTREGUE, SE COM SEUS LAUDOS E NORMAS OU OUTRO MODELO FUGINDO DAS EXIGÊNCIAS no edital. Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.

ITEM 12 – EMPRESA: E. DA ROCHA E CIA LTDA - CNPJ 04.803/0001-24
Ofertando para o item 12
Modelo: Frisokar – Marca: Frisokar
Expomos abaixo:
De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando na página 35:
ITEM 6 – "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA":
SUBITEM 6.1 – "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1 – "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE;
6.1.7 – "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT"
6.1.8 – "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego"
Analisamos todo o procedimento do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito subitens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e subitens já mencionados acima.
Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A PROPOSTA APRESENTADA EM SUA DESCRIÇÃO, bem como catálogo, deixou claro e evidente PRINCIPALMENTE NO CATÁLOGO QUE o item NÃO está de acordo com as normas da ABNT e NR, claramente exigidas no edital. Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.
(...)

IV - DAS CONTRARRAZÕES:

As empresas E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA e B DA SILVA AMARAL LTDA apresentaram tempestivamente, em campo próprio do portal COMPRASNET, as suas contrarrazões ao recurso, arguindo o seguinte:

(...)

1 - DOS FATOS E DO DIREITO

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório. No resultado, justamente a presente empresa CONTRARAZOANTE foi declarada como VENCEDORA por apresentar melhor proposta e cumprir todas exigências habilitatórias, o que suscitou uma INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE, que interpôs recurso administrativo, para tentar afastar a correta decisão que declarou esta (E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA) como HABILITADA. Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto.

A recorrente afirma em seu recurso que a recorrida deixou de anexar documento exigido no ITEM 6 do edital – "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA" da maneira em que se encontra, em nenhum momento está claro que a entrega do documento seria junto com a proposta, e sim o que dá a entender é que a exigência é cabível apenas no ato da contratação. Se a Recorrente tinha dúvidas sobre o momento da apresentação do documento ela deveria ter solicitado esclarecimentos ou impugnado o edital, pois aquele era o momento adequado para este tipo de questionamento, e não na fase recursal. Para fins de sanar o questionamento Com base no TCU que proferiu uma decisão pelos Acórdãos 2443/2021-Pleno e 468/2022-Plenário que diz: "Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro". Com isso o presente recurso tem documentos que não são suportadas pelo portal, desta forma enviamos também o recurso por e-mail de forma completa. Assim reforçando que possuímos a documentação e que apenas não apresentamos por não ser obrigatória neste momento. Demonstrou-se na presente peça que a E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA tomou todos os cuidados necessários para respeitar e cumprir com o que foi estritamente estipulado pelo Edital.

2 - DA CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Sem prejuízo das contrarrazões até aqui lançadas, urge a recorrida tecer comentário oportuno quanto a interpretação das exigências editalícias, as quais se realizadas tão somente sob o mero aspecto formal, sem observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pode ferir o princípio basilar das Licitações e Contratos Administrativos, que visa a busca da PROPOSTA MAIS VANTAJOSA e aquela que vai garantir para a administração pública a melhor relação custo-benefício, no caso a da recorrida. Ainda, no certame em comento não há qualquer situação, documento ou informação que atinja diretamente a competitividade e a isonomia entre os participantes da licitação, o que permitiu ao ente público a busca e classificação da proposta mais vantajosa, permitindo, assim, julgar de forma objetiva as propostas apresentadas. Correta, legal e adequada a HABILITAÇÃO da recorrida.

3 - DA CONCLUSÃO e DO PEDIDO

E, diante de todo o exposto requer SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADOS, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do

edital, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à empresa, respeitando o princípio da economicidade.
Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.
(...)

Por sua vez, a Recorrida B DA SILVA AMARAL LTDA apresentou contrarrazões nos seguintes termos:

(...)
2 - Dos Fatos
4. Em breve resumo, esta respeitada administração instaurou processo de licitação para o Registro de preços para eventual aquisição de cadeiras, mochos e longarinas para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades Vinculadas., com abertura no dia 13/07/2023, onde as empresas interessadas em participar e em concordância com o edital efetuaram o cadastramento de suas propostas e documentos de habilitação, conforme previsão, apresentando lances na devida fase do processo e posteriormente submetidos a habilitação, conferência de documentos e demais atos pertinentes ao processo e a equipe de licitação, dentro do previsto em edital e por força de lei.
5. No dia 25/07/2023, A empresa CONNECT MÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOBILIÁRIO LTDA, a empresa recorrente foi desclassificada conforme parecer da comissão de licitação e comissão técnica, sendo a empresa Contrarrazoante passando pelo processo de análise de habilitação e sendo declarada habilitada e vencedora.
6. Inconformada com sua desclassificação a recorrente apresentou manifestação conforme previsto no edital para a interpor recurso com as seguintes alegações – que a empresa Contrarrazoante apresentou o mesmo produto por ela apresentado e que não apresentou contrato de prestação de serviços ou de compra e venda, que venha comprovar o atestado de capacidade apresentado.
7. Os pontos apresentados pela recorrente, não merecem prosperar como será demonstrado nos próximos tópicos.
3 – Do Produto
8. A empresa recursante, alega que a Contrarrazoante, não cumpriu os princípios do edital, apresentando documentação incompleta, porém não elenca quais documentos estão incompletos ou que faltaram.
9. Neste momento alega que a Contrarrazoante devidamente classificada, apresentou o mesmo modelo de produto que ela, a qual foi desclassificada por não atender aos requisitos necessários do equipamento.
10. Diante de tal alegação cabe demonstrar que existe um equívoco no que a empresa recursante relata ou simplesmente tenta tumultuar o andamento do processo de licitação e retardar sua finalização o que provocaria a administração um real prejuízo.
11. A recorrente apresentou o produto da marca frisokar, modelo Cadeira com base giratória, tipo digitador; Assento e encosto moldado anatomicamente, com curvatura na parte frontal do assento e anatômica no encosto; Assento e encosto com espuma injetada anatomicamente, espessura mínima de 50mm; Com apoio de braços reguláveis na cor da estrutura da cadeira, regulagem da altura através de botão; Regulagem de altura da cadeira a gás - Sistema Back System; Estrutura da cadeira na cor preta, revestimento em couro sintético na cor Azul; Base giratória com 5 hastes. Espaldar médio. Garantia mínima de 01 ano, como demonstrado na cópia do catálogo aqui reproduzido e constante nos autos do processo de licitação.

Modelo: KIT 3029 GIRATÓRIA COM BRAÇOS (STORE)
Código: K3294SCU0N411685338717C20A10
Marca e Fabricante: FK Grupo S.A.
Descrição do Produto: Cadeira giratória operacional de encosto médio, com braços reguláveis e com, no mínimo, ajustes e movimentos independentes para altura do assento, altura do encosto, inclinação do encosto, rodízios de duplo

giro, giro de 360 graus do assento/encosto e altura apóia braços. Encosto: Estruturado em compensado multilaminado anatômico de espessura mínima de 10 mm, estofamento em espuma flexível de poliuretano injetada moldada com espessura média predominante de, no mínimo, 30 mm, largura do encosto mínima de 400 mm e extensão vertical mínima de 350 mm. Acabamento/proteção dos bordos do encosto em termoplástico e revestimento do encosto em tecido crepe de poliéster de cor azul. Assento: estruturado em compensado multilaminado anatômico de espessura mínima de 12 mm, estofamento em espuma flexível de poliuretano injetada moldada com 35 mm de espessura mínima média predominante com revestimento do assento em tecido crepe de poliéster de cor azul, acabamento/proteção dos bordos em termoplástico. Fixação dos elementos ao chassi de assento e encosto através de parafusos e porcas garras de aço zincado. Largura mínima do assento de 450mm e profundidade de superfície mínima do assento de 410 mm. Mecanismo do tipo contato permanente com as costas do usuário, acionado através de duas alavancas para ajuste de altura do encosto, inclinação do encosto através de cremalheira interna com no mínimo 7 pontos de parada e 60 mm, e altura do assento através do acionamento do pistão à gás. Mecanismo fabricado em materiais de engenharia como aço carbono com pintura eletrostática a pó e elementos zincados, além de resinas termoplásticas de engenharia injetadas em alta pressão. Acabamento cor preta. Coluna para ajuste de altura e giro de 360° do assento à gás, com classificação de qualidade e segurança conforme EN DIN 16955:2017 com curso vertical de ajuste de, no mínimo, 100 mm, dotada de telescópio para acabamento e proteção da coluna de 03 estágios injetado em termoplástico de cor preta. Base de cinco patas em aço carbono tubular, com as patas em tubo de aço de seção retangular ou semi oblonga ou quadrada ou similar, sendo a altura mínima da viga de 35 mm e soldadas por meio de MIG ou eletro fusão a anéis centrais de estabilização e conificação da coluna e das patas. Pintura eletrostática a pó de cor preta. Capa plástica única injetada em PP de cor preta que recobre toda a porção superior das paras da base. Fixação dos rodízios através de estampagem das paredes dos tubos das patas, sem utilização de bucha plástica ou solda para fixação dos pinos. Rodízios: de duplo giro do tipo "H" com eixo vertical de, no mínimo, 10 mm, com anel elástico metálico para fixação do rodizio à base sem o uso de bucha plástica ou solda, diâmetro das rodas de, no mínimo, 48 mm, com rodas duplas. Braços reguláveis com corpo, carenagem e apoio superior em termoplástico de engenharia injetado de cor preta. Ajuste de altura do apóia braços com curso mínimo de 70 mm, 7 pontos de paradá, com botão de acionamento. Largura útil mínima do apóia braço de 50 mm e comprimento útil de no mínimo 240 mm.

12. Demonstrado o modelo apresentado pela recorrente, indicamos o modelo que a Contrarrazoante ofertou por meio o catálogo da fabricante. No catálogo apresentado o produto é da empresa Samsung, entretanto o modelo é frisokar, ou seja, não é o mesmo modelo como alegado pela recorrente.
13. Diante de tal apresentação de provas quanto a diferença dos modelos, fica demonstrado que a alegação no recurso, é infundado e sem cabimento, pois é de conhecimento de todos que atuam na área de comércio de equipamentos de informática, que as configurações dos modelos são diferentes a cada nomenclatura, sendo mais modernos, ou com configurações distintas, o que justifica inclusive a diferença de preços.
14. Logo a alegação de que o princípio da isonomia foi descumprido, torna-se infundado, pois não houve em nenhum momento preferência ou tratativa diferenciada para nenhum dos participantes, mas sim o mero inconformismo da recorrente.
5. A recorrente, cita em seu recurso que a empresa Contrarrazoante, não apresentou SUBITEM 6.1 – "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1 – "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE;

6.1.7 – "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT"
6.1.8 – "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego" Analisamos todo o procedimento do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito subitens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e subitens já mencionados acima.
6. Assim sendo, temos mais uma manifestação infundada de irregularidade quanto a habilitação da Contrarrazoante, que se demonstra frágil, uma vez que não há a obrigatoriedade de apresentação de documento quando não exigido em Lei ou edital, o que é demonstrado claramente.
5 – Das disposições finais
7. O recurso apresentado, como dito inicialmente não merece prosperar, dada sua fragilidade e a falta de fundamentação nas alegações apresentadas. Ressalta-se que o mero inconformismo quanto a desclassificação, não tem força para alegações descabidas contra outro licitante.
8. A alegação de que o processo feriu os princípios da isonomia, finalidade, eficiência e razoabilidade, não fica demonstrado em nenhum momento em todas as alegações apresentadas, pois as empresas estão e foram tratadas de forma igual, não pulando etapas e nem mesmo tendo preferência quanto a produto e participação.
9. Ao se falar dos demais princípios os mesmos foram plenamente atendidos, pois ao não aprovar um produto que não atende as especificações técnicas, atua com eficiência a administração, razoabilidade, moralidade e finalidade, pois se assim o tivesse feito, estaria aprovando para futura compra um produto inferior ao estipulado em edital e traria prejuízo ao erário e se desvinculando do princípio vinculatório do edital.
(...)

V – DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa CONNECT MÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOBILIÁRIO LTDA interpõe recurso contra a aceitação das propostas/habilitação das empresas arrematantes dos itens 01 ao 13, por julgar que apresentaram incompatibilidades nos bens ofertados e também, não apresentaram os laudos exigidos no Edital, no que concerne ao Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT e a Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

A empresa Recorrente, fazendo uso de seu direito, manifestou intenção de recorrer do resultado dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 do certame, motivando seu recurso, conforme fundamentação inserida no Portal de Compras do Governo Federal COMPRASNET, juntado aos autos do processo licitatório.

Inicialmente, insta salientar que a licitação caracteriza-se por ser um procedimento administrativo formal onde a Administração Pública convoca, mediante

condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

A licitação visa a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame ao maior número possível de concorrentes, fato este que foi observado e comprovado no certame licitatório ora analisado.

Analisando as razões, há que se considerar imponderavelmente que de fato, este pregoeiro e sua equipe de apoio, durante o curso da sessão bem como nos momentos de recebimento de recurso administrativo, têm se manifestado de comum acordo com o intuito de decidir conforme manda a lei e às premissas editalícias.

Considerar-se-á ainda que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não foi olvidado pelo pregoeiro e equipe de apoio, bem como a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, haja vista ser defeso aos agentes públicos quaisquer inobservâncias à legislação, sendo-nos vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, conforme preconizado no art. 3º da Lei 8.666/93.

Inicialmente, esclarece-se que em detrimento das inconsistências, segundo a recorrente, nos documentos relativos a propostas de preços e catálogos apresentados pelas empresas B DA SILVA AMARAL LTDA, P G LIMA COM LTDA, JSL COMÉRCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE LTDA, R B DOS SANTOS COMERCIAL e TF COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, não prevalece, assim como será demonstrado.

No caso da primeira empresa, pôde-se confirmar no momento de análise das propostas adequadas que se tratava de uma cadeira da marca/fabricante FRISOKAR, modelo SKY OPERATIVA, tendo-o sido informado pela própria recorrida em um dos catálogos apresentados e confirmado o seu atendimento as exigências editalícias, no tocante a descrição, por meio do catálogo oficial do fabricante. Se não, vejamos:

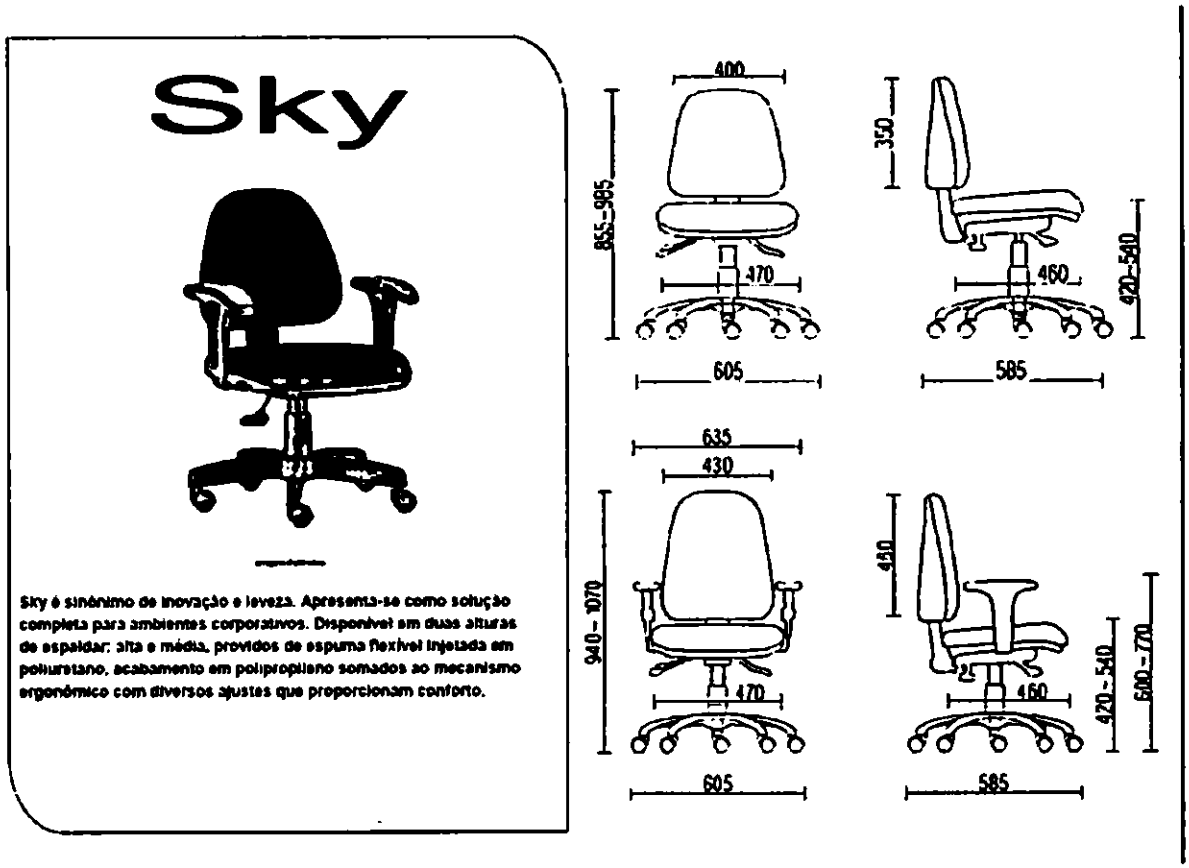

No que concerne a toda e qualquer alegação a respeito das imagens que constam no Anexo II – Objeto do Edital, denota-se que são meramente ilustrativas, prevalecendo assim, as descrições solicitadas no devido Instrumento Convocatório.

Segundo, perante o catálogo apresentado e através de diligências realizadas por este pregoeiro junto ao fabricante, via contato telefônico, pôde-se confirmar que a R S DOS SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, detentora da marca RS MOVEIS, fabrica o bem conforme a necessidade de cada órgão público, atendendo assim, as exigências solicitadas no Edital.

Terceira, em relação ao inconformismo da recorrente por não ter conseguido acessar o site do fabricante para confirmar se a cadeira ofertada atendia ou não, o requisitado no Edital, não constitui motivo suficiente para que seja desclassificada a recorrida, tendo em vista que durante a sessão, fora solicitado o catálogo e posteriormente analisado, constatando-se que o bem atende ao requerido.

Quarta, muito embora a empresa R B DOS SANTOS COMERCIAL não tenha relatado o modelo das cadeiras que está ofertando para os itens 07 e 13, esta informação conseguiu ser obtida no momento de análise das propostas adequadas, por meio de diligências realizadas junto ao site do fabricante, constatando-se que se tratava dos modelos LINHA SECRETÁRIA e ISO COLETIVA, respectivamente. Afinal, são os

COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 1215 Folha

únicos de toda linha de cadeira e assentos da marca FRISOKAR que atendem ao solicitado no Edital.

Cumpre esclarecer que determinado procedimento encontra amparo editalício, previsto no subitem 25.5, in verbis:

> É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Ademais, houve um equívoco por parte do recorrente ao ter informado que o item 08 fora arrematado pela empresa TF COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. A mesma somente se sagrou vencedora dos itens 01 e 06. Desse modo, faz-se necessário esclarecer que o item em comento acabou pertencendo à empresa POLYMEDH. LTDA, onde a situação se assemelha ao caso da segunda empresa, a saber P G LIMA COM LTDA, por ter ofertado um bem da marca/fabricante que são produzidos mediante a requisição, conforme as exigências de cada repartição pública.

Em detrimento de toda e qualquer alegação direcionada ao não cumprimento das recorridas no tocante aos subitens 6.1.7 e 6.1.8 do Anexo I – Termo de Referência do Edital, não prospera, tendo em vista que em primeiro lugar, este processo trata-se de um pregão por sistema de registro de preços, onde o órgão demandante não tem a obrigatoriedade de contratar o que é licitado, tratando-se somente de um registro de preços para **eventual** aquisição. Caso contrário, vejamos o que diz o art. 16 do Decreto Federal nº 7.892/2013:

> A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições."

No mais, cumpre esclarecer que a apresentação/comprovação de certificados ou laudos, nos termos dos subitens citados acima, restringe-se somente dos itens 01 ao 10 e não, do 01 ao 13, conforme é denotado pela recorrente.

Além disso, torna-se conveniente frisar que tais exigências são direcionadas apenas as empresas contratadas, conforme o próprio item já relata: "Obrigações da Contratada." Ora, se não estamos nesta fase, execução do contrato, não nos compete exigirmos determinadas qualificações para que as empresas sejam declaradas habilitadas e vencedoras. Muito pelo contrário, o que fora exigido, conforme está elencado nos Itens 9 e 10 (DA PROPOSTA DE PREÇOS/DA HABILITAÇÃO) foram cumpridos pelas recorridas.

Dessa maneira, a Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT e a Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego deverão ser atestadas apenas no ato da contratação e não na fase de seleção da proposta mais vantajosa para administração e posterior registro de preço.

Diante de todo o exposto, resta elucidar que o pedido da recorrente não merece prevalecer, conforme já demonstrado. Sendo assim, relata-se no tópico seguinte a decisão.

VI – DA CONCLUSÃO

Com base no exposto acima, em respeito às normas e ao instrumento convocatório do PREGÃO (SRP) Nº 050/2023-CPL/PMM - FORMA ELETRÔNICA, em estrita observância aos demais princípios da Licitação, CONHEÇO o recurso apresentado pela empresa CONNECT MÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOBILIÁRIO LTDA, CNPJ/MF Nº 43.357.159/0001-70, tendo em vista as argumentações da recorrente, para no mérito:

NÃO CONCEDER-LHE PROVIMENTO julgando improcedente quanto ao pedido de cancelamento do certame, por conta das recorridas terem apresentado inconsistências e não terem comprovado o atendimento aos subitens 6.1.7 e 6.1.8 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Encaminhem-se os autos, devidamente informado, à Ilmª. Srª. Secretária Municipal de Saúde – SMS, para conhecimento e, após ouvir sua assessoria jurídica, manifestação e decisão quanto à ratificação ou não do feito.

Marabá (PA), 17 de agosto de 2023.

GABRIEL SALES FREITAS BORGES:03752515295
Assinado de forma digital por GABRIEL SALES FREITAS BORGES:03752515295
Dados: 2023.08.17 08:53:49 -03'00'

GABRIEL SALES FREITAS BORGES
Pregoeiro CPL/PMM
Portaria nº 1.008/2023-GP/PMM

COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Folha 1217
Servidor

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº	18.115/2023-PMM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	050/2023-CPL/PMM
TIPO	Menor Preço por Item
MODO DE DISPUTA	Aberto/Fechado
OBJETO	Registro de preços para eventual aquisição de cadeiras, mochos e longarinas para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades Vinculadas.
SOLICITANTE	Secretaria Municipal de Saúde de Marabá/PA.
RECORRENTE	PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI
RECORRIDA	Decisão do Pregoeiro.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ/MF Nº 08.255.726/0001-87**, contra a decisão que resultou na aceitação de proposta/habilitação da empresa T F COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI no item 01, por julgar que a mesma não apresentou os documentos requeridos no Item 6, subitem 6.1.7 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

DA INTENÇÃO DE RECURSO:

Ao final da sessão eletrônica, depois de declarada Habilitada e Vencedora a empresa T.F. COMERCIO E SERVICOS LTDA do item 01, a Recorrente manifestou intenção de interpor recurso afirmando o seguinte:

> Para o item 01 a marca ofertada não atende ao solicitado, onde e solicitado no subitem 6.1.7 ABNT – Associação brasileira de normas técnicas ou laudo de ensaio realizado por laboratório acreditado pelo IMETRO que atenda a norma da ABNT.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O recurso foi interposto tempestivamente no item 01, pela Recorrente PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ/MF Nº 08.255.726/0001-87. A intenção de recurso foi devidamente motivada e o texto do

recurso ora mencionado foi inserido no item 01, no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, dentro do prazo legal conforme previsto no Edital do Pregão em epígrafe.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados a todos os demais licitantes da existência e trâmite do respectivo Recurso Administrativo interposto, por se tratar de Pregão Eletrônico realizado no Portal de Compras do Governo Federal COMPRASNET, o texto do recurso administrativo interposto foi inserido no site COMPRASNET para conhecimento de todos os interessados. Conforme comprova documento anexado ao processo licitatório, observando-se o prazo para as contrarrazões.

III – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em suma, a empresa PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, denota que a empresa recorrida não apresentou os laudos exigidos no Edital, no que concerne ao Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT, conforme pode-se observar adiante.

Segue abaixo as razões do recurso inseridas pela empresa PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI no portal COMPRASNET:

> (...)
> 2 – Dos fatos.
> Trata-se de licitação para o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, MOCHOS E LONGARINAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS.
> Ocorre que, a empresa T F COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, em relação ao item 1, deixou de atender às exigências contidas no subitem 6.1.7 do Edital, ABNT - Associação brasileira de normas técnicas ou laudo de ensaio realizado por laboratório acreditado pelo IMETRO que atenda a norma da ABNT, razão ao qual resta impugnada a decisão que classificou as propostas, senão vejamos.
> 3 – Razões do Recurso
> 3.1 – Fundamentos Jurídicos
> 3.1.1 – Da estrita obediência ao Edital e os documentos anexos que compõe o instrumento convocatório – empresa deixou de apresentar as exigências contidas no subitem 6.1.7 do Edital, ABNT - Associação brasileira de normas técnicas ou laudo de ensaio realizado por laboratório acreditado pelo IMETRO que atenda a norma da ABNT.

A licitação é o instrumento de seleção que a Administração Pública se utiliza, objetivando obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses. A expressão "vantajosa" não é sinônimo de mais econômica financeiramente, já que, a licitação busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender a reclamos do interesse coletivo, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis.
Todavia, para a deflagração regular do procedimento, a administração adota o Edital, como lei maior e regra da licitação, para que todos os interessados, obrigatoriamente, obedeçam.
Pois bem.
Como narrado nos fatos a empresa recorrida deixou de apresentar, quando juntou sua proposta, as exigências contidas no subitem 6.1.7 do Edital, ABNT - Associação brasileira de normas técnicas ou laudo de ensaio realizado por laboratório acreditado pelo IMETRO que atenda a norma da ABNT.
O subitem 6.1.7 do Edital, prescreve o seguinte:
6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE;
6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
6.1.7. Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT, conforme abaixo:

1 - Cadeira com base giratória e reclinável
2 - Cadeira com base giratória, tipo digitador
3 - CADEIRA FIXA PARA OBESO
4 - Cadeira Giratória alta com regulagem
5 - Cadeira Secretária Palito
6 - Cadeira tipo longarina com prancheta escamoteável
7 - Cadeira tipo longarina, 03 lugares
8 - Cadeiras giratórias modelo secretária
9 - CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE METAL
10- Mocho encosto grande assento e encosto

O edital é muito claro ao estabelecer que o licitante deverá, com a sua proposta, apresentar o Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT.
No entanto, da leitura atenta à documentação apresentada pela recorrida no sistema, se verifica que este documento não se faz presente, demonstrando que a empresa não cumpriu com uma das exigências no ato de composição de sua proposta.
O certificado de conformidade é uma exigência legal que comprova o atendimento das normas regulamentares (ABNT).
Nesse sentido, se a empresa não faz a comprovação de que o seu item se encontra dentro dos parâmetros exigidos legais, deve ser a proposta desclassificada por descumprimento de regra editalícia.

Ademais, ilustre pregoeiro, há que ser destacado que tal exigência é um procedimento regular de todos os entes federados, e se dá em razão de pretender garantir a qualidade do produto. As exigências, se bem cobradas em edital, não restringem a concorrência no certame e não existe nada que possa substituir a análise da qualidade do produto.
Importante trazer à essa discussão que a exigência editalícia de certificado de produtos com as Normas da ABNT tem amparo legal no art. 30, inciso IV, da Lei 8.666/1993, porquanto constituiria prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial dispostos no art. 39, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.
Portanto, ao considerarmos que a exigência contida no subitem 6.1.7 do Edital tem por essência garantir de forma segura que o produto está apto para ser comercializado, e que a certificação ou laudo comprovaria a qualificação técnica, requer a desclassificação da proposta da empresa recorrida, porque não houve juntada desses elementos de modo a confirmar o cumprimento da exigência.
(...)
- Seja julgado procedente o presente recurso eis que preenchidos todos os pressupostos de admissibilidade recursal, reformando (reconsiderando) a decisão no intuito de desclassificar a proposta da empresa acima mencionado nos fundamentos desse recurso administrativo por infringência ao disposto no Edital.
- Que o item 1 declarado à Ela seja remanejado para a Recorrente, que possui o melhor preço e cumpriu com todas as exigências do subitem 6.1.7 do Edital/Termo de Referência.

IV - DAS CONTRARRAZÕES:

Não fora apresentada contrarrazões junto ao site Comprasnet por parte da empresa T.F. COMERCIO E SERVICOS LTDA para o item 01 deste pregão eletrônico durante o transcurso do prazo legal concedido pelo Pregoeiro.

V – DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI interpõe recurso contra o aceite/habilitação da empresa arrematante do item 01, por julgar que não apresentou os laudos exigidos no Edital, no tocante ao Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT.

A empresa Recorrente, fazendo uso de seu direito, manifestou intenção de recorrer do resultado do item 01 do certame, motivando seu recurso, conforme fundamentação inserida no Portal de Compras do Governo Federal COMPRASNET, juntado aos autos do processo licitatório.

Inicialmente, insta salientar que a licitação caracteriza-se por ser um procedimento administrativo formal onde a Administração Pública convoca, mediante

condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

A licitação visa a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame ao maior número possível de concorrentes, fato este que foi observado e comprovado no certame licitatório ora analisado.

Analisando as razões, há que se considerar imponderavelmente que de fato, este pregoeiro e sua equipe de apoio, durante o curso da sessão bem como nos momentos de recebimento de recurso administrativo, têm se manifestado de comum acordo com o intuito de decidir conforme manda a lei e às premissas editalícias.

Considerar-se-á ainda que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não foi olvidado pelo pregoeiro e equipe de apoio, bem como a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, haja vista ser defeso aos agentes públicos quaisquer inobservâncias à legislação, sendo-nos vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, conforme preconizado no art. 3º da Lei 8.666/93.

Em detrimento desta alegação direcionada ao não cumprimento da recorrida no tocante aos subitens 6.1.7 e 6.1.8 do Anexo I – Termo de Referência do Edital, não prospera, tendo em vista que em primeiro lugar, este processo trata-se de um pregão por sistema de registro de preços, onde o órgão demandante não tem a obrigatoriedade de contratar o que é licitado, tratando-se somente de um registro de preços para eventual aquisição. Caso contrário, vejamos o que diz o art. 16 do Decreto Federal nº 7.892/2013:

> A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Além disso, torna-se conveniente frisar que tais exigências são direcionadas apenas as empresas contratadas, conforme o próprio item já relata: "Obrigações da Contratada." Ora, se não estamos nesta fase, execução do contrato, não

nos compete exigirmos determinadas qualificações para que as empresas sejam declaradas habilitadas e vencedoras. Muito pelo contrário, o que fora exigido, conforme está elencado nos Itens 9 e 10 (DA PROPOSTA DE PREÇOS/DA HABILITAÇÃO) fora cumprido pela recorrida.

Dessa maneira, a Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT, deverá ser atestada apenas no ato da contratação e não na fase de seleção da proposta mais vantajosa para administração e posterior registro de preço.

Diante do exposto, resta elucidar que o pedido da recorrente não merece prevalecer, conforme já demonstrado. Sendo assim, relata-se no tópico seguinte a decisão.

VI – DA CONCLUSÃO

Com base no exposto acima, em respeito às normas e ao instrumento convocatório do PREGÃO (SRP) Nº 050/2023-CPL/PMM - FORMA ELETRÔNICA, em estrita observância aos demais princípios da Licitação, CONHEÇO o recurso apresentado pela empresa PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ/MF Nº 08.255.726/0001-87, tendo em vista as argumentações da recorrente, para no mérito:

NÃO CONCEDER-LHE PROVIMENTO julgando improcedente quanto ao pedido de desclassificação da recorrida e remanejamento do item à recorrente, por conta de não ter comprovado o atendimento ao subitem 6.1.7 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Encaminhem-se os autos, devidamente informado, à Ilmª. Srª. Secretária Municipal de Saúde – SMS, para conhecimento e, após ouvir sua assessoria jurídica, manifestação e decisão quanto à ratificação ou não do feito.

Marabá (PA), 17 de agosto de 2023.

GABRIEL SALES FREITAS BORGES:03752515295
Assinado de forma digital por GABRIEL SALES FREITAS BORGES:03752515295
Dados: 2023.08.17 08:54:58 -03'00'

GABRIEL SALES FREITAS BORGES
Pregoeiro CPL/PMM
Portaria nº 1.008/2023-GP/PMM

Prefeitura Municipal de Marabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

licitacao@maraba.pa.gov.br

Folha 1223
Servidor

Ofício nº 684/2023-CPL/PMM

Marabá/PA, 17 de agosto de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROTOCOLO Nº 3085
17/08/2023 HORA 14:40
Kaio Vitorino Dias
Assinatura do Funcionário

A Senhora,
MONICA BORCHART NICOLAU
Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS

Assunto: Envio de Processo Licitatório para Análise, Manifestação e Decisão quanto ao Recurso Administrativo Interposto do – PE (SRP) 050/2023/CPL/PMM.

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminha-se a Vossa Senhoria os autos do **Processo Licitatório 18.115/2023/CPL/PMM**, autuado na modalidade **PREGÃO (SRP) nº 050/2023/CPL**, forma **ELETRÔNICA**, objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, MOCHOS E LONGARINAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS,** para análise, manifestação e decisão quanto ao Recurso Administrativo da empresa **CONNECT MÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOBILIÁRIO LTDA,** acostado as páginas 1.165 a 1.176, **PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, acostados as páginas 1.177 a 1.179 e Contrarrazoes apresentadas as páginas 1.192 a 1.196.

O processo segue autuado e numerado contendo VII (Sete) volumes, numerados da folha 01 a 1.223, incluindo este ofício.

Após a adoção das providências cabíveis, retornem-se o processo para que seja dada continuidade aos trâmites processuais.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

DALIANE FROZ NETA
Coordenadora de Licitações
Portaria nº 1.008/2023-PMM/GP

PREFEITURA DE MARABÁ

COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Protocolo nº 316/2023
Data 21/08/23 Hrs: 11:13
Servidor

Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Marabá
1224
FLS

PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

DECISÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 18.115/2023-PMM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023-CPL/PMM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, MOCHOS E LONGARINAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS.

A presente manifestação refere-se ao JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **CONNECT MÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOBILIÁRIO LTDA**, pautado na análise e decisão da Pregoeira que constam nos autos processuais e disponível na sala da CPL/PMM, referente ao Processo Licitatório em epígrafe. Nos termos do §4º art. 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações, DECIDO:

1) **Ratificar** a decisão do pregoeiro GABRIEL SALES FREITAS BORGES, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos e, por seguinte, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela recorrente quanto ao pedido de cancelamento do certame, juntado aos autos processuais;

2) Retornar os autos do processo licitatório à Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMM para conhecimento e providências necessárias.

É como fica decidido.

Marabá (PA), 17 de agosto de 2023.

MONICA BOECHAT NICOLAU
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Marabá
225
FLS

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

DECISÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 18.115/2023-PMM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023-CPL/PMM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, MOCHOS E LONGARINAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS.

A presente manifestação refere-se ao JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, pautado na análise e decisão da Pregoeira que constam nos autos processuais e disponível na sala da CPL/PMM, referente ao Processo Licitatório em epígrafe. Nos termos do §4º art. 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações, DECIDO:

1) **Ratificar** a decisão do pregoeiro GABRIEL SALES FREITAS BORGES, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos e, por seguinte, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto quanto ao pedido de desclassificação da recorrida e remanejamento do item à recorrente, juntado aos autos processuais;

2) Retornar os autos do processo licitatório à Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMM para conhecimento e providências necessárias.

É como fica decidido.

Marabá (PA), 17 de agosto de 2023.

MONICA BORCHARD NICOLAU
Secretária Municipal de Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 1226 Servidor

Pregão/Concorrência Eletrônica

• **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 18.115/2023-PMM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023-CPL/PMM
TIPO: Menor Preço por Item
MODO DE DISPUTA: Aberto/Fechado
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de cadeiras, mochos e longarinas para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades Vinculadas.
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Marabá/PA.
RECORRENTE: CONNECT MÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOBILIÁRIO LTDA
RECORRIDA: Decisão do Pregoeiro.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa CONNECT MÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOBILIÁRIO LTDA, CNPJ/MF Nº 43.357.159/0001-70, contra a decisão que resultou na aceitação das propostas das empresas arrematantes dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, por julgar que as mesmas apresentaram incongruências e, não apresentaram os documentos requeridos no Item 6, subitem 6.1.7 e 6.1.8 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

DA INTENÇÃO DE RECURSO:

Ao final da sessão eletrônica, depois de declarada Habilitada e Vencedora as empresas E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA; T.F. COMERCIO E SERVICOS LTDA; P G LIMA COM LTDA; B DA SILVA AMARAL LTDA; R B DOS SANTOS COMERCIAL LTDA; JSL COMERCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE LTDA e POLYMEDH. LTDA dos itens 01 ao 13, a Recorrente manifestou intenção de interpor recurso afirmando o seguinte:

Registramos nossa intenção de recurso, pois o item apresentado em suas características não deve apresentar os laudos solicitados no edital:
Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT. Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego FOLHA 36 DO EDITAL.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O recurso foi interposto tempestivamente nos itens 01 ao 13, pela Recorrente CONNECT MÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOBILIÁRIO LTDA, CNPJ/MF Nº 43.357.159/0001-70. A intenção de recurso foi devidamente motivada e o texto do recurso ora mencionado foi inserido nos itens 01 ao 13, no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, dentro do prazo legal conforme previsto no Edital do Pregão em epígrafe.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados a todos os demais licitantes da existência e trâmite do respectivo Recurso Administrativo interposto, por se tratar de Pregão Eletrônico realizado no Portal de Compras do Governo Federal COMPRASNET, o texto do recurso administrativo interposto foi inserido no site COMPRASNET para conhecimento de todos os interessados. Conforme comprova documento anexado ao processo licitatório, observando-se o prazo para as contrarrazões.

III – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em suma, a empresa CONNECT MÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOBILIÁRIO LTDA, denota que as empresas recorridas apresentaram supostas inconformidades por não apresentarem os laudos exigidos no Edital, no que concerne ao Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pelo IMETRO, que atenda a norma da ABNT e a Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme pode-se observar adiante.
Segue abaixo as razões do recurso inscridas pela empresa CONNECT MÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOBILIÁRIO LTDA no portal COMPRASNET:

(...)
ITEM 01 – Empresa - TF COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ - CNPJ 13.035.271/0001-24
Ofertando para o item 01
Modelo: NOBRE – Marca: NOBRE
Expomos abaixo:
De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando na página 35:
ITEM 6 – "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA":
SUBITEM 6.1 – "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1 – "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OUVALIDADE;
6.1.7 – "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Folha 127 Servidor

norma da ABNT"
6.1.8 - "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego"
Analisamos todo o procedimento do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito subitens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e sub itens já mencionados acima.
Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A PROPOSTAAPRESENTADA EM SUA DESCRIÇÃO, BEM COMO CATÁLOGO, NÃO DEIXOU CLARO E EVIDENTE SE O ITEM ESTÁ DEACORDO COM AS NORMAS DA ABNT E NR, claramente exigidas no edital. Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.

ITEM 02 - EMPRESA: B DA SILVA AMARAL LTDA - CNPJ 29.450.078/0001-90
Ofertando para o item 02
Modelo: É INDICADO NA DESCRIÇÃO DETALHADA "SKY" - Marca: FRISOKAR
Expomos abaixo:
De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando na página 35:
ITEM 6 - "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA":
SUBITEM 6.1 - "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1 - "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OUVALIDADE;
6.1.7 - "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT"
6.1.8 - "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego" Analisamos todo o procedimento do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito subitens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e subitens já mencionados acima.
Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A proposta apresentada em sua descrição, APESAR DE CONSTAR O DESCRITIVO IGUAL AO QUE CONSTA NO EDITAL COMIMAGEM IGUAL AO EDITAL, CAUSA CONFUSÃO QUANDO O PROPONENTE APRESENTA EM PDF "detalhe do produto" a descrição da poltrona SKY e imagem SE TRATA DO QUE CONSTA NO EDITAL, MAIS CONFUSÃO AINDA NO DOCUMENTO "CATÁLOGO SIMPLES", NÃO SINALIZA EXATAMENTE QUAL DOS PRODUTOS SERÁ ENTREGUE, NÃO DEIXA CLARO QUAL CADEIRA OFERTADA SERÁ ENTREGUE, se REALMENTE SERÁ A CADEIRA SKY COM SEUS LAUDOS E NORMAS OU OUTRO MODELO FUGINDO DAS EXIGÊNCIAS no edital. Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.

ITEM 03 - EMPRESA: B DA SILVA AMARAL LTDA - CNPJ 29.450.078/0001-90
Ofertando para o item 03
Modelo: É INDICADO NA DESCRIÇÃO DETALHADA "SKY" - Marca: FRISOKAR
Expomos abaixo:
De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando na página 35:
ITEM 6 - "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA":
SUBITEM 6.1 - "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1 - "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE;
6.1.7 - "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT"
6.1.8 - "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego" Analisamos todo o procedimento do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito subitens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e subitens já mencionados acima.
Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A proposta apresentada em sua descrição, APESAR DE CONSTAR O DESCRITIVO IGUAL AO QUE CONSTA NO EDITAL COM IMAGEM IGUAL AO EDITAL, CAUSA CONFUSÃO QUANDO O PROPONENTE APRESENTA EM PDF "detalhe do produto" a descrição da poltrona SKY e imagem SE TRATA DO QUE CONSTA NO EDITAL, MAIS CONFUSÃO AINDA NO DOCUMENTO "CATÁLOGO SIMPLES", NÃO SINALIZA EXATAMENTE QUAL DOS PRODUTOS SERÁ ENTREGUE, NÃO DEIXA CLARO QUAL CADEIRA OFERTADA SERÁ ENTREGUE, se REALMENTE SERÁ A CADEIRA SKY COM SEUS LAUDOS E NORMAS OU OUTRO MODELO FUGINDO DAS EXIGÊNCIAS no edital. Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.

ITEM 04 - EMPRESA: P G LIMA COM LTDA - CNPJ 23.493.764/0001-61
Ofertando para o item 04
Modelo: CADEIRA FIXA PARA OBESO - Marca: RS MÓVEIS
Expomos abaixo:
De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando na página 35:
ITEM 6 - "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA":
SUBITEM 6.1 - "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e,

ORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Folhas 1258 Servidor

ainda:
6.1.1 - "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE;
6.1.7 - "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT"
6.1.8 - "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego"
Analisamos todo o procedimento do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito subitens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e subitens já mencionados acima.
Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A proposta apresentada em sua descrição, APESAR DE CONSTAR O DESCRITIVO IGUAL AO QUE CONSTA NO EDITAL, NÃO DEIXA CLARO SE A CADEIRA OFERTADA SUPORTA O PESO DE ATÉ 200KG, EM CATÁLOGO APRESENTADO TAMBÉM NÃO É CLARO SE O ITEM ATENDE AS EXIGÊNCIAS, se está de acordo com as normas da ABNT e NR, claramente exigidas no edital. Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.

ITEM 05 - EMPRESA: JSL COMÉRCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE LTDA - CNPJ 37.358.317/0001-04
Ofertando para o item 05
Modelo: 3060 - Marca: MOBILAN
Expomos abaixo:
De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando CARACTERÍSTICAS:
ITEM 05 - "Cadeira fixa, sem braço, estrutura tubular de aço com tratamento antiferrugem e pintura eletrostática; assento e encosto moldado anatomicamente, espuma injetada mínimo 30mm, revestimento couro sintético na cor preta. Garantia mínima de 01 ano."
Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A proposta apresentada em sua descrição, APESAR DE CONSTAR O DESCRITIVO IGUAL AO QUE CONSTA NO EDITAL, CAUSA CONFUSÃO QUANDO O PROPONENTE APRESENTA EM SEU CATALOGO MARCA E MODELO QUE AO ACESSARMOS O SITE, NÃO CONSEGUIMOS IDENTIFICAR O MODELO OFERTADO, CAUSANDO DÚVIDAS EM RELAÇÃO AO MATERIAL QUE DEVERÁ SER ENTREGUE, OUTRA DÚVIDA QUANDO ACESSAMOS O PORTAL EM ANEXOS DOS ITENS, EXISTE UMA PASTA COM VÁRIOS DOCUMENTOS E UM DELES UMA OUTRA PROPOSTA DE R.E DA SILVA E SILVA LTDA. CNPJ: 29.765.537/0001-24 - IE: 907.741.800.5, CAUSANDO A DÚVIDA SOBRE O MODELO DE MATERIAL QUE SERÁ ENTREGUE. Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.

ITEM 06 - EMPRESA: TF COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 13.035.271/0001-24
Ofertando para o item 06
Modelo: NOBRE - Marca: NOBRE
Expomos abaixo:
De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando na página 35:
ITEM 6 - "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA":
SUBITEM 6.1 - "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1 - "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OUVALIDADE;
6.1.7 - "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT"
6.1.8 - "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego"
Analisamos todo o procedimento do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito subitens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e subitens já mencionados acima.
Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A PROPOSTA APRESENTADA EM SUA DESCRIÇÃO, BEM COMO CATÁLOGO, NÃO DEIXOU CLARO E EVIDENTE SE O ITEM ESTÁ DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT E NR, claramente exigidas no edital. Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.

ITEM 07 - EMPRESA: R B DOS SANTOS COMERCIAL - CNPJ 29.831.760/0001-22
Ofertando para o item 7
Modelo: NÃO INFORMADO - Marca: FRISOKAR
Expomos abaixo:
De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando na página 35:
ITEM 6 - "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA":
SUBITEM 6.1 - "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1 - "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 129

6.1.7 - "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT"
6.1.8 - "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego"
Analisamos todos os procedimentos do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito subitens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e subitens já mencionados acima.
Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A PROPOSTA APRESENTADA COM O DESCRITVO DO EDITAL, NÃO DEIXA CLARO SE O PRODUTO NO ATO DA ENTREGA ATENDERÁ AS NORMAS EXIGIDAS NO EDITAL, O CATÁLOGO AMPLO NÃO IDENTIFICA QUAL PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE, não deixou claro e evidente se o item está de acordo com as normas da ABNT e NR, claramente exigidas no edital. Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.

ITEM 08 - EMPRESA: TF COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 13.035.271/0001-24
Ofertando para o item 08
Modelo: CADEIRA TIPO LONGARINA 03 LUGARES - Marca: RS DOS SANTOS
Expomos abaixo:
De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando na página 35:
ITEM 6 - "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA":
SUBITEM 6.1 - "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1 - "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE;
6.1.7 - "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT"
6.1.8 - "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego"
Analisamos todo o procedimento do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito subitens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e subitens já mencionados acima.
Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A proposta apresentada em sua descrição É EXATAMENTE O QUE ESTÁ DESCRITO NO EDITAL, NO CATALOGO COM A INFORMAÇÃO DO FABRICANTE RS DOS SANTOS, TENTAMOS ACESSAR SITE COM NOME DA MARCA OFERTADA, MAS NÃO OBTIVEMOS SUCESSO, não deixou claro e evidente se o item está de acordo com as normas da ABNT e NR, claramente exigidas no edital. Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.

ITEM 09 - EMPRESA: P G LIMA COM LTDA - CNPJ 23.493/0001-61
Ofertando para o item 09
Modelo: CADEIRA TIPO LONGARINA 03 LUGARES - Marca: RS MÓVEIS
Expomos abaixo:
De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando na página 35:
ITEM 6 - "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA":
SUBITEM 6.1 - "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1 - "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE;
6.1.7 - "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT"
6.1.8 - "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego"
Analisamos todo o procedimento do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito subitens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e subitens já mencionados acima.
Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A proposta apresentada em sua descrição, APESAR DE CONSTAR O DESCRITIVO IGUAL AO QUE CONSTA NO EDITAL, NÃO DEIXA CLARO SE A CADEIRA OFERTADA ATENDERÁ OS CRITÉRIOS DE NORMA E LAUDO, EM CATÁLOGO APRESENTADO TAMBÉM NÃO É CLARO SE O ITEM ATENDE AS EXIGÊNCIAS, se está de acordo com as normas da ABNT e NR, claramente exigidas no edital. Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.

ITEM 10 - EMPRESA: B DA SILVA AMARAL LTDA - CNPJ 29.450.078/0001-90
Ofertando para os itens 10 e 11
Modelo: NÃO É CLARO - Marca: FRISOKAR
Expomos abaixo:
De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando na página 35:
ITEM 6 - "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA":

SUBITEM 6.1 – "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1 – "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OUVALIDADE;
6.1.7 – "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT"
6.1.8 – "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego"
Analisamos todo o procedimento do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito subitens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e subitens já mencionados acima.
Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A proposta apresentada em sua descrição, APESAR DE CONSTAR O DESCRITIVO IGUAL AO QUE CONSTA NO EDITAL COM IMAGEM IGUAL AO EDITAL, CAUSA CONFUSÃO QUANDO O PROPONENTE APRESENTA EM PDF "detalhe do produto" a MESMA descrição DO EDITAL COM IMAGEM IGUAL QUE CONSTA NO EDITAL, MAIS CONFUSÃO AINDA NO DOCUMENTO "CATÁLOGO SIMPLES", NÃO SINALISA EXATAMENTE QUAL DOS PRODUTOS SERÁ ENTREGUE, NÃO DEIXA CLARO QUAL CADEIRA OFERTADA SERÁ ENTREGUE, SE COM SEUS LAUDOS E NORMAS OU OUTRO MODELO FUGINDO DAS EXIGÊNCIAS no edital. Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.

ITEM 11 – EMPRESA: B DA SILVA AMARAL LTDA - CNPJ 29.450.078/0001-90
Ofertando para os itens 10 e 11
Modelo: NÃO É CLARO – Marca: FRISOKAR
Expomos abaixo:
De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando na página 35:
ITEM 6 – "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA":
SUBITEM 6.1 – "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e. ainda:
6.1.1 – "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE;
6.1.7 – "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT"
6.1.8 – "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego"
Analisamos todo o procedimento do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito subitens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e subitens já mencionados acima.
Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A proposta apresentada em sua descrição, APESAR DE CONSTAR O DESCRITIVO IGUAL AO QUE CONSTA NO EDITAL COM IMAGEM IGUAL AO EDITAL, CAUSA CONFUSÃO QUANDO O PROPONENTE APRESENTA EM PDF "detalhe do produto" a MESMA descrição DO EDITAL COM IMAGEM IGUAL QUE CONSTA NO EDITAL, MAIS CONFUSÃO AINDA NO DOCUMENTO "CATÁLOGO SIMPLES", NÃO SINALISA EXATAMENTE QUAL DOS PRODUTOS SERÁ ENTREGUE, NÃO DEIXA CLARO QUAL CADEIRA OFERTADA SERÁ ENTREGUE, SE COM SEUS LAUDOS E NORMAS OU OUTRO MODELO FUGINDO DAS EXIGÊNCIAS no edital. Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.

ITEM 12 – EMPRESA: E. DA ROCHA E CIA LTDA - CNPJ 04.803/0001-24
Ofertando para o item 12
Modelo: Frisokar – Marca: Frisokar
Expomos abaixo:
De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando na página 35:
ITEM 6 – "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA":
SUBITEM 6.1 – "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1 – "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE;
6.1.7 – "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT"
6.1.8 – "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego"
Analisamos todo o procedimento do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito subitens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e subitens já mencionados acima.
Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A PROPOSTA APRESENTADA EM SUA DESCRIÇÃO, bem como catálogo, deixou claro e evidente PRINCIPALMENTE NO CATÁLOGO

QUE o item NÃO está de acordo com as normas da ABNT e NR, claramente exigidas no edital. Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.
(...)

IV - DAS CONTRARRAZÕES:

As empresas E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA e B DA SILVA AMARAL LTDA apresentaram tempestivamente, em campo próprio do portal COMPRASNET, as suas contrarrazões ao recurso, arguindo o seguinte:

(...)
1 - DOS FATOS E DO DIREITO
Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório. No resultado, justamente a presente empresa CONTRARAZOANTE foi declarada como VENCEDORA por apresentar melhor proposta e cumprir todas exigências habilitatórias, o que suscitou uma INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE, que interpôs recurso administrativo, para tentar afastar a correta decisão que declarou esta (E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA) como HABILITADA. Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto.
A recorrente afirma em seu recurso que a recorrida deixou de anexar documento exigido no ITEM 6 do edital – "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA" da maneira em que se encontra, em nenhum momento está claro que a entrega do documento seria junto com a proposta, e sim o que dá a entender é que a exigência é cabível apenas no ato da contratação. Se a Recorrente tinha dúvidas sobre o momento da apresentação do documento ela deveria ter solicitado esclarecimentos ou impugnado o edital, pois aquele era o momento adequado para este tipo de questionamento, e não na fase recursal. Para fins de sanar o questionamento Com base no TCU que proferiu uma decisão pelos Acórdãos 2443/2021-Pleno e 468/2022-Plenário que diz: "Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).
O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro". Com isso o presente recurso tem documentos que não são suportadas pelo portal, desta forma enviamos também o recurso por e-mail de forma completa. Assim reforçando que possuímos a documentação e que apenas não apresentamos por não ser obrigatória neste momento. Demonstrou-se na presente peça que a E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA tomou todos os cuidados necessários para respeitar e cumprir com o que foi estritamente estipulado pelo Edital.
2 - DA CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA
Sem prejuízo das contrarrazões até aqui lançadas, urge a recorrida tecer comentário oportuno quanto a interpretação das exigências editalícias, as quais se realizadas tão somente sob o mero aspecto formal, sem observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pode ferir o princípio basilar das Licitações e Contratos Administrativos, que visa a busca da PROPOSTA MAIS VANTAJOSA e aquela que vai garantir para a administração pública a melhor relação custo-benefício, no caso a da recorrida. Ainda, no certame em comento não há qualquer situação, documento ou informação que atinja diretamente a competitividade e a isonomia entre os participantes da licitação, o que permitiu ao ente público a busca e classificação da proposta mais vantajosa, permitindo, assim, julgar de forma objetiva as propostas apresentadas. Correta, legal e adequada a HABILITAÇÃO da recorrida.
3 - DA CONCLUSÃO e DO PEDIDO
E, diante de todo o exposto requer SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADOS, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à empresa, respeitando o princípio da economicidade.
Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.
(...)

Por sua vez, a Recorrida B DA SILVA AMARAL LTDA apresentou contrarrazões nos seguintes termos:

(...)
2 - Dos Fatos
4. Em breve resumo, esta respeitada administração instaurou processo de licitação para o Registro de preços para eventual aquisição de cadeiras, mochos e longarinas para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades Vinculadas., com abertura no dia 13/07/2023, onde as empresas interessadas em participar e em concordância com o edital efetuaram o cadastramento de suas propostas e documentos de habilitação, conforme previsão, apresentando lances na devida fase do processo e posteriormente submetidos a habilitação, conferência de documentos e demais atos pertinentes ao processo e a equipe de licitação, dentro do previsto em edital e por força de lei.
5. No dia 25/07/2023, A empresa CONNECT MÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOBILIÁRIO LTDA, a empresa recorrente foi desclassificada conforme parecer da comissão de licitação e comissão técnica, sendo a empresa Contrarrazoante passando pelo processo de análise de habilitação e sendo declarada habilitada e vencedora.
6. Inconformada com sua desclassificação a recorrente apresentou manifestação
conforme previsto no edital para a interpor recurso com as seguintes alegações – que a empresa Contrarrazoante apresentou o mesmo produto por ela apresentado e que não apresentou contrato de prestação de serviços ou de compra e venda, que venha comprovar o atestado de capacidade apresentado.
7. Os pontos apresentados pela recorrente, não merecem prosperar como será demonstrado nos próximos tópicos.
3 – Do Produto
8. A empresa recursante, alega que a Contrarrazoante, não cumpriu os princípios do edital, apresentando

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Servidor 123

documentação incompleta, porém não elenca quais documentos estão incompletos ou que faltaram.
9. Neste momento alega que a Contrarrazoante devidamente classificada, apresentou o mesmo modelo de produto que ela, a qual foi desclassificada por não atender aos requisitos necessários do equipamento.
10. Diante de tal alegação cabe demonstrar que existe um equívoco no que a empresa recursante relata ou simplesmente tenta tumultuar o andamento do processo de licitação e retardar sua finalização o que provocaria a administração um real prejuízo.
11. A recorrente apresentou o produto da marca frisokar, modelo Cadeira com base giratória, tipo digitador; Assento e encosto moldado anatomicamente, com curvatura na parte frontal do assento e anatômica no encosto; Assento e encosto com espuma injetada anatomicamente, espessura mínima de 50mm; Com apoio de braços reguláveis na cor da estrutura da cadeira, regulagem da altura através de botão; Regulagem de altura da cadeira a gás - Sistema Back System; Estrutura da cadeira na cor preta, revestimento em couro sintético na cor Azul; Base giratória com 5 hastes. Espaldar médio. Garantia mínima de 01 ano, como demonstrado na cópia do catálogo aqui reproduzido e constante nos autos do processo de licitação.

Modelo: KIT 3029 GIRATÓRIA COM BRAÇOS (STORE)
Código: K3294SCU0N411685338717C20A10
Marca e Fabricante: FK Grupo S.A.
Descrição do Produto: Cadeira giratória operacional de encosto médio, com braços reguláveis e com, no mínimo, ajustes e movimentos independentes para altura do assento, altura do encosto, inclinação do encosto, rodízios de duplo giro, giro de 360 graus do assento/encosto e altura apóia braços. Encosto: Estruturado em compensado multilaminado anatômico de espessura mínima de 10 mm, estofamento em espuma flexível de poliuretano injetada moldada com espessura média predominante de, no mínimo, 30 mm, largura do encosto mínima de 400 mm e extensão vertical mínima de 350 mm. Acabamento/proteção dos bordos do encosto em termoplástico e revestimento do encosto em tecido crepe de poliéster de cor azul. Assento: estruturado em compensado multilaminado anatômico de espessura mínima de 12 mm, estofamento em espuma flexível de poliuretano injetada moldada com 35 mm de espessura mínima média predominante com revestimento do assento em tecido crepe de poliéster de cor azul, acabamento/proteção dos bordos em termoplástico. Fixação dos elementos ao chassi de assento e encosto através de parafusos e porcas garras de aço zincado. Largura mínima do assento de 450mm e profundidade de superfície mínima do assento de 410 mm. Mecanismo do tipo contato permanente com as costas do usuário, acionado através de duas alavancas para ajuste de altura do encosto, inclinação do encosto através de cremalheira interna com no mínimo 7 pontos de parada e 60 mm, e altura do assento através do acionamento do pistão à gás. Mecanismo fabricado em materiais de engenharia como aço carbono com pintura eletrostática a pó e elementos zincados, além de resinas termoplásticas de engenharia injetadas em alta pressão. Acabamento cor preta. Coluna para ajuste de altura e giro de 360º do assento à gás, com classificação de qualidade e segurança conforme EN DIN 16955:2017 com curso vertical de ajuste de, no mínimo, 100 mm, dotada de telescópio para acabamento e proteção da coluna de 03 estágios injetado em termoplástico de cor preta. Base de cinco patas em aço carbono tubular, com as patas em tubo de aço de seção retangular ou semi oblonga ou quadrada ou similar, sendo a altura mínima da viga de 35 mm e soldadas por meio de MIG ou eletro fusão a anéis centrais de estabilização e conificação da coluna e das patas. Pintura eletrostática a pó de cor preta. Capa plástica única injetada em PP de cor preta que recobre toda a porção superior das paras da base. Fixação dos rodízios através de estampagem das paredes dos tubos das patas, sem utilização de bucha plástica ou solda para fixação dos pinos. Rodízios: de duplo giro do tipo "H" com eixo vertical de, no mínimo, 10 mm, com anel elástico metálico para fixação do rodízio à base sem o uso de bucha plástica ou solda, diâmetro das rodas de, no mínimo, 48 mm, com rodas duplas. Braços reguláveis com corpo, carenagem e apoio superior em termoplástico de engenharia injetado de cor preta. Ajuste de altura do apóia braços com curso mínimo de 70 mm, 7 pontos de parada, com botão de acionamento. Largura útil mínima do apóia braço de 50 mm e comprimento útil de no mínimo 240 mm.

12. Demonstrado o modelo apresentado pela recorrente, indicamos o modelo que a Contrarrazoante ofertou por meio o catálogo da fabricante. No catálogo apresentado o produto é da empresa Samsung, entretanto o modelo é frisokar, ou seja, não é o mesmo modelo como alegado pela recorrente.
13. Diante de tal apresentação de provas quanto a diferença dos modelos, fica demonstrado que a alegação no recurso, é infundado e sem cabimento, pois é de conhecimento de todos que atuam na área de comércio de equipamentos de informática, que as configurações dos modelos são diferentes a cada nomenclatura, sendo mais modernos, ou com configurações distintas, o que justifica inclusive a diferença de preços.
14. Logo a alegação de que o princípio da isonomia foi descumprido, torna-se infundado, pois não houve em nenhum momento preferência ou tratativa diferenciada para nenhum dos participantes, mas sim o mero inconformismo da recorrente.
5. A recorrente, cita em seu recurso que a empresa Contrarrazoante, não apresentou SUBITEM 6.1 – "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1 – "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE;
6.1.7 – "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT"
6.1.8 – "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego" Analisamos todo o procedimento do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito subitens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e subitens já mencionados acima.
6. Assim sendo, temos mais uma manifestação infundada de irregularidade quanto a habilitação da Contrarrazoante, que se demonstra frágil, uma vez que não há a obrigatoriedade de apresentação de documento quando não exigido em Lei ou edital, o que é demonstrado claramente.
5 – Das disposições finais
7. O recurso apresentado, como dito inicialmente não merece prosperar, dada sua fragilidade e a falta de fundamentação nas alegações apresentadas. Ressalta-se que o mero inconformismo quanto a desclassificação, não tem força para alegações descabidas contra outro licitante.
8. A alegação de que o processo feriu os princípios da isonomia, finalidade, eficiência e razoabilidade, não fica demonstrado em nenhum momento em todas as alegações apresentadas, pois as empresas estão e foram tratadas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 1233 Folha Servidor

de forma igual, não pulando etapas e nem mesmo tendo preferência quanto a produto e participação.
9. Ao se falar dos demais princípios os mesmos foram plenamente atendidos, pois ao não aprovar um produto que não atende as especificações técnicas, atua com eficiência a administração, razoabilidade, moralidade e finalidade, pois se assim o tivesse feito, estaria aprovando para futura compra um produto inferior ao estipulado em edital e traria prejuízo ao erário e se desvinculando do princípio vinculatório do edital.
(...)

V – DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa CONNECT MÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOBILIÁRIO LTDA interpõe recurso contra a aceitação das propostas/habilitação das empresas arrematantes dos itens 01 ao 13, por julgar que apresentaram incompatibilidades nos bens ofertados e também, não apresentaram os laudos exigidos no Edital, no que concerne ao Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT e a Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
A empresa Recorrente, fazendo uso de seu direito, manifestou intenção de recorrer do resultado dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 do certame, motivando seu recurso, conforme fundamentação inserida no Portal de Compras do Governo Federal COMPRASNET, juntado aos autos do processo licitatório.
Inicialmente, insta salientar que a licitação caracteriza-se por ser um procedimento administrativo formal onde a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.
A licitação visa a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame ao maior número possível de concorrentes, fato este que foi observado e comprovado no certame licitatório ora analisado.
Analisando as razões, há que se considerar imponderavelmente que de fato, este pregoeiro e sua equipe de apoio, durante o curso da sessão bem como nos momentos de recebimento de recurso administrativo, têm se manifestado de comum acordo com o intuito de decidir conforme manda a lei e às premissas editalícias.
Considerar-se-á ainda que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não foi olvidado pelo pregoeiro e equipe de apoio, bem como a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, haja vista ser defeso aos agentes públicos quaisquer inobservâncias à legislação, sendo-nos vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, conforme preconizado no art. 3º da Lei 8.666/93.
Inicialmente, esclarece-se que em detrimento das inconsistências, segundo a recorrente, nos documentos relativos a propostas de preços e catálogos apresentados pelas empresas B DA SILVA AMARAL LTDA, P G LIMA COM LTDA, JSL COMÉRCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE LTDA, R B DOS SANTOS COMERCIAL e TF COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, não prevalece, assim como será demonstrado.
No caso da primeira empresa, pôde-se confirmar no momento de análise das propostas adequadas que se tratava de uma cadeira da marca/fabricante FRISOKAR, modelo SKY OPERATIVA, tendo-o sido informado pela própria recorrida em um dos catálogos apresentados e confirmado o seu atendimento as exigências editalícias, no tocante a descrição, por meio do catálogo oficial do fabricante. Se não, vejamos:

(...)

No que concerne a toda e qualquer alegação a respeito das imagens que constam no Anexo II – Objeto do Edital, denota-se que são meramente ilustrativas, prevalecendo assim, as descrições solicitadas no devido Instrumento Convocatório.
Segundo, perante o catálogo apresentado e através de diligências realizadas por este pregoeiro junto ao fabricante, via contato telefônico, pôde-se confirmar que a R S DOS SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, detentora da marca RS MOVEIS, fabrica o bem conforme a necessidade de cada órgão público, atendendo assim, as exigências solicitadas no Edital.
Terceira, em relação ao inconformismo da recorrente por não ter conseguido acessar o site do fabricante para confirmar se a cadeira ofertada atendia ou não, o requisitado no Edital, não constitui motivo suficiente para que seja desclassificada a recorrida, tendo em vista que durante a sessão, fora solicitado o catálogo e posteriormente analisado, constatando-se que o bem atende ao requerido.
Quarta, muito embora a empresa R B DOS SANTOS COMERCIAL não tenha relatado o modelo das cadeiras que está ofertando para os itens 07 e 13, esta informação conseguiu ser obtida no momento de análise das propostas adequadas, por meio de diligências realizadas junto ao site do fabricante, constatando-se que se tratava dos modelos LINHA SECRETÁRIA e ISO COLETIVA, respectivamente. Afinal, são os únicos de toda linha de cadeira e assentos da marca FRISOKAR que atendem ao solicitado no Edital.
Cumpre esclarecer que determinado procedimento encontra amparo editalício, previsto no subitem 25.5, in verbis:

É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Ademais, houve um equívoco por parte do recorrente ao ter informado que o item 08 fora arrematado pela empresa TF COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. A mesma somente se sagrou vencedora dos itens 01 e 06. Desse modo, faz-se necessário esclarecer que o item em comento acabou pertencendo à empresa POLYMEDH. LTDA, onde a situação se assemelha ao caso da segunda empresa, a saber P G LIMA COM LTDA, por ter ofertado um bem da marca/fabricante que são produzidos mediante a requisição, conforme as exigências de cada repartição pública.
Em detrimento de toda e qualquer alegação direcionada ao não cumprimento das recorridas no tocante aos subitens 6.1.7 e 6.1.8 do Anexo I – Termo de Referência do Edital, não prospera, tendo em vista que em primeiro lugar, este processo trata-se de um pregão por sistema de registro de preços, onde o órgão demandante não tem a obrigatoriedade de contratar o que é licitado, tratando-se somente de um registro de preços para eventual aquisição. Caso contrário, vejamos o que diz o art. 16 do Decreto Federal nº 7.892/2013:

A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação

COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Folha 1234 Servidor

específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições."

No mais, cumpre esclarecer que a apresentação/comprovação de certificados ou laudos, nos termos dos subitens citados acima, restringe-se somente dos itens 01 ao 10 e não, do 01 ao 13, conforme é denotado pela recorrente.
Além disso, torna-se conveniente frisar que tais exigências são direcionadas apenas as empresas contratadas, conforme o próprio item já relata: "Obrigações da Contratada." Ora, se não estamos nesta fase, execução do contrato, não nos compete exigirmos determinadas qualificações para que as empresas sejam declaradas habilitadas e vencedoras. Muito pelo contrário, o que fora exigido, conforme está elencado nos Itens 9 e 10 (DA PROPOSTA DE PREÇOS/DA HABILITAÇÃO) foram cumpridos pelas recorridas.
Dessa maneira, a Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT e a Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego deverão ser atestadas apenas no ato da contratação e não na fase de seleção da proposta mais vantajosa para administração e posterior registro de preço.
Diante de todo o exposto, resta elucidar que o pedido da recorrente não merece prevalecer, conforme já demonstrado. Sendo assim, relata-se no tópico seguinte a decisão.

VI - DA CONCLUSÃO

Com base no exposto acima, em respeito às normas e ao instrumento convocatório do PREGÃO (SRP) Nº 050/2023-CPL/PMM - FORMA ELETRÔNICA, em estrita observância aos demais princípios da Licitação, CONHEÇO o recurso apresentado pela empresa CONNECT MÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOBILIÁRIO LTDA, CNPJ/MF Nº 43.357.159/0001-70, tendo em vista as argumentações da recorrente, para no mérito:
NÃO CONCEDER-LHE PROVIMENTO julgando improcedente quanto ao pedido de cancelamento do certame, por conta das recorridas terem apresentado inconsistências e não terem comprovado o atendimento aos subitens 6.1.7 e 6.1.8 do Anexo 1 - Termo de Referência do Edital.
Encaminhem-se os autos, devidamente informado, à Ilmª. Srª. Secretária Municipal de Saúde - SMS, para conhecimento e, após ouvir sua assessoria jurídica, manifestação e decisão quanto à ratificação ou não do feito.

Marabá (PA), 17 de agosto de 2023.

GABRIEL SALES FREITAS BORGES
Pregoeiro CPL/PMM
Portaria nº 1.008/2023-GP/PMM

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 18.115/2023-PMM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023-CPL/PMM
TIPO: Menor Preço por Item
MODO DE DISPUTA: Aberto/Fechado
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de cadeiras, mochos e longarinas para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades Vinculadas.
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Marabá/PA.
RECORRENTE: PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI
RECORRIDA: Decisão do Pregoeiro.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ/MF Nº 08.255.726/0001-87, contra a decisão que resultou na aceitação de proposta/habilitação da empresa T F COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI no item 01, por julgar que a mesma não apresentou os documentos requeridos no Item 6, subitem 6.1.7 do Anexo 1 - Termo de Referência do Edital.

DA INTENÇÃO DE RECURSO:

Ao final da sessão eletrônica, depois de declarada Habilitada e Vencedora a empresa T.F. COMERCIO E SERVICOS LTDA do item 01, a Recorrente manifestou intenção de interpor recurso afirmando o seguinte:

Para o item 01 a marca ofertada não atende ao solicitado, onde e solicitado no subitem 6.1.7 ABNT - Associação brasileira de normas técnicas ou laudo de ensaio realizado por laboratório acreditado pelo IMETRO que atenda a norma da ABNT.

I - DA TEMPESTIVIDADE

O recurso foi interposto tempestivamente no item 01, pela Recorrente PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ/MF Nº 08.255.726/0001-87. A intenção de recurso foi devidamente motivada e o texto do recurso ora mencionado foi inserido no item 01, no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, dentro do prazo legal conforme previsto no Edital do Pregão em epígrafe.

II - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados a todos os demais licitantes da existência e trâmite do respectivo Recurso Administrativo interposto, por se tratar de Pregão Eletrônico realizado no Portal de Compras do Governo Federal COMPRASNET, o texto do recurso administrativo interposto foi inserido no site COMPRASNET para conhecimento de todos os interessados. Conforme comprova documento anexado ao processo licitatório, observando-se o prazo para as contrarrazões.

III - DAS RAZÕES DA RECORRENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 1 Folha 35 Visto

Em suma, a empresa PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, denota que a empresa recorrida não apresentou os laudos exigidos no Edital, no que concerne ao Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT, conforme pode-se observar adiante.
Segue abaixo as razões do recurso inseridas pela empresa PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI no portal COMPRASNET:

(...)
2 - Dos fatos.
Trata-se de licitação para o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, MOCHOS E LONGARINAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS.
Ocorre que, a empresa T F COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, em relação ao item 1, deixou de atender às exigências contidas no subitem 6.1.7 do Edital, ABNT - Associação brasileira de normas técnicas ou laudo de ensaio realizado por laboratório acreditado pelo IMETRO que atenda a norma da ABNT, razão ao qual resta impugnada a decisão que classificou as propostas, senão vejamos.
3 - Razões do Recurso
3.1 - Fundamentos Jurídicos
3.1.1 - Da estrita obediência ao Edital e os documentos anexos que compõe o instrumento convocatório - empresa deixou de apresentar as exigências contidas no subitem 6.1.7 do Edital, ABNT - Associação brasileira de normas técnicas ou laudo de ensaio realizado por laboratório acreditado pelo IMETRO que atenda a norma da ABNT.
A licitação é o instrumento de seleção que a Administração Pública se utiliza, objetivando obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses. A expressão "vantajosa" não é sinônimo de mais econômica financeiramente, já que, a licitação busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender a reclamos do interesse coletivo, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis.
Todavia, para a deflagração regular do procedimento, a administração adota o Edital, como lei maior e regra da licitação, para que todos os interessados, obrigatoriamente, obedeçam.
Pois bem.
Como narrado nos fatos a empresa recorrida deixou de apresentar, quando juntou sua proposta, as exigências contidas no subitem 6.1.7 do Edital, ABNT - Associação brasileira de normas técnicas ou laudo de ensaio realizado por laboratório acreditado pelo IMETRO que atenda a norma da ABNT.
O subitem 6.1.7 do Edital, prescreve o seguinte:
6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE;
6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
6.1.7. Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT, conforme abaixo:

1 - Cadeira com base giratória e reclinável
2 - Cadeira com base giratória, tipo digitador
3 - CADEIRA FIXA PARA OBESO
4 - Cadeira Giratória alta com regulagem
5 - Cadeira Secretária Palito
6 - Cadeira tipo longarina com prancheta escamoteável
7 - Cadeira tipo longarina, 03 lugares
8 - Cadeiras giratórias modelo secretária
9 - CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE METAL
10- Mocho encosto grande assento e encosto

O edital é muito claro ao estabelecer que o licitante deverá, com a sua proposta, apresentar o Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT.
No entanto, da leitura atenta à documentação apresentada pela recorrida no sistema, se verifica que este documento não se faz presente, demonstrando que a empresa não cumpriu com uma das exigências no ato de composição de sua proposta.
O certificado de conformidade é uma exigência legal que comprova o atendimento das normas regulamentares (ABNT).
Nesse sentido, se a empresa não faz a comprovação de que o seu item se encontra dentro dos parâmetros exigidos legais, deve ser a proposta desclassificada por descumprimento de regra editalícia.
Ademais, ilustre pregoeiro, há que ser destacado que tal exigência é um procedimento regular de todos os entes federados, e se dá em razão de pretender garantir a qualidade do produto. As exigências, se bem cobradas em edital, não restringem a concorrência no certame e não existe nada que possa substituir a análise da qualidade do produto.
Importante trazer à essa discussão que a exigência editalícia de certificado de produtos com as Normas da ABNT tem amparo legal no art. 30, inciso IV, da Lei 8.666/1993, porquanto constituiria prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial dispostos no art. 39, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.
Portanto, ao considerarmos que a exigência contida no subitem 6.1.7 do Edital tem por essência garantir de forma

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Folha 123 Servidor

segura que o produto está apto para ser comercializado, e que a certificação ou laudo comprovaria a qualificação técnica, requer a desclassificação da proposta da empresa recorrida, porque não houve juntada desses elementos de modo a confirmar o cumprimento da exigência.
(...)
- Seja julgado procedente o presente recurso eis que preenchidos todos os pressupostos de admissibilidade recursal, reformando (reconsiderando) a decisão no intuito de desclassificar a proposta da empresa acima mencionado nos fundamentos desse recurso administrativo por infringência ao disposto no Edital.
- Que o item 1 declarado à Ela seja remanejado para a Recorrente, que possui o melhor preço e cumpriu com todas as exigências do subitem 6.1.7 do Edital/Termo de Referência.

IV - DAS CONTRARRAZÕES:

Não fora apresentada contrarrazões junto ao site Comprasnet por parte da empresa T.F. COMERCIO E SERVICOS LTDA para o item 01 deste pregão eletrônico durante o transcurso do prazo legal concedido pelo Pregoeiro.

V – DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI interpõe recurso contra o aceite/habilitação da empresa arrematante do item 01, por julgar que não apresentou os laudos exigidos no Edital, no tocante ao Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT.
A empresa Recorrente, fazendo uso de seu direito, manifestou intenção de recorrer do resultado do item 01 do certame, motivando seu recurso, conforme fundamentação inserida no Portal de Compras do Governo Federal COMPRASNET, juntado aos autos do processo licitatório.
Inicialmente, insta salientar que a licitação caracteriza-se por ser um procedimento administrativo formal onde a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.
A licitação visa a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame ao maior número possível de concorrentes, fato este que foi observado e comprovado no certame licitatório ora analisado.
Analisando as razões, há que se considerar imponderavelmente que de fato, este pregoeiro e sua equipe de apoio, durante o curso da sessão bem como nos momentos de recebimento de recurso administrativo, têm se manifestado de comum acordo com o intuito de decidir conforme manda a lei e às premissas editalícias.
Considerar-se-á ainda que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não foi olvidado pelo pregoeiro e equipe de apoio, bem como a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, haja vista ser defeso aos agentes públicos quaisquer inobservâncias à legislação, sendo-nos vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, conforme preconizado no art. 3º da Lei 8.666/93.
Em detrimento desta alegação direcionada ao não cumprimento da recorrida no tocante aos subitens 6.1.7 e 6.1.8 do Anexo I – Termo de Referência do Edital, não prospera, tendo em vista que em primeiro lugar, este processo trata-se de um pregão por sistema de registro de preços, onde o órgão demandante não tem a obrigatoriedade de contratar o que é licitado, tratando-se somente de um registro de preços para eventual aquisição. Caso contrário, vejamos o que diz o art. 16 do Decreto Federal nº 7.892/2013:

A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Além disso, torna-se conveniente frisar que tais exigências são direcionadas apenas as empresas contratadas, conforme o próprio item já relata: "Obrigações da Contratada." Ora, se não estamos nesta fase, execução do contrato, não nos compete exigirmos determinadas qualificações para que as empresas sejam declaradas habilitadas e vencedoras. Muito pelo contrário, o que fora exigido, conforme está elencado nos Itens 9 e 10 (DA PROPOSTA DE PREÇOS/DA HABILITAÇÃO) fora cumprido pela recorrida.
Dessa maneira, a Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT, deverá ser atestada apenas no ato da contratação e não na fase de seleção da proposta mais vantajosa para administração e posterior registro de preço.
Diante do exposto, resta elucidar que o pedido da recorrente não merece prevalecer, conforme já demonstrado. Sendo assim, relata-se no tópico seguinte a decisão.

VI – DA CONCLUSÃO

Com base no exposto acima, em respeito às normas e ao instrumento convocatório do PREGÃO (SRP) Nº 050/2023-CPL/PMM - FORMA ELETRÔNICA, em estrita observância aos demais princípios da Licitação, CONHEÇO o recurso apresentado pela empresa PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ/MF Nº 08.255.726/0001-87, tendo em vista as argumentações da recorrente, para no mérito:
NÃO CONCEDER-LHE PROVIMENTO julgando improcedente quanto ao pedido de desclassificação da recorrida e remanejamento do item à recorrente, por conta de não ter comprovado o atendimento ao subitem 6.1.7 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.
Encaminhem-se os autos, devidamente informado, à Ilmª. Srª. Secretária Municipal de Saúde – SMS, para conhecimento e, após ouvir sua assessoria jurídica, manifestação e decisão quanto à ratificação ou não do feito.

Marabá (PA), 17 de agosto de 2023.

GABRIEL SALES FREITAS BORGES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 1298 Servidor

Pregão/Concorrência Eletrônica

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 18.115/2023-PMM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023-CPL/PMM
TIPO: Menor Preço por Item
MODO DE DISPUTA: Aberto/Fechado
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de cadeiras, mochos e longarinas para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades Vinculadas.
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Marabá/PA.
RECORRENTE: CONNECT MÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOBILIÁRIO LTDA
RECORRIDA: Decisão do Pregoeiro.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa CONNECT MÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOBILIÁRIO LTDA, CNPJ/MF Nº 43.357.159/0001-70, contra a decisão que resultou na aceitação das propostas das empresas arrematantes dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, por julgar que as mesmas apresentaram incongruências e, não apresentaram os documentos requeridos no Item 6, subitem 6.1.7 e 6.1.8 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

DA INTENÇÃO DE RECURSO:

Ao final da sessão eletrônica, depois de declarada Habilitada e Vencedora as empresas E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA; T.F. COMERCIO E SERVICOS LTDA; P G LIMA COM LTDA; B DA SILVA AMARAL LTDA; R B DOS SANTOS COMERCIAL LTDA; JSL COMERCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE LTDA e POLYMEDH. LTDA dos itens 01 ao 13, a Recorrente manifestou intenção de interpor recurso afirmando o seguinte:

Registramos nossa intenção de recurso, pois o item apresentado em suas características não deve apresentar os laudos solicitados no edital:
Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT. Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego FOLHA 36 DO EDITAL.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O recurso foi interposto tempestivamente nos itens 01 ao 13, pela Recorrente CONNECT MÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOBILIÁRIO LTDA, CNPJ/MF Nº 43.357.159/0001-70. A intenção de recurso foi devidamente motivada e o texto do recurso ora mencionado foi inserido nos itens 01 ao 13, no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, dentro do prazo legal conforme previsto no Edital do Pregão em epígrafe.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados a todos os demais licitantes da existência e trâmite do respectivo Recurso Administrativo interposto, por se tratar de Pregão Eletrônico realizado no Portal de Compras do Governo Federal COMPRASNET, o texto do recurso administrativo interposto foi inserido no site COMPRASNET para conhecimento de todos os interessados. Conforme comprova documento anexado ao processo licitatório, observando-se o prazo para as contrarrazões.

III – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em suma, a empresa CONNECT MÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOBILIÁRIO LTDA, denota que as empresas recorridas apresentaram supostas inconformidades por não apresentarem os laudos exigidos no Edital, no que concerne ao Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pelo IMETRO, que atenda a norma da ABNT e a Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme pode-se observar adiante.
Segue abaixo as razões do recurso inseridas pela empresa CONNECT MÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOBILIÁRIO LTDA no portal COMPRASNET:

(...)
ITEM 01 – Empresa - TF COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ - CNPJ 13.035.271/0001-24
Ofertando para o item 01
Modelo: NOBRE – Marca: NOBRE
Expomos abaixo:
De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando na página 35:
ITEM 6 – "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA":
SUBITEM 6.1 – "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1 – "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OUVALIDADE;
6.1.7 – "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a

COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Folha 1239 SERVIDOR

norma da ABNT"
6.1.8 - "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego"
Analisamos todo o procedimento do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito subitens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e sub itens já mencionados acima.
Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A PROPOSTAAPRESENTADA EM SUA DESCRIÇÃO, BEM COMO CATÁLOGO, NÃO DEIXOU CLARO E EVIDENTE SE O ITEM ESTÁ DEACORDO COM AS NORMAS DA ABNT E NR, claramente exigidas no edital. Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.

ITEM 02 - EMPRESA: B DA SILVA AMARAL LTDA - CNPJ 29.450.078/0001-90
Ofertando para o item 02
Modelo: É INDICADO NA DESCRIÇÃO DETALHADA "SKY" - Marca: FRISOKAR
Expomos abaixo:
De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando na página 35:
ITEM 6 - "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA":
SUBITEM 6.1 - "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1 - "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OUVALIDADE;
6.1.7 - "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT"
6.1.8 - "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego" Analisamos todo o procedimento do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito subitens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e subitens já mencionados acima.
Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A proposta apresentada em sua descrição, APESAR DE CONSTAR O DESCRITIVO IGUAL AO QUE CONSTA NO EDITAL COMIMAGEM IGUAL AO EDITAL, CAUSA CONFUSÃO QUANDO O PROPONENTE APRESENTA EM PDF "detalhe do produto" a descrição da poltrona SKY e imagem SE TRATA DO QUE CONSTA NO EDITAL, MAIS CONFUSÃO AINDA NO DOCUMENTO "CATÁLOGO SIMPLES", NÃO SINALIZA EXATAMENTE QUAL DOS PRODUTOS SERÁ ENTREGUE, NÃO DEIXA CLARO QUAL CADEIRA OFERTADA SERÁ ENTREGUE, se REALMENTE SERÁ A CADEIRA SKY COM SEUS LAUDOS E NORMAS OU OUTRO MODELO FUGINDO DAS EXIGÊNCIAS no edital. Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.

ITEM 03 - EMPRESA: B DA SILVA AMARAL LTDA - CNPJ 29.450.078/0001-90
Ofertando para o item 03
Modelo: É INDICADO NA DESCRIÇÃO DETALHADA "SKY" - Marca: FRISOKAR
Expomos abaixo:
De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando na página 35:
ITEM 6 - "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA":
SUBITEM 6.1 - "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1 - "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE;
6.1.7 - "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT"
6.1.8 - "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego" Analisamos todo o procedimento do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito subitens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e subitens já mencionados acima.
Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A proposta apresentada em sua descrição, APESAR DE CONSTAR O DESCRITIVO IGUAL AO QUE CONSTA NO EDITAL COM IMAGEM IGUAL AO EDITAL, CAUSA CONFUSÃO QUANDO O PROPONENTE APRESENTA EM PDF "detalhe do produto" a descrição da poltrona SKY e imagem SE TRATA DO QUE CONSTA NO EDITAL, MAIS CONFUSÃO AINDA NO DOCUMENTO "CATÁLOGO SIMPLES", NÃO SINALIZA EXATAMENTE QUAL DOS PRODUTOS SERÁ ENTREGUE, NÃO DEIXA CLARO QUAL CADEIRA OFERTADA SERÁ ENTREGUE, se REALMENTE SERÁ A CADEIRA SKY COM SEUS LAUDOS E NORMAS OU OUTRO MODELO FUGINDO DAS EXIGÊNCIAS no edital. Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.

ITEM 04 - EMPRESA: P G LIMA COM LTDA - CNPJ 23.493.764/0001-61
Ofertando para o item 04
Modelo: CADEIRA FIXA PARA OBESO - Marca: RS MÓVEIS
Expomos abaixo:
De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando na página 35:
ITEM 6 - "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA":
SUBITEM 6.1 - "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e,

ainda:
6.1.1 - "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE;
6.1.7 - "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT"
6.1.8 - "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego"
Analisamos todo o procedimento do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito subitens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e subitens já mencionados acima.
Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A proposta apresentada em sua descrição, APESAR DE CONSTAR O DESCRITIVO IGUAL AO QUE CONSTA NO EDITAL, NÃO DEIXA CLARO SE A CADEIRA OFERTADA SUPORTA O PESO DE ATÉ 200KG, EM CATÁLOGO APRESENTADO TAMBÉM NÃO É CLARO SE O ITEM ATENDE AS EXIGÊNCIAS, se está de acordo com as normas da ABNT e NR, claramente exigidas no edital. Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.

ITEM 05 - EMPRESA: JSL COMÉRCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE LTDA - CNPJ 37.358.317/0001-04
Ofertando para o item 05
Modelo: 3060 - Marca: MOBILAN
Expomos abaixo:
De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando CARACTERÍSTICAS:
ITEM 05 - "Cadeira fixa, sem braço, estrutura tubular de aço com tratamento antiferrugem e pintura eletrostática; assento e encosto moldado anatomicamente, espuma injetada mínimo 30mm, revestimento couro sintético na cor preta. Garantia mínima de 01 ano."
Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A proposta apresentada em sua descrição, APESAR DE CONSTAR O DESCRITIVO IGUAL AO QUE CONSTA NO EDITAL, CAUSA CONFUSÃO QUANDO O PROPONENTE APRESENTA EM SEU CATALOGO MARCA E MODELO QUE AO ACESSARMOS O SITE, NÃO CONSEGUIMOS IDENTIFICAR O MODELO OFERTADO, CAUSANDO DÚVIDAS EM RELAÇÃO AO MATERIAL QUE DEVERÁ SER ENTREGUE, OUTRA DÚVIDA QUANDO ACESSAMOS O PORTAL EM ANEXOS DOS ITENS, EXISTE UMA PASTA COM VÁRIOS DOCUMENTOS E UM DELES UMA OUTRA PROPOSTA DE R.E DA SILVA E SILVA LTDA. CNPJ: 29.765.537/0001-24 - IE: 907.741.800.5, CAUSANDO A DÚVIDA SOBRE O MODELO DE MATERIAL QUE SERÁ ENTREGUE. Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.

ITEM 06 - EMPRESA: TF COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 13.035.271/0001-24
Ofertando para o item 06
Modelo: NOBRE - Marca: NOBRE
Expomos abaixo:
De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando na página 35:
ITEM 6 - "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA":
SUBITEM 6.1 - "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1 - "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OUVALIDADE;
6.1.7 - "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT"
6.1.8 - "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego"
Analisamos todo o procedimento do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito subitens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e subitens já mencionados acima.
Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A PROPOSTA APRESENTADA EM SUA DESCRIÇÃO, BEM COMO CATÁLOGO, NÃO DEIXOU CLARO E EVIDENTE SE O ITEM ESTÁ DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT E NR, claramente exigidas no edital. Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.

ITEM 07 - EMPRESA: R B DOS SANTOS COMERCIAL - CNPJ 29.831.760/0001-22
Ofertando para o item 7
Modelo: NÃO INFORMADO - Marca: FRISOKAR
Expomos abaixo:
De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando na página 35:
ITEM 6 - "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA":
SUBITEM 6.1 - "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1 - "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SERVIDOR Folha 125

6.1.7 - "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT"
6.1.8 - "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego"
Analisamos todos os procedimentos do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito subitens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e subitens já mencionados acima.
Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A PROPOSTA APRESENTADA COM O DESCRITVO DO EDITAL, NÃO DEIXA CLARO SE O PRODUTO NO ATO DA ENTREGA ATENDERÁ AS NORMAS EXIGIDAS NO EDITAL, O CATÁLOGO AMPLO NÃO IDENTIFICA QUAL PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE, não deixou claro e evidente se o item está de acordo com as normas da ABNT e NR, claramente exigidas no edital. Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.

ITEM 08 - EMPRESA: TF COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 13.035.271/0001-24
Ofertando para o item 08
Modelo: CADEIRA TIPO LONGARINA 03 LUGARES - Marca: RS DOS SANTOS
Expomos abaixo:
De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando na página 35:
ITEM 6 - "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA":
SUBITEM 6.1 - "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1 - "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE;
6.1.7 - "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT"
6.1.8 - "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego"
Analisamos todo o procedimento do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito subitens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e subitens já mencionados acima.
Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A proposta apresentada em sua descrição É EXATAMENTE O QUE ESTÁ DESCRITO NO EDITAL, NO CATALOGO COM A INFORMAÇÃO DO FABRICANTE RS DOS SANTOS, TENTAMOS ACESSAR SITE COM NOME DA MARCA OFERTADA, MAS NÃO OBTIVEMOS SUCESSO, não deixou claro e evidente se o item está de acordo com as normas da ABNT e NR, claramente exigidas no edital. Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.

ITEM 09 - EMPRESA: P G LIMA COM LTDA - CNPJ 23.493/0001-61
Ofertando para o item 09
Modelo: CADEIRA TIPO LONGARINA 03 LUGARES - Marca: RS MÓVEIS
Expomos abaixo:
De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando na página 35:
ITEM 6 - "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA":
SUBITEM 6.1 - "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1 - "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE;
6.1.7 - "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT"
6.1.8 - "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego"
Analisamos todo o procedimento do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito subitens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e subitens já mencionados acima.
Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A proposta apresentada em sua descrição, APESAR DE CONSTAR O DESCRITIVO IGUAL AO QUE CONSTA NO EDITAL, NÃO DEIXA CLARO SE A CADEIRA OFERTADA ATENDERÁ OS CRITÉRIOS DE NORMA E LAUDO, EM CATÁLOGO APRESENTADO TAMBÉM NÃO É CLARO SE O ITEM ATENDE AS EXIGÊNCIAS, se está de acordo com as normas da ABNT e NR, claramente exigidas no edital. Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.

ITEM 10 - EMPRESA: B DA SILVA AMARAL LTDA - CNPJ 29.450.078/0001-90
Ofertando para os itens 10 e 11
Modelo: NÃO É CLARO - Marca: FRISOKAR
Expomos abaixo:
De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando na página 35:
ITEM 6 - "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA":

SUBITEM 6.1 - "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1 - "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OUVALIDADE;
6.1.7 - "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT"
6.1.8 - "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego"
Analisamos todo o procedimento do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito subitens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e subitens já mencionados acima.
Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A proposta apresentada em sua descrição, APESAR DE CONSTAR O DESCRITIVO IGUAL AO QUE CONSTA NO EDITAL COM IMAGEM IGUAL AO EDITAL, CAUSA CONFUSÃO QUANDO O PROPONENTE APRESENTA EM PDF "detalhe do produto" a MESMA descrição DO EDITAL COM IMAGEM IGUAL QUE CONSTA NO EDITAL, MAIS CONFUSÃO AINDA NO DOCUMENTO "CATÁLOGO SIMPLES", NÃO SINALISA EXATAMENTE QUAL DOS PRODUTOS SERÁ ENTREGUE, NÃO DEIXA CLARO QUAL CADEIRA OFERTADA SERÁ ENTREGUE, SE COM SEUS LAUDOS E NORMAS OU OUTRO MODELO FUGINDO DAS EXIGÊNCIAS no edital. Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.

ITEM 11 - EMPRESA: B DA SILVA AMARAL LTDA - CNPJ 29.450.078/0001-90
Ofertando para os itens 10 e 11
Modelo: NÃO É CLARO - Marca: FRISOKAR
Expomos abaixo:
De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando na página 35:
ITEM 6 - "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA":
SUBITEM 6.1 - "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1 - "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE;
6.1.7 - "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT"
6.1.8 - "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego"
Analisamos todo o procedimento do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito subitens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e subitens já mencionados acima.
Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A proposta apresentada em sua descrição, APESAR DE CONSTAR O DESCRITIVO IGUAL AO QUE CONSTA NO EDITAL COM IMAGEM IGUAL AO EDITAL, CAUSA CONFUSÃO QUANDO O PROPONENTE APRESENTA EM PDF "detalhe do produto" a MESMA descrição DO EDITAL COM IMAGEM IGUAL QUE CONSTA NO EDITAL, MAIS CONFUSÃO AINDA NO DOCUMENTO "CATÁLOGO SIMPLES", NÃO SINALISA EXATAMENTE QUAL DOS PRODUTOS SERÁ ENTREGUE, NÃO DEIXA CLARO QUAL CADEIRA OFERTADA SERÁ ENTREGUE, SE COM SEUS LAUDOS E NORMAS OU OUTRO MODELO FUGINDO DAS EXIGÊNCIAS no edital. Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.

ITEM 12 - EMPRESA: E. DA ROCHA E CIA LTDA - CNPJ 04.803/0001-24
Ofertando para o item 12
Modelo: Frisokar - Marca: Frisokar
Expomos abaixo:
De forma o MUNICÍPIO DE MARABÁ elaborou o edital informando na página 35:
ITEM 6 - "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA":
SUBITEM 6.1 - "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1 - "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE;
6.1.7 - "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT"
6.1.8 - "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego"
Analisamos todo o procedimento do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito subitens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e subitens já mencionados acima.
Nunca é demais alertar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, mesmo no ato de entrega do material, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. A PROPOSTA APRESENTADA EM SUA DESCRIÇÃO, bem como catálogo, deixou claro e evidente PRINCIPALMENTE NO CATÁLOGO

QUE o item NÃO está de acordo com as normas da ABNT e NR, claramente exigidas no edital. Dessa maneira vamos solicitar o cancelamento do certame ocorrido para uma melhor análise de material, normas e laudos.
(...)

IV - DAS CONTRARRAZÕES:

As empresas E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA e B DA SILVA AMARAL LTDA apresentaram tempestivamente, em campo próprio do portal COMPRASNET, as suas contrarrazões ao recurso, arguindo o seguinte:

(...)
1 - DOS FATOS E DO DIREITO
Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório. No resultado, justamente a presente empresa CONTRARAZOANTE foi declarada como VENCEDORA por apresentar melhor proposta e cumprir todas exigências habilitatórias, o que suscitou uma INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE, que interpôs recurso administrativo, para tentar afastar a correta decisão que declarou esta (E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA) como HABILITADA. Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto.
A recorrente afirma em seu recurso que a recorrida deixou de anexar documento exigido no ITEM 6 do edital – "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA" da maneira em que se encontra, em nenhum momento está claro que a entrega do documento seria junto com a proposta, e sim o que dá a entender é que a exigência é cabível apenas no ato da contratação. Se a Recorrente tinha dúvidas sobre o momento da apresentação do documento ela deveria ter solicitado esclarecimentos ou impugnado o edital, pois aquele era o momento adequado para este tipo de questionamento, e não na fase recursal. Para fins de sanar o questionamento Com base no TCU que proferiu uma decisão pelos Acórdãos 2443/2021-Pleno e 468/2022-Plenário que diz: "Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).
O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro". Com isso o presente recurso tem documentos que não são suportadas pelo portal, desta forma enviamos também o recurso por e-mail de forma completa. Assim reforçando que possuímos a documentação e que apenas não apresentamos por não ser obrigatória neste momento. Demonstrou-se na presente peça que a E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA tomou todos os cuidados necessários para respeitar e cumprir com o que foi estritamente estipulado pelo Edital.
2 - DA CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA
Sem prejuízo das contrarrazões até aqui lançadas, urge a recorrida tecer comentário oportuno quanto a interpretação das exigências editalícias, as quais se realizadas tão somente sob o mero aspecto formal, sem observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pode ferir o princípio basilar das Licitações e Contratos Administrativos, que visa a busca da PROPOSTA MAIS VANTAJOSA e aquela que vai garantir para a administração pública a melhor relação custo-benefício, no caso a da recorrida. Ainda, no certame em comento não há qualquer situação, documento ou informação que atinja diretamente a competitividade e a isonomia entre os participantes da licitação, o que permitiu ao ente público a busca e classificação da proposta mais vantajosa, permitindo, assim, julgar de forma objetiva as propostas apresentadas. Correta, legal e adequada a HABILITAÇÃO da recorrida.
3 - DA CONCLUSÃO e DO PEDIDO
E, diante de todo o exposto requer SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADOS, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à empresa, respeitando o princípio da economicidade.
Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.
(...)

Por sua vez, a Recorrida B DA SILVA AMARAL LTDA apresentou contrarrazões nos seguintes termos:

(...)
2 - Dos Fatos
4. Em breve resumo, esta respeitada administração instaurou processo de licitação para o Registro de preços para eventual aquisição de cadeiras, mochos e longarinas para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades Vinculadas., com abertura no dia 13/07/2023, onde as empresas interessadas em participar e em concordância com o edital efetuaram o cadastramento de suas propostas e documentos de habilitação, conforme previsão, apresentando lances na devida fase do processo e posteriormente submetidos a habilitação, conferência de documentos e demais atos pertinentes ao processo e a equipe de licitação, dentro do previsto em edital e por força de lei.
5. No dia 25/07/2023, A empresa CONNECT MÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOBILIÁRIO LTDA, a empresa recorrente foi desclassificada conforme parecer da comissão de licitação e comissão técnica, sendo a empresa Contrarrazoante passando pelo processo de análise de habilitação e sendo declarada habilitada e vencedora.
6. Inconformada com sua desclassificação a recorrente apresentou manifestação
conforme previsto no edital para a interpor recurso com as seguintes alegações – que a empresa Contrarrazoante apresentou o mesmo produto por ela apresentado e que não apresentou contrato de prestação de serviços ou de compra e venda, que venha comprovar o atestado de capacidade apresentado.
7. Os pontos apresentados pela recorrente, não merecem prosperar como será demonstrado nos próximos tópicos.
3 – Do Produto
8. A empresa recursante, alega que a Contrarrazoante, não cumpriu os princípios do edital, apresentando

documentação incompleta, porém não elenca quais documentos estão incompletos ou que faltaram.
9. Neste momento alega que a Contrarrazoante devidamente classificada, apresentou o mesmo modelo de produto que ela, a qual foi desclassificada por não atender aos requisitos necessários do equipamento.
10. Diante de tal alegação cabe demonstrar que existe um equívoco no que a empresa recursante relata ou simplesmente tenta tumultuar o andamento do processo de licitação e retardar sua finalização o que provocaria a administração um real prejuízo.
11. A recorrente apresentou o produto da marca frisokar, modelo Cadeira com base giratória, tipo digitador; Assento e encosto moldado anatomicamente, com curvatura na parte frontal do assento e anatômica no encosto; Assento e encosto com espuma injetada anatomicamente, espessura mínima de 50mm; Com apoio de braços reguláveis na cor da estrutura da cadeira, regulagem da altura através de botão; Regulagem de altura da cadeira a gás - Sistema Back System; Estrutura da cadeira na cor preta, revestimento em couro sintético na cor Azul; Base giratória com 5 hastes. Espaldar médio. Garantia mínima de 01 ano, como demonstrado na cópia do catálogo aqui reproduzido e constante nos autos do processo de licitação.

Modelo: KIT 3029 GIRATÓRIA COM BRAÇOS (STORE)
Código: K3294SCU0N411685338717C20A10
Marca e Fabricante: FK Grupo S.A.
Descrição do Produto: Cadeira giratória operacional de encosto médio, com braços reguláveis e com, no mínimo, ajustes e movimentos independentes para altura do assento, altura do encosto, inclinação do encosto, rodízios de duplo giro, giro de 360 graus do assento/encosto e altura apóia braços. Encosto: Estruturado em compensado multilaminado anatômico de espessura mínima de 10 mm, estofamento em espuma flexível de poliuretano injetada moldada com espessura média predominante de, no mínimo, 30 mm, largura do encosto mínima de 400 mm e extensão vertical mínima de 350 mm. Acabamento/proteção dos bordos do encosto em termoplástico e revestimento do encosto em tecido crepe de poliéster de cor azul. Assento: estruturado em compensado multilaminado anatômico de espessura mínima de 12 mm, estofamento em espuma flexível de poliuretano injetada moldada com 35 mm de espessura mínima média predominante com revestimento do assento em tecido crepe de poliéster de cor azul, acabamento/proteção dos bordos em termoplástico. Fixação dos elementos ao chassi de assento e encosto através de parafusos e porcas garras de aço zincado. Largura mínima do assento de 450mm e profundidade de superfície mínima do assento de 410 mm. Mecanismo do tipo contato permanente com as costas do usuário, acionado através de duas alavancas para ajuste de altura do encosto, inclinação do encosto através de cremalheira interna com no mínimo 7 pontos de parada e 60 mm, e altura do assento através do acionamento do pistão à gás. Mecanismo fabricado em materiais de engenharia como aço carbono com pintura eletrostática a pó e elementos zincados, além de resinas termoplásticas de engenharia injetadas em alta pressão. Acabamento cor preta. Coluna para ajuste de altura e giro de 360º do assento à gás, com classificação de qualidade e segurança conforme EN DIN 16955:2017 com curso vertical de ajuste de, no mínimo, 100 mm, dotada de telescópio para acabamento e proteção da coluna de 03 estágios injetado em termoplástico de cor preta. Base de cinco patas em aço carbono tubular, com as patas em tubo de aço de seção retangular ou semi oblonga ou quadrada ou similar, sendo a altura mínima da viga de 35 mm e soldadas por meio de MIG ou eletro fusão a anéis centrais de estabilização e conificação da coluna e das patas. Pintura eletrostática a pó de cor preta. Capa plástica única injetada em PP de cor preta que recobre toda a porção superior das paras da base. Fixação dos rodízios através de estampagem das paredes dos tubos das patas, sem utilização de bucha plástica ou solda para fixação dos pinos. Rodízios: de duplo giro do tipo "H" com eixo vertical de, no mínimo, 10 mm, com anel elástico metálico para fixação do rodízio à base sem o uso de bucha plástica ou solda, diâmetro das rodas de, no mínimo, 48 mm, com rodas duplas. Braços reguláveis com corpo, carenagem e apoio superior em termoplástico de engenharia injetado de cor preta. Ajuste de altura do apóia braços com curso mínimo de 70 mm, 7 pontos de parada, com botão de acionamento. Largura útil mínima do apóia braço de 50 mm e comprimento útil de no mínimo 240 mm.

12. Demonstrado o modelo apresentado pela recorrente, indicamos o modelo que a Contrarrazoante ofertou por meio o catálogo da fabricante. No catálogo apresentado o produto é da empresa Samsung, entretanto o modelo é frisokar, ou seja, não é o mesmo modelo como alegado pela recorrente.
13. Diante de tal apresentação de provas quanto a diferença dos modelos, fica demonstrado que a alegação no recurso, é infundado e sem cabimento, pois é de conhecimento de todos que atuam na área de comércio de equipamentos de informática, que as configurações dos modelos são diferentes a cada nomenclatura, sendo mais modernos, ou com configurações distintas, o que justifica inclusive a diferença de preços.
14. Logo a alegação de que o princípio da isonomia foi descumprido, torna-se infundado, pois não houve em nenhum momento preferência ou tratativa diferenciada para nenhum dos participantes, mas sim o mero inconformismo da recorrente.
5. A recorrente, cita em seu recurso que a empresa Contrarrazoante, não apresentou SUBITEM 6.1 - "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1 - "Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE;
6.1.7 - "Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT"
6.1.8 - "Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego" Analisamos todo o procedimento do certame, e vamos humildemente questionar se a documentação exigida, cito subitens, 6.1.7 e 6.1.8 deveriam constar no processo mediante apresentação de proposta e não na entrega do material, deixando o órgão correr o risco em receber o material em não conformidade aos itens e subitens já mencionados acima.
6. Assim sendo, temos mais uma manifestação infundada de irregularidade quanto a habilitação da Contrarrazoante, que se demonstra frágil, uma vez que não há a obrigatoriedade de apresentação de documento quando não exigido em Lei ou edital, o que é demonstrado claramente.
5 - Das disposições finais
7. O recurso apresentado, como dito inicialmente não merece prosperar, dada sua fragilidade e a falta de fundamentação nas alegações apresentadas. Ressalta-se que o mero inconformismo quanto a desclassificação, não tem força para alegações descabidas contra outro licitante.
8. A alegação de que o processo feriu os princípios da isonomia, finalidade, eficiência e razoabilidade, não fica demonstrado em nenhum momento em todas as alegações apresentadas, pois as empresas estão e foram tratadas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 1245 Folha Servidor

de forma igual, não pulando etapas e nem mesmo tendo preferência quanto a produto e participação.
9. Ao se falar dos demais princípios os mesmos foram plenamente atendidos, pois ao não aprovar um produto que não atende as especificações técnicas, atua com eficiência a administração, razoabilidade, moralidade e finalidade, pois se assim o tivesse feito, estaria aprovando para futura compra um produto inferior ao estipulado em edital e traria prejuízo ao erário e se desvinculando do princípio vinculatório do edital.
(...)

V – DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa CONNECT MÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOBILIÁRIO LTDA interpõe recurso contra a aceitação das propostas/habilitação das empresas arrematantes dos itens 01 ao 13, por julgar que apresentaram incompatibilidades nos bens ofertados e também, não apresentaram os laudos exigidos no Edital, no que concerne ao Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT e a Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
A empresa Recorrente, fazendo uso de seu direito, manifestou intenção de recorrer do resultado dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 do certame, motivando seu recurso, conforme fundamentação inserida no Portal de Compras do Governo Federal COMPRASNET, juntado aos autos do processo licitatório.
Inicialmente, insta salientar que a licitação caracteriza-se por ser um procedimento administrativo formal onde a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.
A licitação visa a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame ao maior número possível de concorrentes, fato este que foi observado e comprovado no certame licitatório ora analisado.
Analisando as razões, há que se considerar imponderavelmente que de fato, este pregoeiro e sua equipe de apoio, durante o curso da sessão bem como nos momentos de recebimento de recurso administrativo, têm se manifestado de comum acordo com o intuito de decidir conforme manda a lei e às premissas editalícias.
Considerar-se-á ainda que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não foi olvidado pelo pregoeiro e equipe de apoio, bem como a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, haja vista ser defeso aos agentes públicos quaisquer inobservâncias à legislação, sendo-nos vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, conforme preconizado no art. 3º da Lei 8.666/93.
Inicialmente, esclarece-se que em detrimento das inconsistências, segundo a recorrente, nos documentos relativos a propostas de preços e catálogos apresentados pelas empresas B DA SILVA AMARAL LTDA, P G LIMA COM LTDA, JSL COMÉRCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE LTDA, R B DOS SANTOS COMERCIAL e TF COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, não prevalece, assim como será demonstrado.
No caso da primeira empresa, pôde-se confirmar no momento de análise das propostas adequadas que se tratava de uma cadeira da marca/fabricante FRISOKAR, modelo SKY OPERATIVA, tendo-o sido informado pela própria recorrida em um dos catálogos apresentados e confirmado o seu atendimento as exigências editalícias, no tocante a descrição, por meio do catálogo oficial do fabricante. Se não, vejamos:

(...)

No que concerne a toda e qualquer alegação a respeito das imagens que constam no Anexo II – Objeto do Edital, denota-se que são meramente ilustrativas, prevalecendo assim, as descrições solicitadas no devido Instrumento Convocatório.
Segundo, perante o catálogo apresentado e através de diligências realizadas por este pregoeiro junto ao fabricante, via contato telefônico, pôde-se confirmar que a R S DOS SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, detentora da marca RS MOVEIS, fabrica o bem conforme a necessidade de cada órgão público, atendendo assim, as exigências solicitadas no Edital.
Terceira, em relação ao inconformismo da recorrente por não ter conseguido acessar o site do fabricante para confirmar se a cadeira ofertada atendia ou não, o requisitado no Edital, não constitui motivo suficiente para que seja desclassificada a recorrida, tendo em vista que durante a sessão, fora solicitado o catálogo e posteriormente analisado, constatando-se que o bem atende ao requerido.
Quarta, muito embora a empresa R B DOS SANTOS COMERCIAL não tenha relatado o modelo das cadeiras que está ofertando para os itens 07 e 13, esta informação conseguiu ser obtida no momento de análise das propostas adequadas, por meio de diligências realizadas junto ao site do fabricante, constatando-se que se tratava dos modelos LINHA SECRETÁRIA e ISO COLETIVA, respectivamente. Afinal, são os únicos de toda linha de cadeira e assentos da marca FRISOKAR que atendem ao solicitado no Edital.
Cumpre esclarecer que determinado procedimento encontra amparo editalício, previsto no subitem 25.5, in verbis:

É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Ademais, houve um equívoco por parte do recorrente ao ter informado que o item 08 fora arrematado pela empresa TF COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. A mesma somente se sagrou vencedora dos itens 01 e 06. Desse modo, faz-se necessário esclarecer que o item em comento acabou pertencendo à empresa POLYMEDH. LTDA, onde a situação se assemelha ao caso da segunda empresa, a saber P G LIMA COM LTDA, por ter ofertado um bem da marca/fabricante que são produzidos mediante a requisição, conforme as exigências de cada repartição pública.
Em detrimento de toda e qualquer alegação direcionada ao não cumprimento das recorridas no tocante aos subitens 6.1.7 e 6.1.8 do Anexo I – Termo de Referência do Edital, não prospera, tendo em vista que em primeiro lugar, este processo trata-se de um pregão por sistema de registro de preços, onde o órgão demandante não tem a obrigatoriedade de contratar o que é licitado, tratando-se somente de um registro de preços para eventual aquisição. Caso contrário, vejamos o que diz o art. 16 do Decreto Federal nº 7.892/2013:

A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação

COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 126
de
Servidor

específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições."

No mais, cumpre esclarecer que a apresentação/comprovação de certificados ou laudos, nos termos dos subitens citados acima, restringe-se somente dos itens 01 ao 10 e não, do 01 ao 13, conforme é denotado pela recorrente.
Além disso, torna-se conveniente frisar que tais exigências são direcionadas apenas as empresas contratadas, conforme o próprio item já relata: "Obrigações da Contratada." Ora, se não estamos nesta fase, execução do contrato, não nos compete exigirmos determinadas qualificações para que as empresas sejam declaradas habilitadas e vencedoras. Muito pelo contrário, o que fora exigido, conforme está elencado nos Itens 9 e 10 (DA PROPOSTA DE PREÇOS/DA HABILITAÇÃO) foram cumpridos pelas recorridas.
Dessa maneira, a Apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Laudo de Ensaio realizado por laboratório acreditado pela IMETRO que atenda a norma da ABNT e a Comprovação do Atendimento a NR 17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego deverão ser atestadas apenas no ato da contratação e não na fase de seleção da proposta mais vantajosa para administração e posterior registro de preço.
Diante de todo o exposto, resta elucidar que o pedido da recorrente não merece prevalecer, conforme já demonstrado. Sendo assim, relata-se no tópico seguinte a decisão.

VI – DA CONCLUSÃO

Com base no exposto acima, em respeito às normas e ao instrumento convocatório do PREGÃO (SRP) Nº 050/2023-CPL/PMM - FORMA ELETRÔNICA, em estrita observância aos demais princípios da Licitação, CONHEÇO o recurso apresentado pela empresa CONNECT MÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOBILIÁRIO LTDA, CNPJ/MF Nº 43.357.159/0001-70, tendo em vista as argumentações da recorrente, para no mérito:
NÃO CONCEDER-LHE PROVIMENTO julgando improcedente quanto ao pedido de cancelamento do certame, por conta das recorridas terem apresentado inconsistências e não terem comprovado o atendimento aos subitens 6.1.7 e 6.1.8 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.
Encaminhem-se os autos, devidamente informado, à Ilmª. Srª. Secretária Municipal de Saúde – SMS, para conhecimento e, após ouvir sua assessoria jurídica, manifestação e decisão quanto à ratificação ou não do feito.

Marabá (PA), 17 de agosto de 2023.

GABRIEL SALES FREITAS BORGES
Pregoeiro CPL/PMM
Portaria nº 1.008/2023-GP/PMM

Fechar

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Folha 1251 Servidor

Pregão/Concorrência Eletrônica

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

DECISÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 18.115/2023-PMM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023-CPL/PMM
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, MOCHOS E LONGARINAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS.
A presente manifestação refere-se ao JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa CONNECT MÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOBILIÁRIO LTDA, pautado na análise e decisão da Pregoeira que constam nos autos processuais e disponível na sala da CPL/PMM, referente ao Processo Licitatório em epígrafe. Nos termos do §4º art. 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações, DECIDO:

1) Ratificar a decisão do pregoeiro GABRIEL SALES FREITAS BORGES, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos e, por seguinte, NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela recorrente quanto ao pedido de cancelamento do certame, juntado aos autos processuais;

2) Retornar os autos do processo licitatório à Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMM para conhecimento e providências necessárias.

É como fica decidido.

Marabá (PA), 17 de agosto de 2023.

MONICA BORCHART NICOLAU
Secretária Municipal de Saúde

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

DECISÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 18.115/2023-PMM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023-CPL/PMM
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, MOCHOS E LONGARINAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS.
A presente manifestação refere-se ao JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, pautado na análise e decisão da Pregoeira que constam nos autos processuais e disponível na sala da CPL/PMM, referente ao Processo Licitatório em epígrafe. Nos termos do §4º art. 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações, DECIDO:

1) Ratificar a decisão do pregoeiro GABRIEL SALES FREITAS BORGES, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos e, por seguinte, NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto quanto ao pedido de desclassificação da recorrida e remanejamento do item à recorrente, juntado aos autos processuais;

2) Retornar os autos do processo licitatório à Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMM para conhecimento e providências necessárias.

É como fica decidido.

Marabá (PA), 17 de agosto de 2023.

MONICA BORCHART NICOLAU
Secretária Municipal de Saúde

Fechar

Pregão/Concorrência Eletrônica

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

DECISÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 18.115/2023-PMM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023-CPL/PMM
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, MOCHOS E LONGARINAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS.
A presente manifestação refere-se ao JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa CONNECT MÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOBILIÁRIO LTDA, pautado na análise e decisão da Pregoeira que constam nos autos processuais e disponível na sala da CPL/PMM, referente ao Processo Licitatório em epígrafe. Nos termos do §4º art. 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações, DECIDO:

1) Ratificar a decisão do pregoeiro GABRIEL SALES FREITAS BORGES, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos e, por seguinte, NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela recorrente quanto ao pedido de cancelamento do certame, juntado aos autos processuais;

2) Retornar os autos do processo licitatório à Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMM para conhecimento e providências necessárias.

É como fica decidido.

Marabá (PA), 17 de agosto de 2023.

MONICA BORCHART NICOLAU
Secretária Municipal de Saúde

Fechar

GABRIEL SALES FREITAS BORGES:03752515295

Assinado de forma digital por GABRIEL SALES FREITAS BORGES:03752515295
Dados: 2023.09.06 11:28:02 -03'00'